UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

AFILIADO: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
www.ilustrado.com.br

R$ 2,00
DESDE: 1973 - Nº: 12.613
ANO: 50

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, SÁBADO, 24 de Dezembro de 2022
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

TERMINAL

Brasilândia do Sul inaugura a rodoviária

O prefeito de Brasilândia do Sul, Alex Cavalcante, juntamente com outras autoridades, inaugurou nesta semana o Terminal Rodoviário da cidade que presta homenagem ao pioneiro Aldellico de Bona. Nas fotos a família e a homenagem da primeira dama Leila à viúva do pioneiro, dona Maria Baldo. Página A5

BALANÇO

Construção civil de Umuarama em 2022 ficou acima da média

O avanço da construção civil contribuiu para manter a geração de empregos em alta na cidade de Umuarama em 2022

A Prefeitura de Umuarama fechou nesta sexta-feira o relatório anual de projetos liberados para obras na cidade e os resultados foram bem positivos, na avaliação do prefeito Hermes Pimentel. "A Secretaria de Obras aprovou mais de 250 mil m² de obras neste ano, o que deu a ótima média de 20.866 m² liberados para construção a cada mês", informou. Além de todos os efeitos positivos que esses números representam para a economia, continua o prefeito, "eles mostram a confiança da população e dos investidores na cidade, com ótimas perspectivas de futuro diante das ações administrativas que temos realizado nos mais diversos setores", pontuou. Página A3

PARANÁ

Ricardo Barros e outros quatro são confirmados na equipe de Ratinho JR

Página A2

MUDANÇAS

Exército troca o comando do Tiro de Guerra de Umuarama

Página A3

PREFEITO DE ALTO PIQUIRI NO CONSÓRCIO PR SAÚDE - O prefeito de Alto Piquiri, Giovane Mendes, foi eleito para integrar a diretoria do Consórcio Paraná Saúde que atende 398 municípios do Estado. Giovane representa a Amerios e Amop. Página A4

FORMATURA EM ESCOLAS - As escolas municipais de Icaraíma realizaram várias atividades para o encerramento do ano letivo de 2022. O prefeito Marcos Alex, a primeira dama Susana, o vice Devair, vereadores e outras lideranças prestigiaram. Página A8

Coluna Ilustradas

IPTU e outras taxas são atualizadas em 5,86% em Umuarama

O Decreto 402/2022 do prefeito Hermes Pimentel corrigiu em 5,86% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública referente a imóveis baldios (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para o exercício de 2023. A medida refere-se a correção monetária apurada nos últimos 12 meses.

Câmara de Umuarama entra em recesso de fim de ano

A Câmara Municipal de Umuarama estará em recesso de fim de ano com a suspensão das atividades administrativas entre os dias 22 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023. Nos dias 22 e 23 de dezembro e 05 e 06 de janeiro, são pontos facultativos.

Neste período a Casa de Leis vai funcionar em regime de plantão para o recebimento de documentos pertinentes a Comissão Processante 01/2022, que analisa de vai pedir ou não a cassação do prefeito afastado Celso Pozzobom.

Posse da Mesa Diretora da Câmara de Umuaramaacontece no dia 1º

Está marcada para as 11 horas do dia 1º de janeiro de 2023 a posse da nova Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Umuarama, na sede do órgão legislativo. O convite é assinado pelo atual presidente, Fernando Galmass, que entrega o comando da Casa ao colega Cleber Nogueira, o Clebão dos Pneus.

Como vice-presidente, assume João Paulo Maciel, o Sorrisal, Amigo do Povo; Galmassi, assume a 1ª secretaria e Cris das Frutas, a 2ª secretaria, para o biênio 2023/2024.

Câmara e Senado entram em recesso parlamentar

Com o orçamento geral da União votado na quinta-feira (22) pelo Congresso Nacional, deputados e senadores começaram oficialmente nesta sexta-feira (23) o recesso parlamentar.

A posse dos parlamentares eleitos para a nova legislatura será no dia 1º de fevereiro de 2023, até lá, uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, que inclui deputados e senadores, fica de plantão enquanto os demais parlamentares estão de recesso.

Conforme previsto na Constituição Federal, até o dia 31 de janeiro, compete à comissão representativa, entre outras prerrogativas, zelar pela preservação da competência legislativa do Congresso Nacional em face da atribuição normativa dos outros Poderes, deliberar sobre diversos assuntos de competência do Congresso, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte sem prejuízo para o país ou suas instituições.

Apesar do Recesso, deputados e senadores devem voltar ao Congresso para a sessão solene de posse do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, e do vice-presidente Geraldo Alckmin, no dia 1º de janeiro.

No início dessa semana, o presidente do Senado e do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), publicou o ato de convocação dos parlamentares para o ritual da posse nos novos cargos - juramento e assinatura do termo de posse - será às 15h no plenário da Câmara dos Deputados.

Aos 47 anos de idade e alvo de investigação, Silvinei Vasques se aposenta da PRF

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) concedeu aposentadoria voluntária a Silvinei Vasques, recém-exonerado da chefia da corporação, réu por improbidade administrativa e alvo de investigação por suposta prevaricação. Silvinei tem 47 anos. Ele ingressou na PRF em 1995 e deixa a corporação aos 27 anos de carreira de policial rodoviário federal.

A informação consta de portaria publicada no Diário oficial da União (DOU) desta sexta-feira, 23. O documento é datado de 21 de dezembro, última quarta-feira, e assinado pelo diretor de Gestão de Pessoas da PRF, Marcos Alves Pereira.

Aliado do presidente Jair Bolsonaro (PL), Silvinei é acusado de improbidade administrativa e uso indevido do cargo para beneficiar a candidatura do chefe do Executivo nas eleições de outubro passado. No último dia 6, foi escolhido para uma cadeira na Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

GOVERNADOR

Ratinho Junior anuncia mais cinco nomes para compor o governo a partir de 2023

O governador Carlos Massa Ratinho Junior anunciou nesta sexta-feira (23) mais cinco nomes que vão compor o primeiro escalão do Governo do Paraná a partir do dia 1º de janeiro. Entre os indicados, dois são novidade: o deputado federal federal Ricardo Barros assume a recém-criada Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e o atual diretor de Educação da Secretaria da Educação e do Esporte, Roni Miranda, passa a liderar a pasta, que volta a atender somente a área da Educação.

Os outros três indicados se mantêm nos postos que já ocupam atualmente: Beto Preto na Saúde, Elisandro Pires Frigo na Administração e Previdência e Leticia Ferreira da Silva à frente da Procuradoria-Geral do Estado.

Ele também indicou o deputado estadual eleito Hussein Bakri para ser o líder do Governo na próxima gestão. Na atual legislatura, ele já foi líder do Governo e presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa.

Nesta semana, outros seis nomes do secretariado já tinham sido divulgados pelo governador: Hudson Leôncio Teixeira (Segurança Pública), Eduardo Pimentel (Cidades), Luciana Casagrande Pereira (Cultura), Helio Wirbiski (Esporte), Marcelo Rangel (Inovação Modernização e Transformação Digital) e Sérgio Vieira Benício (Casa Militar).

EDUCAÇÃO

Responsável atualmente por toda a área pedagógica da pasta, Roni Miranda será o próximo secretário estadual da Educação. Ele dará continuidade às políticas de sucesso que fizeram com que o Paraná subisse do 3º para o 1º lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no ensino médio.

Um dos principais desafios na próxima gestão será avançar também no ensino fundamental, que já é um dos melhores do País, e dar continuidade ao modelo educacional que começou a ser implementado no Paraná a partir de 2019, considerado um case de sucesso pelo Ministério da Educação.

Programas que contribuíram com a melhoria dos índices educacionais do Paraná deverão ser continuados e aprimorados. É o caso do Ganhando o Mundo, que deverá levar mil estudantes paranaenses para fazerem intercâmbio no Exterior, o Mais Merenda, que garantiu segurança alimentar nas escolas estaduais, a ampliação da educação em tempo integral, e módulos de educação financeira e robótica no currículo escolar.

Miranda é professor de História da rede estadual de ensino e fez toda a formação, na educação básica, nas escolas públicas do Paraná. Natural de Foz do Iguaçu, na região Oeste, ele cresceu em Campo Largo, na Região Metropolitana de Curitiba. Roni era o braço direito de Renato Feder, que será secretário da Educação de São Paulo, e liderou boa parte das ações educacionais que levaram o Paraná ao topo do Ideb.

SAÚDE

A Secretaria de Saúde, que nos últimos anos teve grande protagonismo na regionalização do atendimento e no combate à Covid-19, incluindo a maior campanha de vacinação da história, continuará sob o comando de Beto Preto. Médico especialista em Medicina Nuclear e pós-graduado em Medicina do Trabalho e Medicina Legal e Perícias, ele já foi prefeito de Apucarana, diretor-geral da Ouvidoria Nacional do SUS, presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Paraná e vice-presidente para a Saúde Pública na Frente Nacional dos Prefeitos.

Entre as marcas importantes alcançadas pela gestão estão o aumento de 68% para 100% de abrangência do Samu no Paraná, a implantação de três novos hospitais regionais em Guarapuava, Ivaiporã e Telêmaco Borba, a ampliação histórica no número de leitos da rede SUS estadual para atender a demanda recorde no auge da pandemia, novos investimentos nos consórcios municipais, a entrega da maior frota de veículos para a Estratégia Saúde da Família da história e o aumento da parceria com hospitais filantrópicos e privados para realização de cirurgias eletivas.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

O Paraná assumiu o posto de quarta maior economia do País neste ano e registrou a maior participação da história no Produto Interno Bruto (PIB) nacional da sua história. Em 2022, o Estado também chegou ao maior número de paranaenses empregados com carteira assinada e ao menor tempo para abertura de novas empresas. São conquistas marcantes e que agora passam a ser tabeladas diretamente com os representantes dos principais setores da economia.

Quem administrará a nova pasta será o deputado federal e engenheiro civil Ricardo Barros, que já ocupou o mesmo cargo em 2014. Além de ter sido eleito para o seu sétimo mandato na Câmara dos Deputados, Barros tem especialização em Políticas Públicas e também já foi ministro da Saúde, prefeito de Maringá e presidiu diversas comissões na Congresso, além da Liderança do Governo Federal.

A pasta atuará para ampliar os bons números econômicos Paraná em parceria com a iniciativa privada e vai atuar no diálogo com o setor produtivo ao lado da Invest Paraná, agência de atração de investimentos do Estado.

ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência é a responsável pelo exercício das atividades-meio necessárias ao funcionamento do Executivo Estadual. Suas competências envolvem as políticas públicas e a macrogestão, procedimentos, documentação e suporte aos servidores públicos paranaenses. A pasta ainda é responsável pelos imóveis, a frota e a área de Recursos Humanos.

À frente da pasta desde abril de 2022, Elisandro Frigo continuará como secretário. Ele é graduado em Engenharia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, com mestrado em Engenharia e doutorado em Agronomia. Frigo também foi diretor-geral da Seap, diretor-geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e coordenador de Ensino Superior da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) é o órgão responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Paraná, sendo peça essencial ao aprimoramento do controle interno e da defesa dos interesses do Paraná, seja no plano preventivo ou perante o Poder Judiciário. Também é a área responsável por emitir pareceres em projetos de lei.

Indicada procuradora-geral na primeira gestão de Ratinho Junior, Leticia Ferreira seguirá à frente da PGE no segundo mandato. Ela é formada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e iniciou a carreira em 1996. É procuradora de carreira do Estado e foi integrante do Conselho Superior da PGE, além de atuar em outras áreas e regionais da entidade.

Na PGE, também coordenou o Grupo Estratégico de Recuperação de Ativos, ocupou a chefia da Coordenadoria de Assuntos Fiscais e atuou na área de projetos e coordenação da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

LIDERANÇA DO GOVERNO

Hussein Bakri, novo Líder do Governo na Assembleia Legislativa, tem 57 anos e é formado em Relações Públicas. Radialista e comerciante, foi eleito vereador de sua cidade natal, União da Vitória, em 1988, aos 22 anos. Exerceu dois mandatos consecutivos como prefeito do município (2001-2008). Ele foi Líder na primeira gestão e em outubro deste ano foi eleito deputado estadual novamente.

Lula anuncia mulheres no 1º escalão e faz balanço da transição

A dez dias de tomar posse, o presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva anunciou na quinta-feira, 22, as primeiras mulheres que farão parte da Esplanada. A nova leva de ministros tem 16 nomes e inclui o "núcleo duro" do governo - que ficará com o PT e terá o deputado Alexandre Padilha em Relações Institucionais -, mas deixará de fora cargos sobre os quais ainda há impasse, como Minas e Energia e Cidades, negociados tanto com o MDB quanto com o Centrão.

Lula também prometeu anunciar os últimos 13 titulares de pastas a serem definidas "até segunda ou terça-feira".

Mulheres

Dos 37 ministérios da Esplanada, aproximadamente 24% terão mulheres no comando. Uma delas é a socióloga Nísia Trindade Lima, a presidente da Fiocruz, que será ministra da Saúde. Nos últimos anos, a pasta era considerada uma espécie de "feudo" do PP do presidente da Câmara, Arthur Lira (AL), mas, agora, Lula recusou o pedido do Centrão e bancou o nome de Nísia.

Gestão

A economista Esther Dweck, por sua vez, será titular de Gestão. Dweck já atuou no Ministério do Planejamento como secretária de Orçamento do governo Dilma Rousseff. O Ministério de Gestão é fruto do desmembramento de Economia, que será dividido em quatro. Além de Fazenda e Gestão haverá Indústria e Comércio e Planejamento.

Planejamento

Lula convidou o economista André Lara Resende para assumir o Planejamento, mas ele ainda hesita. O petista pediu, então, para o futuro ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e o vice eleito, Geraldo Alckmin, conversarem com Lara Resende, na tentativa de convencê-lo a aceitar. Outro nome sondado para o Planejamento, na semana passada, foi o do senador eleito Renan Filho (MDB-AL), ex-governador de Alagoas.

A indicação, no entanto, é da bancada do MDB no Senado, que reivindica uma pasta com orçamento mais robusto e visibilidade, como Cidades, a ser recriada, ou Minas e Energia. Os dois ministérios também entraram na fatura cobrada pelo Centrão como contrapartida por ajudar Lula a aprovar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Transição no Congresso, que permite ao futuro governo ampliar os gastos.

Tebet

A senadora Simone Tebet (MDB-MS), que ficou em terceiro lugar na corrida presidencial e apoiou Lula no segundo turno, virou outro problema para a montagem do ministério. Simone gostaria de comandar o Ministério do Desenvolvimento Social, que abrigará o Bolsa Família. O programa, no entanto, é considerado a vitrine do novo governo e o PT não quer entregar esse ministério, com muita visibilidade e recursos, para uma possível adversária nas eleições presidenciais de 2026.

A presidente do PT, Gleisi Hoffmann, tentou convencer Simone a aceitar a pasta de Agricultura ou de Meio Ambiente. Ela não aceitou e disse preferir ficar fora do governo a ganhar um "prêmio de consolação". Caso não haja acordo, o Ministério do Desenvolvimento Social deve ficar com o senador eleito e ex-governador do Piauí Wellington Dias (PT-PI)

O presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva ofereceu nesta sexta-feira, 23, o comando do Ministério do Meio Ambiente à senadora Simone Tebet (MDB-MS). Simone disse ao presidente estar disposta a aceitar a pasta, desde que o arranjo proposto seja aprovado pela deputada eleita Marina Silva (Rede-SP).

Marina

Marina quer que a Autoridade Climática, a ser criada, fique sob a estrutura do Meio Ambiente. Atualmente, o MMA já abriga uma Secretaria de Clima e Relações Internacionais. O relatório que o grupo ambiental do gabinete de transição concluiu, porém, aponta uma composição diferente, na qual a Autoridade Climática funciona como autarquia vinculada ao ministério.

Igualdade Racial

A ativista Anielle Franco, irmã da vereadora Marielle Franco, assassinada em 2018, será ministra da Igualdade Racial. A professora Maria Helena Guarezi, que foi coordenadora do programa de incentivo à equidade de gênero de Itaipu quando a futura primeira-dama Rosângela da Silva, a Janja, trabalhou na empresa, era cotada para a pasta das Mulheres. Mas o ministério ficou com Cida Gonçalves, que foi secretária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres nas gestões Lula e Dilma Rousseff.

Cultura

A cantora e compositora nascida em Salvador, Margareth Menezes, será ministra da Cultura. Margareth Menezes tem 60 anos e é considerada um ícone do carnaval baiano e do samba. Ela foi convidada pelo governo eleito para o cargo com a missão de resgatar ações em uma área deixada de lado pelo governo Bolsonaro.

Ciência

A pernambucana Luciana Santos (PCdoB) foi anunciada como nova ministra de Ciência e Tecnologia. Presidente do seu partido e atual vice-governadora de Pernambuco, ela já foi deputada federal, participou da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara e atuou como secretária estadual da pasta em 2009, durante o governo de Eduardo Campos (PSB) em Pernambuco. Agora, assume o ministério em meio à pressão da comunidade científica em relação aos cortes promovidos pelo governo Bolsonaro (PL).

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br

Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal — Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

MODERNIZAÇÃO

Aprovação de obras ficou acima de 20 mil m² mensais neste ano, em Umuarama

Umuarama - A Diretoria de Planejamento Urbano da Prefeitura fechou na sexta-feira, 23, o relatório anual de projetos liberados para obras em Umuarama e os resultados foram bem positivos, na avaliação do prefeito Hermes Pimentel. "A Secretaria de Obras aprovou mais de 250 mil m² de obras neste ano, o que deu a ótima média de 20.866 m² liberados para construção a cada mês", informou.

Além de todos os efeitos positivos que esses números representam para a economia, continua o prefeito, "eles mostram a confiança da população e dos investidores na cidade, com ótimas perspectivas de futuro diante das ações administrativas que temos realizado nos mais diversos setores", pontuou.

Em números absolutos foram aprovados 250.397,30 m², com o bom desempenho apresentado no último mês do ano – dezembro fechou com 35.032 m² de obras liberadas. "Importante destacar que esse volume representa as obras do setor privado, pois nos cálculos não consideramos as obras públicas", lembra o secretário de Obras, Gleison Alves de Andrade.

A Secretaria de Obras aprovou mais de 250 mil m² de obras neste ano, o que deu média de 20.866 m² liberados para construção a cada mês

Ou seja, "mais uma vez a construção civil contribuiu bastante para a geração de empregos, movimentação do comércio de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura e acabamentos, além de móveis planejados, decoração e até eletrodomésticos", completou.

O diretor de Planejamento Urbano do município, Antônio Carlos Lavagnini, disse que o desempenho do setor em dezembro foi o segundo melhor do ano. "Apenas o mês de maio teve um resultado superior – quando aprovamos 49.274 m² de construções. Entre meses com volume um pouco mais baixo e outros mais positivos, fechamos o ano com uma média excelente", avaliou.

O maior volume de obras aprovadas engloba os edifícios residenciais, sendo alguns de grande porte, os salões e barracões comerciais e as residências de médio e alto padrão, que estão prevalecendo sobre as moradias mais populares nos últimos meses.

"Embora seja uma quantidade menor, o tamanho das residências ajudou a elevar a média de projetos aprovados. Vale lembrar que essas casas estão sendo construídas em várias regiões da cidade, desde as imediações do shopping até os diversos condomínios residenciais existentes no município", detalhou o secretário Gleison Andrade.

FALA DO PREFEITO

Para Pimentel, o mais importante é ver a cidade crescer. "Esta é uma ótima notícia para alegrar o nosso Natal, pois além de demonstrar o nosso potencial de crescimento a movimentação da construção civil gera empregos (mais qualidade de vida) e arrecadação para o município, que consolida sua autonomia para investimentos em serviços e obras públicas, melhorando as condições gerais da cidade a atraindo ainda mais investidores, principalmente nas áreas da indústria, comércio e prestação de serviços", completou o prefeito.

Confira a programação das celebrações de natal nas paróquias de Umuarama

As paróquias da Diocese de Umuarama realizam celebrações natalinas nos dias 24 e 25. Confira abaixo a programação em Umuarama:

Catedral Divino Espírito Santo
24/12 - 19h30
25/12 – 10 hs e 19 hs.

Paróquia São Francisco de Assis
24/12 – 20 hs
25/12 – 7h30, 9h30, 17h30 e 19h30

Paróquia Nossa Senhora Aparecida
24/12 – 19 hs
25/12 – 8 hs e 10 hs

Paróquia São Vicente Pallotti
24/12 – 20 hs
25/12 – 8 hs

Paróquia Santa Clara
24/12 – 20 hs
25/12 – 9 hs

Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
24/12 – 19 hs
25/12 – 9 hs

Paróquia São Lucas e São Cristóvão
24/12 – 19 hs
25/12 – 9 hs

Subtenente De Freitas deixa o comando do Tiro de Guerra de Umuarama

Umuarama - Após dois anos de um trabalho dedicado e de grande envolvimento em ações sociais, o Subtenente Rodrigo de Freitas Gomes, chefe de instrução do Tiro de Guerra de Umuarama, será transferido para Marabá, cidade distante 565 quilômetros ao sul de Belém, capital do Pará. Em seu posto no comando do TG 05-012 chega o Subtenente Wendel Rodrigues da Silva, proveniente de Joinville (SC). Na manhã de sexta-feira (23) eles visitaram o gabinete do prefeito Hermes Pimentel, diretor de honra da instituição militar, em reunião que contou com a presença do secretário de Gabinete e Gestão Integrada, André Rodrigues.

O novo chefe de instrução do Tiro de Guerra de Umuarama, Subtenente Wendel, dividirá o comando do órgão de formação de reservistas com os também Subtenentes Edson Moraes Oliveira, que vem de Caxias do Sul (RS), e Jorge Moraes Violli, proveniente de Guaíra. "Para mim é uma honra ter sido destacado para Umuarama, uma das unidades mais bem-conceituadas do Brasil. E não trata-se de um exagero meu: o TG 05-012 tem um histórico de ter sido comandado pelos melhores e, após conhecer o trabalho realizado pelo Subtenente de Freitas, só aumentou minha responsabilidade", afirmou.

Os subtenentes visitaram o gabinete do prefeito Hermes Pimentel, diretor de honra da instituição militar

De Freitas reafirmou ao prefeito que seu desejo, ao cumprir seu tempo de serviço e conquistar a aposentadoria, é vir morar em Umuarama. "Já disse isso em outras oportunidades e reafirmo que minha intenção é viver aqui quando for um militar reformado. Essa cidade é uma das mais especiais que tive a honra de conhecer, de pessoas que realmente te acolhem e te tratam com respeito e carinho. Tudo está nas mãos de Deus", comentou.

Pimentel agradeceu a dedicação do Subtenente e destacou algumas das ações em que a força do Tiro de Guerra foi fundamental na administração do município. "De forma voluntária, os atiradores prestam importantes serviços à sociedade umuaramense. Ao longo do ano, eles prestaram auxílio em dezenas de ações sociais na área de saúde, incluindo arrecadações de alimentos, roupas e agasalhos, bem como em momentos da campanha de vacinação contra a covid-19, em festividades, no combate à dengue, enfim, são sempre parceiros que muito nos honram e nos orgulham", declarou.

O prefeito se comprometeu também em apresentar, dentro da legislação, projetos para reforma nas instalações do Tiro de Guerra, como a cobertura da quadra de atividades utilizada pelos atiradores, entre outras. O TG conta com 150 atiradores inscritos, cumprindo o serviço militar obrigatório em turnos de duas horas diárias, de segunda a sexta, e mais quatro horas no sábado.

Boletim Covid de sexta-feira anuncia 74 novos casos e cinco pessoas internadas

Umuarama - Mais 74 novos casos de covid-19 foram anunciados na manhã desta sexta-feira (23) pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, sendo 45 mulheres, 25 homens e quatro crianças, todos meninos: um de 3 e um de seis anos, ambos sem nenhuma dose da vacina, além de um de 9 anos, que tomou uma dose de vacina e outro de 10 anos, que tomou duas doses do imunizante.

O total de pessoas em isolamento domiciliar passou de mil, segundo o Boletim Covid, com 779 casos ativos e 278 suspeitos, indicando que existem hoje 1.057 afastamentos. Desde o início da pandemia, em março de 2020, 41.024 pessoas foram diagnosticadas com covid e deste total 39.906 se recuperaram. Como não houve o comunicado oficial de novas mortes pela doença, o total de óbitos nesse período de 33 meses é de 357.

Não houve alteração no quadro de ocupações de leitos para tratamento de covid-19 e existem hoje cinco pessoas de Umuarama internadas em enfermarias: um homem de 74 anos que tomou três doses da vacina, e mais quatro mulheres – uma de 72 anos, que tomou duas doses de vacina, uma de 73 anos, que tomou três doses de vacina, uma de 83 anos, que tomou as quatro doses e uma de 93 anos, que tomou duas doses da vacina. O município continua classificado com bandeira verde pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa).

Metafísico

Quer dizer que o Brasil virou a terra onde quem deve não teme, é?

Escrito ape nas ontem...

Cada grupo de quatro anos de governo tem as suas complicações, os seus ódios, os seus interesses.
- Olavo Bilac.

Quem manda

Quem está por dentro dos bastidores em Brasília, gente que sabe das coisas, diz que Janja de fato pleiteia a vaga de ministra da Mulher para uma amiga paranaense, ex-colega de Itaipu.

Escrito apenas ontem...

O psiquiatra é a primeira pessoa com quem você deve falar depois que começa a falar sozinho.
- Fred Allen.

Papo rápido

- Margareth Menezes, futura ministra de Lula, promete "refazer a Cultura"...
- Só se adotar a música do conterrâneo Gilberto Gil, "Refazenda", como hino oficial da cultura tupiniquim...

Ele disse:

"Ninguém reconhece nada que você faz, até que você deixa de fazer. Daí, os que se acham o dono do mundo, dá-lhe cobranças".

De Milton Luiz Alves, prefeito de Campina da Lagoa, chateado com a turma "boca-larga" da cidade.

Trilha sonora

A trilha sonora de hoje é de Ederaldo Gentil, coisa boa das antigas.

Pode começar com "O Ouro e a Madeira", "A Sina e a Ceia", "De Menor"...

Papo rápido

- Em discurso, Lula disse que não quer puxa-sacos...
- Aquela turma que segue Lula em procissão sonhando com uma boquinha no governo petista aplaudiu efusivamente o líder...

Casteladas

A idiotice sempre foi falta de inteligência, juízo ou sensatez.

Podia ser entendida como a incapacidade para raciocinar de forma lógica ou coerente.

Os tempos mudam, os conceitos vão junto.

Ser idiota hoje é uma glória nacional.

E os exemplos começam de cima.

Quanto mais alta a hierarquia, maior a ininteligência.

Acredito que, não demora, e os arautos da Suécia terão que criar o Nobel da Ignorância.

E, nesse quesito, temos uma profusão de candidatos fortíssimos a receber os louros já na primeira edição.
- Carlos Castelo.

Cotados

Na bolsa de apostas das nomeações, o jornalista David Campos está bem cotado para assumir a Secretaria de Comunicação do governo de Ratinho Junior, na vaga de João Debiase.

Outro que está na boca do povo do poder é o deputado federal Paulo Martins, que concorreu ao Senado e quase bateu Sérgio Moro.

Qualquer um dos dois teria muito a oferecer na área.

Papo rápido

- Quem foi que disse que neste Natal é melhor trocar o peru pelo frango que sai mais barato?
- Só pode ter sido o peru...

Riqueza

O dado está circulando e sempre traz desconforto para quem paga a conta:
- O Congresso brasileiro se encontra entre os mais caros do mundo.

O custo de cada sessão é uma bofetada na cara do pagador de impostos; uma única sessão custa R$38 milhões.

E vai custar muito a partir do ano que vem, quando entra em vigor o reajuste de salários de deputados e senadores.

Nada como viver em um país rico, sem maiores problemas...

Sarrafo alto

O nível de tecnologia do agro no Centro Oeste é superior ao encontrado nas fazendas dos Estados Unidos.

Não tem concorrência no mundo.

Por isso a guerra do mundo contra o agro brasileiro.

Balanço

Depois de analisar a semana nos Poderes, o deputado federal Marcel van Hattem (Novo-RS), analisou o saldo:
- "Lula, PT e Centrão fizeram barba, cabelo e bigode hoje na Câmara: furo no teto, fim do teto. Lutamos muito, mas perdemos todas. Pobre Brasil!'.

MAIS SAÚDE

Consórcio PR Saúde elege nova diretoria e prefeito de Alto Piquiri representa a região

Prefeito Giovane, de Alto Piquiri, secretário Beto Preto e outras autoridades no encontro

Secretário Beto Preto fala da importância do consórcio

O Consórcio Paraná Saúde elegeu, na terça-feira 20, os novos membros do Conselho Deliberativo, além de sua presidência para o biênio 2023/24. Constituído por 398 municípios do Estado, com exceção da Capital, o consórcio é responsável pela compra de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica, além de insumos hospitalares. O pleito envolveu o voto direto de ao menos 100 lideranças, incluindo prefeitos, representantes da Secretaria de Estado da Saúde e gestores.

O prefeito de Alto Piquiri, Giovane Mendes de Carvalho, faz parte da nova diretoria representando as regiões da Amerios (Associação dos Municípios de Entre Rios) e (Amop), Associação dos Municípios do Oeste do Paraná. Ele destaca que o consórcio é uma grande conquista para a saúde pública do Paraná.

"O consórcio é uma ótima estratégia de gestão, munida de resultados positivos. O modelo vem sendo ampliados ao longo dos anos. É importante destacar também sua atuação durante a pandemia, que, juntamente ao Estado, permitiu levar medicamentos e insumos para todo o Paraná. Apenas neste ano, repassamos um total de R$ 37,5 milhões aos municípios, distribuídos em 12 pagamentos. Nossa expectativa é de seguir fortalecendo esses investimentos", afirmou o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

O prefeito de Marilândia do Sul, Aquiles Taqueda, foi reeleito presidente do consórcio. Segundo ele, a parceria com a Sesa está consolidada. Ele também destacou o papel fundamental do Estado na logística de distribuição dos medicamentos para os municípios.

"Nosso principal objetivo é servir como uma ferramenta de apoio aos municípios e, para isso, é preciso ser enfático: sem a parceria que encontramos no Governo do Estado essa missão não seria possível. Nos últimos anos, temos fortalecido essa relação em prol da construção de uma rede de saúde mais ampla e eficaz para a população", comentou.

COMPOSIÇÃO

Foram eleitos para o Conselho Deliberativo o prefeito de Inácio Martins, Junior Benato, como vice-presidente, e o prefeito de Goioerê, Betinho Lima, como primeiro secretário. Ainda, foram eleitos para compor a diretoria os prefeitos de Alto Piquiri, Giovane Mendes; de Colombo, Helder Lazarotto; e de Mangueirinha, Elídio Zimmerman. O prefeito de Apucarana, Junior da Femac, foi reeleito para o Conselho Fiscal, que também é formado por Roberto Hartmann, da Sesa, e Adriane Carvalho, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (Cosems).

Prefeitos e secretários municipais participaram do encontro

O Conselho Deliberativo é composto, ainda, por mais seis conselheiros representando a Sesa. São eles: Nestor Werner Júnior, Adriano Márcio Rissati, Carlos Batista Soares, Deise Regina Sprada Pontarolli, Margely Nunes de Souza e Dandara Luisa Guedes Ronconi.

Momento de inauguração com o prefeito Alex, primeira dama Leila, dona Maria Baldo, vereadores e outras lideranças

O novo Terminal Rodoviário de Brasilândia do Sul

INOVA OBRA

Brasilândia do Sul inaugura Terminal Rodoviário com homenagem a pioneiro

Brasilândia do Sul - Na tarde de quarta-feira (21), foi inaugurado em Brasilândia do Sul o Terminal Rodoviário que leva o nome do pioneiro Aldellico De Bona (in memorian). O evento contou com a presença do prefeito Alex Cavalcante, da primeira dama, Leila Cavalcante; da viúva do senhor Aldellico De Bona, dona Maria Baldo De Bona e familiares; vereadores, servidores municipais entre outras lideranças do Município.

Na oportunidade, fez o uso da palavra em nome da família o advogado Ariovaldo Cavalcante que ressaltou a vida do seu sogro Aldellico De Bona. O prefeito Alex lembrou-se do pioneiro com muito orgulho e também agradeceu a presença da família, em especial de dona Maria Baldo De Bona, que estava emocionada com a homenagem. O local recebeu a benção feita pelo padre, Frederico de Jesus, da paróquia Sagrado Coração de Jesus.

No momento em que o prefeito Alex fazia o uso da palavra, e sem combinar, chegou o primeiro ônibus da Viação Umuarama no terminal vindo de Umuarama. O discurso foi interrompido e todos os presentes aplaudiram aquele momento. O Terminal Rodoviário se tornou realidade graças ao esforço do deputado federal Sérgio Souza, que destinou recurso para a obra que teve início no mandato do ex-prefeito Márcio Marcolino. O local conta com um espaço aconchegante para quem vai viajar além de banheiros e lanchonete. "Mais uma grande conquista que estava sendo aguardada pela nossa população", afirmou Alex. Ao término da inauguração, emocionada, a viúva de Aldellico De Bona, dona Maria, recebeu das mãos da primeira dama Leila Cavalcante, uma orquídea. Dona Maria recebeu também o carinho de todos os presentes.

A nova rodoviária já está em funcionamento e no seu interior conta também com moderna lanchonete Eliseu Veiga.

Homenageado

Aldellico De Bona nasceu no dia 18 de outubro de 1.931 em Roca Sales/RS. Casou-se com Maria Baldo De Bona no dia 05 de outubro de 1.959 em Muçum, também no Rio Grande do Sul. O casal teve cinco filhos sendo: Marcos, João, Álvaro, Solange (Tita) e Andresa. Aldellico chegou ao Paraná na década de 60 e se instalou em Tapira por seis meses. Na sequência chegou a Brasilândia do Sul e iniciou sua vida trabalhando numa serraria. Depois construiu uma casa na avenida principal e trabalhou com comercio sendo: bar, restaurante, boliche, hotel, cinema e espaço para realizar bailes da cidade. Aldellico também foi subdelegado. Como mestre de obras trabalhou na construção da ponte sobre o Rio Piquiri, que liga Brasilândia do Sul e Assis Chateaubriand. Também trabalhou na ponte sobre o Rio Jacaré, sentido Brasilândia do Sul a Alto Piquiri, ambas na PR 486. Sua última profissão foi a de marceneiro. O Pioneiro faleceu aos 78 anos no dia 16 de novembro de 2009 e está sepultado no cemitério municipal de Brasilândia do Sul.

Prefeito Alex agradece apoios dos vereadores e outros parceiros e fala da homenagem justa ao pioneiro

O pioneiro Aldellico deu sua contribuição para a cidade, agora é homenageado

Equipe da Viação Umuarama com o prefeito Alex e a viúva do homenageado dona Maria Baldo

Prefeito Alex e outras lideranças inauguram a obra

Familiares do homenageado em foto após a inauguração

Na hora da inauguração, a rodoviária já recebeu ônibus da Viação Umuarama

FIQUE ATENTO

Temporada exige cuidado redobrado nas estradas e respeito às leis de trânsito

As estradas cheias e o trânsito complicado, comuns na alta temporada de verão, exigem do motorista atenção redobrada. Para evitar problemas, o delegado da Polícia Civil do Paraná (PCPR), Edgar Dias Santana, orienta os motoristas para os cuidados a serem tomados.

E eles começam antes mesmo de pegar a estrada. "Os preparativos que antecedem a viagem devem ser iniciados com a revisão preventiva do veículo. Os motoristas devem verificar freios, faróis, motor e pneus para prevenir acidentes, falhas mecânicas ou elétricas", afirma.

Os policiais civis atuam em investigações de alta complexidade com o foco na elucidação e inibição de delitos de trânsito. Além disso, realizam ações com outras forças de segurança a fim de reforçar a segurança no trânsito. O trabalho inclui vistoria na documentação e inspeção nas condições mecânicas dos veículos - com foco na prevenção de acidentes e crimes.

Além dos riscos fatais, o Código de Trânsito Brasileiro define que dirigir embriagado é crime. O delito é tratado como perigo real, já que o fato do indivíduo dirigir após ingerir bebida alcoólica expõe o condutor e demais pessoas que estão ao seu redor a perigo iminente.

Santana ressalta que o dever do condutor é respeitar as leis de trânsito. "O motorista deve lembrar que a segurança no trânsito é responsabilidade de todos. É imprescindível respeitar as leis de trânsito, já que algumas ações podem causar consequências irreversíveis", afirma.

O cidadão flagrado conduzindo veículo automotor sob efeito de álcool terá a Carteira de Habilitação Nacional suspensa por 1 ano e receberá multa de R$ 2.934,70.

Outro crime de trânsito, previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é fugir do local do acidente, mesmo quando não há vítimas. O crime ocorre quando o condutor se afasta do local do acidente para fugir da responsabilidade penal ou civil.

O condutor poderá, ainda, responder pelas ações que o acidente possa gerar como, por exemplo, homicídio culposo no caso de óbito da vítima.

DICAS

É importante reforçar que o motorista só poderá conduzir o veículo se tiver a permissão para dirigir ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O documento deve estar em dia, assim como as condições do carro. Os motoristas devem ficar atentos aos limites de velocidade da via, às placas de sinalização e manter distância segura do veículo da frente para evitar colisões.

O excesso de velocidade é uma das principais causas de acidentes de trânsito nas rodovias do Brasil. A PCPR também reforça os riscos de dirigir falando ou digitando no celular ou em qualquer outro dispositivo móvel. Esses equipamentos só podem ser utilizados quando o veículo estiver parado.

Decreto do indulto de Natal beneficia militares e doentes terminais

O presidente Jair Bolsonaro beneficiou, no indulto de natal concedido em 2022, militares das Forças Armadas e agentes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). A medida vale para alguns casos específicos, conforme detalhado pelo Decreto nº 11.302/22, publicado no Diário Oficial da União de hoje (23).

O decreto beneficia também condenados que tenham sido acometidos por paraplegia, tetraplegia ou cegueira, posteriormente à prática do delito ou dele consequente; por doença grave permanente, que, simultaneamente, imponha severa limitação de atividade e exija cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento penal; ou por doença grave, como neoplasia maligna ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), em estágio terminal.

Em todas essas situações, faz-se necessária a comprovação por meio de laudo médico oficial, ou, na sua falta, por médico designado pelo juízo da execução.

No caso dos agentes públicos do Susp, a medida vale para aqueles que até 25 de dezembro de 2022 – seja no exercício da sua função ou em decorrência dela –, tenham sido condenados por crime na hipótese de excesso culposo; por crime culposo, desde que tenham cumprido pelo menos um sexto da pena; e para os casos em que o agente tenha sido condenado por "ato cometido, mesmo que fora do serviço, em razão de risco decorrente da sua condição funcional ou em razão do seu dever de agir".

Será concedido ainda indulto natalino aos agentes públicos dos órgãos de segurança que, no exercício de sua função ou em decorrência dela, tenham sido condenados, ainda que provisoriamente, por fato praticado há mais de 30 anos, desde que, no momento de sua prática, não tenha sido considerado crime hediondo.

No caso do indulto natalino concedido a militares das Forças Armadas, ele poderá ser aplicado nas situações em que a prática delituosa tenha sido cometida durante operações de Garantia da Lei e da Ordem, resultando em condenação por crime na hipótese de excesso culposo, conforme descrito no Código Penal Militar.

O decreto concede também indulto natalino a pessoas com mais de 70 anos, condenadas à pena privativa de liberdade, que tenham cumprido pelo menos um terço da pena.

Ainda segundo o documento, o indulto não abrange crimes considerados hediondos (ou a eles equiparados), nem aqueles praticados mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa.

A medida não será aplicada em casos estabelecidos por lei, relativos a crimes de tortura; lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; violência doméstica e familiar contra a mulher; organização criminosa; terrorismo; ou a integrantes de facções criminosas.

Também não será concedido nos casos que envolvam violação sexual mediante fraude; assédio sexual; sedução; estupro de vulnerável; corrupção de menores; satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável; divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia; peculato; concussão; ou corrupção (ativa ou passiva).

Por fim, o decreto esclarece que o indulto natalino não se estende a penas restritivas de direitos; a penas de multa; ou a pessoas beneficiadas pela suspensão condicional do processo.

Fila para emissão do passaporte passa de 108 mil pessoas

A Polícia Federal (PF) informou que 108.701 pessoas aguardam para receber o passaporte. A confecção de novas cadernetas está suspensa desde o dia 1º de dezembro por falta de verba e não há previsão de retomada. O balanço corresponde às solicitações realizadas até quinta (22).

Mesmo sem recursos para emissão do documento de viagem, o agendamento online do serviço e o atendimento nos postos da PF continuam funcionando normalmente.

Em 19 de novembro, a PF suspendeu a produção dos documentos por falta de recursos. Na semana seguinte, o governo federal remanejou R$ 37,36 milhões para a reativação do serviço.

Os recursos vieram do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e foram suficientes para produzir os passaportes solicitados entre 19 e 30 de novembro. Mas o serviço voltou a ser suspenso em 1º de dezembro.

A PF aguarda a sanção presidencial de um projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional no último dia 15 de dezembro, que libera crédito suplementar de R$ 596,2 milhões para diversos órgãos do Executivo, incluindo para a confecção dos passaportes.

O passaporte é um documento que identifica o viajante em outros países. Nele são registradas entradas e saídas, vistos e autorizações. Além do passaporte comum, também são emitidos pela PF passaporte de emergência, para Estrangeiro e Laissez-Passer (documento de viagem concedido ao estrangeiro portador de documento de viagem não reconhecido pelo governo brasileiro ou que não seja válido para o Brasil).

Para emitir um passaporte, é preciso pagar uma taxa de R$ 257,25. No caso do documento de emergência, a taxa sobe para R$ 334,42.

Operação Verão Maior Paraná disponibiliza um helicóptero para a região Noroeste

O Governo do Paraná disponibilizou um helicóptero para atender o Verão Maior Paraná nos municípios do Noroeste. A aeronave da Casa Militar chegou nesta quinta-feira (22) e estará à disposição da Polícia Militar até o término das festividades de Ano Novo.

O acordo foi feito pelo Comando-Geral da Polícia Militar, 3º Comando Regional de Polícia Militar, Batalhão de Operações Aéreas e Casa Militar da Governadoria.

O helicóptero será utilizado para rondas aéreas na área, em especial aos municípios de Porto Rico, distrito de Porto São José (São Pedro do Paraná) e Porto Maringá (Marilena), principais pontos turísticos da região Noroeste.

O Corpo de Bombeiros também poderá utilizar a aeronave para operações de salvamento aquático, se necessário, lançando os guarda vidas para resgate de vítimas na água.

O comandante da 3ª CIPM, major Alexandro Marcolino Gomes, disse que

a aeronave vai ajudar muito nos serviços na região. "O emprego da aeronave auxiliará nos trabalhos desenvolvidos durante o Verão Maior Paraná. O envio de um equipamento desses demonstra a importância que nossa região tem alcançado, pois milhares de pessoas visitam as cidades e praias de água doce durante o período de férias", afirmou.

VERÃO MAIOR PARANÁ

O Verão Maior Paraná tem ações voltadas aos veranistas e comunidade local, com atividades esportivas e de lazer, aulas de ginástica, dança, caminhadas, recreação infantil, torneios e eventos esportivos, além de uma série de outras práticas relacionadas ao entretenimento.

Acesse o site www.verao.pr.gov.br e confira a programação completa das atrações promovidas pelo Governo do Estado. As ações acontecem nos municípios do Litoral, além de Porto Rico e São Pedro do Paraná, no Noroeste do Paraná.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

O Natal da criançada

O SBT preparou um "Sábado Animado" para divertir a criançada nesta véspera de Natal. Silvia Abravanel comanda a diversão para os pequenos em um cenário especialmente pensado para as festividades com direito a Papai Noel, "boneco de neve" e uma árvore recheada de presentes. Além disso, as conhecidas provas da atração e os desenhos que são sucesso na telinha da emissora também garantem a diversão de toda a família.

Homem da lei

Leandro Lima volta aos Estúdios Globo para gravar as suas cenas na novela "Terra Vermelha", de Walcyr Carrasco. Nesse novo trabalho, o ator aparecerá interpretando um delegado, casado com a personagem vivida por Glória Pires. Para lembrar, Leandro Lima fez sucesso em "Pantanal" na pele do peão Levi e agradou tanto que já está de volta aos folhetins. A novela "Terra Vermelha" sucederá "Travessia".

Dando a volta por cima

A trama de "Vai na Fé" estreará em janeiro e José Loreto aparecerá interpretando um cantor decadente chamado Lui Lorenzo que apesar de estar passando por uma fase difícil na carreira, é ele quem sustenta a mãe, Wilma (Renata Sorrah), uma atriz que está fora dos palcos há bastante tempo. Lui é fruto do relacionamento de Wilma com Fábio (Zé Carlos Machado), também cantor que deixou a música no auge da carreira para se casar com Dora (Cláudia Ohana). Por isso, Lui Lorenzo não teve quase nenhum contato com o pai ao longo de sua vida. No entanto, a aproximação com Sol (Sheron Menezzes) dará uma guinada na vida do rapaz. É esperar e conferir.

O nome da filha

Finalmente Gabriela Prioli e Thiago Mansur divulgaram o nome da filhinha do casal que chegará em breve. A pequena vai se chamar Ava; além do nome, Gabriela mostrou foto na qual ela aparece nua, cobrindo os seios com os cabelos e evidenciando o barrigão.

Pai presente

Cauã Reymond, não esconde que tem grande amor e admiração pela menina Sofia, sua filha com a atriz Grazi Massafera. Em uma entrevista, o ator disse que a paternidade mudou a sua vida e suas escolhas. Desde que Sofia nasceu, a prioridade é sempre ela em todos os seus atos.

Sem casamento

Junno Andrade namora Xuxa há mais de nove anos e declarou recentemente que o casal não pensa em oficializar a união. O ator garante que estão felizes assim, cada qual em sua casa.

Assumiu o romance

Leo Picon, irmão de Jade Picon, assumiu o romance com a youtuber gaúcha Nathaly Wahast. Ele contou que estão juntos há três meses e não esconde a paixão e felicidade do casal.

Assinou com o time americano

A nossa querida Marta Silva, eleita por seis vezes a melhor jogadora de futebol do mundo, assinou contrato com o Orlando Pride, time dos Estados Unidos, no qual ela joga desde 2017. Marta Silva estava afastada dos gramados há algum tempo tratando uma lesão no joelho. A novidade foi bastante comemorada nas redes sociais. Ela merece.

Triste

O DJ e produtor musical João Komba, muito conhecido na música eletrônica de Brasília, morreu aos 38 anos de idade. A causa da morte não foi divulgada. O músico foi um dos precursores e principal incentivador da música eletrônica na capital do País e também ajudou a formar diversos DJs e deu oportunidade de trabalho a muitos deles. Ele deixa quatro filhos.

Filme especial na telinha da Globo

Hoje, véspera de Natal, quando boa parte das famílias se reúne, vai ao ar pela Globo o "Cinema Especial", com o filme "O Quebra-Nozes e os Quatro Reinos", filme inédito na TV aberta.

Para curtir em casa

A dica de hoje de filme com tema natalino é "Um Natal Encantado". Hugo, de doze anos, ainda ama elfos, mas é provocado por seus colegas, então decide ir contra seus sentimentos se forçando a crescer. Mas, quando sua família sai de férias de Natal, ele descobre que elfos moram no hotel. Hugo tenta ignorá-los e trava uma batalha interna para não ajudar a elfa Snow, que perdeu seus pais e vive sozinha com seus irmãos. A neve não pode fazer a rena voar porque ela nunca aprendeu magia. Mas, Hugo ajudará os elfos - ou não? Um filme encantador para assistir com toda a família.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

A RE CRE ATIVA

HORIZONTAIS

1. Reconhecer como autêntico
2. Autarquia Federal / É cortante a da gilete
3. Olhar, reparar / Título de dívida pública
4. Forte afinidade / Única ou quase
5. Ambicionado, aspirado
6. A resposta dos deuses
7. O erre grego / Diz-se indicando / Glauber Rocha
8. Confirmar na fé
9. Açúcar queimado
10. Grande apetite / Matéria-prima para camafeus
11. A medula das plantas / União Nacional dos Estudantes
12. O veneno para as flechas / Símbolo de hectare
13. Ferir no profundo da alma

VERTICAIS

1. Máquina elétrica e automática para limpar pratos ou roupas / Um dos talheres
2. De pouca duração / Próprio da maioria
3. A rainha dos jardins / Sede de políticos
4. Instituto de Letras / Tornar a encher
5. Uma tecla muito utilizada pelo usuário de computadores / A atriz gaúcha Lemmertz / Sufixo utilizado na internet para designar empresas sem fins lucrativos e não governamentais
6. Atitude que nega a legitimidade de todo cânone ético / Um de nós dois
7. Diz-se de campo pronto para explodir / Cardápio
8. Desprovido de cauda / Uma inquilina do poleiro
9. Pouco funda / A tendência da pele ao receber uma pancada

Soluções

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

Horóscopo

Áries
Se tiver que desistir de alguma coisa, desista das dúvidas que te fazem hesitar. Há sempre lugar no palco da vitória para os guerreiros que nunca desistem após uma queda.

Touro
Nunca deixe de oferecer a cura: peça perdão quando magoar alguém. O ano foi agitado, mas agora é hora de descansar um pouco e olhar a vida com outra perspectiva. Seja mais grato.

Gêmeos
A sua meta neste final de ano é manter o bom humor. Não deixe que as dúvidas ou as desistências abalem a sua segurança. Imprevistos acontecem na vida de todo mundo.

Câncer
Quando tudo parece não ter solução a esperança nos diz que nunca é tarde para recomeçarmos. Erga a cabeça, enfrente as dificuldades e com certeza sairá vencedor.

Leão
Por mais que seu suor arda em seus olhos, por mais que o amanhã lhe pareça inserto, não baixe a cabeça. Não desista nunca! Você tem força! Você tem fé! Você tem esperança!

Virgem
Será tolo se alimentar desejos pelos privilégios, promoção e lucros, pois tais desejos nunca trazem felicidade, pelo contrário, apenas trazem sofrimentos. Pense mais nas coisas simples da vida.

Libra
Nunca, nunca deixe alguém te dizer que aquilo que você acredita é babaquice e que de repente o teu sonho não vai dar certo. Sonhe, lute enfrente as dificuldades da vida e vença!

Escorpião
Não ame pela beleza, pois um dia ela acaba. Não ame por admiração, pois um dia você se decepciona. Ame apenas, pois o tempo nunca pode acabar com um amor sem explicação.

Sagitário
No momento externar o que você sente por alguém pode ser uma boa opção. Você nunca sabe quanto tempo você vai ter com alguém. Então não esqueça de dizer eu te amo enquanto você pode.

Capricórnio
Se o dinheiro for a sua esperança de independência, você jamais a terá. A única segurança verdadeira consiste numa reserva de sabedoria, de experiência e de competência.

Aquário
O amor é o maior sentimento que pode existir entre dois seres humanos, então nunca diga que ama sem realmente ter certeza que você sente isso. Pois, o amor é eterno e você pode estar apenas apaixonado.

Peixes
Tenha mais coragem. Você precisa arriscar mais, sonhar mais, batalhar mais. Seja mais "louco", mas com responsabilidade. Nada de passar as festas de Natal e Ano-Novo preocupado. É hora de relaxar.

Resumo das Novelas e filmes

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

A DONA – 17h20, no SBT
Não há exibição.

VENCER O DESAMOR – 18h30, no SBT
Não há exibição.

MAR DO SERTÃO - 18h20, na Globo
Floro Borromeu toma posse como prefeito interino de Canta Pedra. Maruan critica Laura por suas ações. Floro liberta os poderosos da cadeia e nomeia o Sargento Venâncio como delegado interino. Vespertino tenta negociar um cargo na secretaria municipal com Floro Borromeu. Tertulinho tenta convencer Deodora a voltar para a fazenda Palmeiral. Jessilaine avisa a Sabá que se candidatará pela oposição. Candoca recebe uma intimação com o pedido de Tertulinho pela guarda de Manduca. Sabá se reconcilia com Jessilaine e afirma que irá recuperar seu cargo como prefeita. Xaviera é sequestrada por Pajeú. Candoca é demitida do posto de saúde.

CARA E CORAGEM - 19h30, na Globo
Danilo avisa a Berimbau que pode precisar dele para outro serviço. Pat não sabe o que responder para Moa sobre a nova carreira que Rômulo quer para ela. Andréa reclama de Duarte para Olívia. Armandinho apresenta Luana para os convidados. Milton sugere que Olívia se entenda com Nadir. Olívia se emociona ao ver Joca abraçado com Lou e Pat. Teca e Gustavo questionam Regina e Danilo, respectivamente, sobre seu romance. Clarice liga para Ítalo. Ítalo recebe um dossiê sobre a vida de Rômulo, e Pat se surpreende.

POLIANA MOÇA – 20h30, no SBT
Resumo dos capítulos da semana.

CUMPLICES DE UM RESGATE – 21h45, no SBT
Não há exibição.

TRAVESSIA - 21h15, na Globo
Brisa manda por Dina uma pasta com as provas da participação de Ari na campanha contra Guerra. Ari não consegue assumir para Dante seu apoio a Guerra no projeto dos casarões. Chiara e Dina comentam entre si sobre a mudança de Ari. Juliana ensina Nunes a se movimentar na cadeira de rodas. Caíque aceita o convite de Leonor para passar o Natal na casa de Cotinha. Guerra mostra a Cidália o material que Brisa lhe mandou e conclui que Ari tinha uma obsessão em derrubá-lo. Juliana se depara com a rampa que Nunes colocou para acesso ao restaurante. Sara chega à casa de Moretti para o Natal, com segundas intenções.

Filmes – 24/12/2022
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

O Grinch
(Dr. Seuss' How The Grinch Stole Christmas) 14h10, na Globo, Alemanha, 2000. Direção de Ron Howard. Com Jim Carrey, Jeffrey Tambor, Taylor Momsen, Christine Baranski, Molly Shannon, Bill Irwin. O Grinch odeia o Natal e quer impedir que os habitantes de uma pequena cidade comemorem a data. Seu plano toma outro rumo quando ele conhece Cindy.

O Quebra-Nozes e os Quatro Reinos
(The Nutcracker And The Four Realms) 22h25, na Globo, Canadá, 2022. Direção de Lasse Hallström. Com Morgan Freeman, Helen Mirren, Keira Knightley, Matthew Macfadyen, Mackenzie Foy, Jayden Fowora-Knight. Uma jovem é transportada para um mundo mágico de soldados de gengibre e um exército de ratos.

Esqueceram de Mim
(Home Alone) 02h20, na Globo, EUA, 1990. Direção de Chris Columbus. Com Catherine O'hara, Daniel Stern, Joe Pesci, John Heard, Macaulay Culkin. Um encrenqueiro de oito anos deve proteger sua casa de um par de ladrões quando é acidentalmente deixado em casa sozinho pela família durante as férias de Natal.

Menores Desacompanhados
(Unaccompanied Minors) 03h35, na Globo, EUA, 2006. Direção de Paul Feig. Com Lewis Black, Wilmer Valderrama, Tyler James Williams, Dyllan Christopher, Brett Kelly, Gina Mantegna. Uma nevasca na véspera do Natal obriga o fechamento de um aeroporto prejudicando os planos de dois irmãos a caminho da casa do pai.

Quando Em Roma
(When In Rome) 04h50, na Globo, EUA, 2010. Direção de Mark Steven Johnson. Com Anjelica Huston, Josh Duhamel, Kristen Bell. Beth não tem sorte no amor. Ela visita a Fontada D'Amore e resolve roubar algumas moedas. A partir de então, passa a ser perseguida por homens apaixonados.

EDUCAÇÃO

Formatura nas escolas municipais de Icaraíma marcam o encerramento do ano letivo

Icaraíma - Há duas maneiras de subir na vida. A primeira é estudando. A segunda é seguir rumo a uma carreira profissional. A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esta garantia constitucional faz com que todos tenham acesso à escola, mas obrigatoriamente os alunos e alunas devem adotar uma postura que vem seguido de muita dedicação, disciplina e respeito aos professores.

E para tanto, marcando o encerramento do ano letivo em 2022, as escolas e CMEIs do município realizaram as finalizações de projetos e formaturas das turmas que encerram um ciclo estudantil e começam outro. Alguns saindo do Infantil 5 e avançando para o Ensino Fundamental I. Outros deixando o Fundamental I e seguindo para o Fundamental II, que bacana né? Muitos alunos concluíram o ensino médio e irão ingressar um Curso Superior, e que saiam Engenheiros, Professores, Administradores, Médicos entre tantas outras profissões que os façam ser felizes dentro de suas realizações profissionais. As solenidades tiveram início no dia 08 de dezembro com a finalização de projeto de literatura: - O mundo Encantado da Leitura com Compilação do Programa a União Faz a Vida e menções a família. O evento foi realizado pela equipe gestora, professores e demais profissionais do CMEI Arco Íris. No dia 14 de dezembro, na Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato e Escola Estadual do Campo Porto Camargo, no distrito de Porto Camargo aconteceu as formaturas da Turma Infantil 5, do 5º Ano da EMC Monteiro Lobato e do 9º Ano da Escola Estadual do Campo Porto Camargo. No dia 15 ocorreu a formatura dos alunos do CMEI Bruna e Casinha Feliz.

No dia 16 de dezembro, a Prefeitura Municipal de Icaraíma deu uma pausa nas formaturas e realizou através da Secretaria de Cultura o show Natalino em frente à praça com a apresentação do grupo Espaço Sou Arte. O evento levou uma multidão de pessoas para assistirem a apresentação e foi um presente de natal para toda a população.

No dia 17 de dezembro foi a vez da Escola Municipal do Campo Tancredo Neves, em Vila Rica do Ivaí realizar a solenidade de entrega de diplomas aos formandos das turmas do pré-escolar e do 5º ano. A diplomação ocorreu após a celebração da missa na Capela de Santa Terezinha.

Finalizando as formaturas ocorreu ontem (20/12) no Salão da Paróquia Nossa Senhora Aparecida a formatura de cerca de 150 alunos da Escola Municipal Thais Emerin e teve a participação de pais e convidados.

PREFEITO AGRADECE

O Prefeito Marcos Alex afirma que dentre tantas realizações, esta é uma das mais gratificantes para o município, pois demonstra o compromisso da educação com a formação dos alunos para a evolução e ingresso no Ensino Superior e ao mercado de trabalho. "Vivemos um momento muito difícil no ensino brasileiro devido a pandemia e com a suspensão das aulas presenciais. Este ano de 2022 voltamos a nossa normalidade e é muito gratificante poder acompanhar formação de alunos que avançam para mais uma etapa na vida estudantil e também para o ensino acadêmico. Parabéns a todos", disse o Prefeito Marcos Alex.

O prefeito Marcos Alex estende seus agradecimentos aos Professores, Coordenadores, Diretores Educacionais, funcionários das escolas, motoristas escolares, ao Padre Zezinho e a toda a comunidade em geral que juntos participam da evolução do ensino no município e destaca seus agradecimentos aos vereadores (a) que participaram das solenidades: Manoel Timóteo (Presidente da Câmara), Dirlene Maria, Moura Gomes, Adelsinho Vicentin, Leandrinho da Vila Rica e todos os demais vereadores e ao vice Devair Fabris pelo apoio sempre recebido.

Show natalino na Praça Espaço Sou Arte

Equipe de Professores e colaboradores - Escola do Campo Monteiro Lobato em Vila Rica do Ivaí

Missa e entrega de diplomas no distrito de Vila Rica do Ivaí

Equipe de Professores e colaboradores Escola Municipal Thais Emerim

Alunos formandos - Escola Municipal Thais Emerim

Alunos formandos CEMEI Bruna e Casinha Feliz

Apresentação de peças teatrais pelo CEMEI Arco Íris

Equipe do CMEI Arco Iris e colaboradores

Equipe da Escola Municipal do Campo Tancredo Neves e colaboradores - Porto Camargo

Mesa de autoridades evento escola Tancredo Neves no Porto Camargo

Apresentações da escola do campo Tancredo Neves - Porto Camargo

Autoridades no Show Natalino

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 123/2022 de 23/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1908/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 59.218,79 (cinqüenta e nove mil duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0008.2.014. Manutenção do Ensino Fundamental - 5%
79 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.791,19
05.001.12.361.0008.2.015. Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %
87 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.302.0012.2.085. Contribuição Financeira p/ Manut. do CIUNEP - SAMU
209 - 3.3.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 32.427,60
Total Suplementação: 59.218,79

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
05.005.12.361.0008.2.026. Manutenção do Transporte Escolar
127 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.791,19
128 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.132. Manutenção Atenção Básica - Agente Comunitário/Federal
183 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 12.427,60
06.002.10.302.0012.2.041. Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal
205 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total Redução: 59.218,79

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 124/2022 de 23/12/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1909/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.011.875,09 (três milhões e onze mil oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
05.003.12.365.0008.2.206. Manutenção do Ensino Infantil - Recursos do FUNDEB 70%
545 - 3.3.22.93.00.00 1036 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.312,57
05.003.12.365.0008.2.207. Manutenção do Ensino Infantil - Recursos do FUNDEB 30%
546 - 3.3.22.93.00.00 1037 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.562,52
07 SECRETARIA DE URBANISMO
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.451.0006.1.202. Pavimentação Asfáltica - Cv. 130-2022
541 - 4.4.90.51.00.00 31853 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000.000,00
Total Suplementação: 3.011.875,09

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.5.51.01.00.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAF - Principal 8.312,57
Receita: 1.7.1.5.51.01.00.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAF - Principal 3.562,52
Receita: 2.4.2.2.54.01.00.000 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Pri 3.000.000,00
Total da Receita: 3.011.875,09

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 125/2022 de 23/12/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1910/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 398.209,14 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e nove reais e catorze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA DE URBANISMO
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.451.0006.1.202. Pavimentação Asfáltica - Cv. 130-2022
542 - 4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES 398.209,14
Total Suplementação: 398.209,14

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3000 Recursos Ordinários (Livres) 000 398.209,14
Total: 398.209,14

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 126/2022 de 23/12/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1911/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DIVISÃO DO FUNDEB
05.002.12.361.0008.2.204. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEB 70%
543 - 3.1.90.16.00.00 01101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 49.000,00
05.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
05.003.12.365.0008.2.206. Manutenção do Ensino Infantil - Recursos do FUNDEB 70%
544 - 3.1.90.16.00.00 01101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 21.000,00
Total Suplementação: 70.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DIVISÃO DO FUNDEB
05.002.12.361.0008.2.204. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEB 70%
94 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00
Total Redução: 70.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 127/2022 de 23/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1912/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DIVISÃO DO FUNDEB
05.002.12.361.0008.2.204. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEB 70%
94 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
Total Suplementação: 50.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.5.1.50.01.00.000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza 50.000,00
Total da Receita: 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 128/2022 de 23/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1802/2021 de 02/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 106.368,67 (cento e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
04.002 DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO
04.002.26.782.0005.2.013. Divisão do Serviço Rodoviario
66 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0008.2.014. Manutenção do Ensino Fundamental - 5%
75 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
79 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
05.001.12.361.0008.2.015. Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %
85 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 8.368,67
07 SECRETARIA DE URBANISMO
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.452.0006.2.044. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
235 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
07.001.15.452.0006.2.090. Manutenção de Limpeza Pública
244 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
08 SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0014.2.048. Manutenção das Atividades da agricultura
257 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00
Total Suplementação: 106.368,67

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
04 SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
04.002 DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO
04.002.26.782.0005.2.013. Divisão do Serviço Rodoviario
68 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0008.2.014. Manutenção do Ensino Fundamental - 5%
78 - 3.3.90.36.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
82 - 3.3.91.97.00.00 01103 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 30.000,00
05.001.12.361.0008.2.015. Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %
86 - 3.3.90.36.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8.368,67
07 SECRETARIA DE URBANISMO
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.452.0006.2.044. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
239 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
07.001.15.452.0006.2.090. Manutenção de Limpeza Pública
246 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
08 SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0014.2.048. Manutenção das Atividades da agricultura
259 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 18.000,00
Total Redução: 106.368,67

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 1908/2022 de 23/12/2022

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Adicional Suplementar**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 59.218,79 (cinqüenta e nove mil duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0008.2.014. Manutenção do Ensino Fundamental - 5%
79 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.791,19
05.001.12.361.0008.2.015. Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %
87 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.302.0012.2.085. Contribuição Financeira p/ Manut. do CIUNEP - SAMU
209 - 3.3.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 32.427,60
Total Suplementação: 59.218,79

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
05.005.12.361.0008.2.026. Manutenção do Transporte Escolar
127 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.791,19
128 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.132. Manutenção Atenção Básica - Agente Comunitário/Federal
183 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 12.427,60
06.002.10.302.0012.2.041. Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal
205 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total Redução: 59.218,79

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 1909/2022 de 23/12/2022

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Especial**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de **R$ 3.011.875,09 (três milhões e onze mil oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
05.003.12.365.0008.2.206. Manutenção do Ensino Infantil - Recursos do FUNDEB 70%
545 - 3.3.22.93.00.00 1036 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.312,57
05.003.12.365.0008.2.207. Manutenção do Ensino Infantil - Recursos do FUNDEB 30%
546 - 3.3.22.93.00.00 1037 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.562,52
07 SECRETARIA DE URBANISMO
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.451.0006.1.202. Pavimentação Asfáltica - Cv. 130-2022
541 - 4.4.90.51.00.00 31853 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000.000,00
Total Suplementação: 3.011.875,09

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.5.51.01.00.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAF - Principal 8.312,57
Receita: 1.7.1.5.51.01.00.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAF - Principal 3.562,52
Receita: 2.4.2.2.54.01.00.000 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Pri 3.000.000,00
Total da Receita: 3.011.875,09

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 1910/2022 de 23/12/2022

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Especial**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de **R$ 398.209,14 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e nove reais e catorze centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
07 SECRETARIA DE URBANISMO
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.451.0006.1.202. Pavimentação Asfáltica - Cv. 130-2022
542 - 4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES 398.209,14
Total Suplementação: 398.209,14

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3000 Recursos Ordinários (Livres) 000 398.209,14
Total: 398.209,14

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 1911/2022 de 23/12/2022

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Especial**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DIVISÃO DO FUNDEB
05.002.12.361.0008.2.204. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEB 70%
543 - 3.1.90.16.00.00 01101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 49.000,00
05.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
05.003.12.365.0008.2.206. Manutenção do Ensino Infantil - Recursos do FUNDEB 70%
544 - 3.1.90.16.00.00 01101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 21.000,00
Total Suplementação: 70.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DIVISÃO DO FUNDEB
05.002.12.361.0008.2.204. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEB 70%
94 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00
Total Redução: 70.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 1912/2022 de 23/12/2022

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Adicional Suplementar**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DIVISÃO DO FUNDEB
05.002.12.361.0008.2.204. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEB 70%
94 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
Total Suplementação: 50.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.5.1.50.01.00.000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza 50.000,00
Total da Receita: 50.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 23/12/2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 504/2022
REVOGA a Portaria 034/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº034/2021 que designou MARIA APARECIDA PESTANA CABERLIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.960.635-0, para dobra de padrão, a partir de 21/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 505/2022
REVOGA a Portaria 033/2022.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº033/2022 que designou SIMONE PERISSATO FANTAUSSE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.961.009-9, para dobra de padrão, a partir de 21/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 506/2022
REVOGA a Portaria 044/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº044/2021 que designou EDNA APARECIDA DE LIMA DE BRITO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 7.274.525-6, para o exercício da função de Supervisor Escolar, junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 507/2022
REVOGA a Portaria 026/2022.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº026/2022 que designou EUNICE PRUDENCIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.241.501, para o exercício da função de Orientador Pedagógico, junto à Escola Municipal Professor Walter Bergman, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 508/2022
REVOGA a Portaria 038/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº038/2021 que designou JODELE PAES MILANI LEME, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 8.756.478-9, para o exercício da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 509/2022
REVOGA a Portaria 045/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº045/2021 que designou LUIZA CHIZUKO HARAGUCHI ZIPPE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.683.755-8, para o exercício da função de Orientador Pedagógico, junto à Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Fundamental, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 510/2022
REVOGA a Portaria 027/2022.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº027/2022 que designou MADALENA DE BRITO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.796.931-6, para o exercício da função de Orientador Pedagógico 20 horas, junto ao CMEI Menino Deus e para o exercício da função de Coordenador Pedagógico 20 horas, junto á Secretaria de Educação, Esporte Cultura e Lazer, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 511/2022
REVOGA a Portaria 036/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº036-2021 que designou MARCIA SUELI FASSINA PEGORARO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.044.234-9, para o exercício da função de Diretora da Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 512/2022
REVOGA a Portaria 037/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº037-2021 que designou MARIA APARECIDA PEDROZO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.072.284-6, para o exercício da função de Diretora da Escola Municipal Herculândia, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 513/2022
REVOGA a Portaria 074/2022.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº074/2022 que designou MARIA APARECIDA PESTANA CABERLIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.960.635-0, para o exercício da função de Orientadora Pedagógica e Coordenadora da EJA, junto a Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Fundamental, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 514/2022
REVOGA a Portaria 039/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº039/2021 que designou MARTA DE MATOS SOBRINHO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.795.509-2, para o exercício da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 515/2022
REVOGA a Portaria 042/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº042/2021 que designou ROSILEI DO CARMO TONIN PESTANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.415.288-4, para o exercício da função de Supervisor Escolar, junto á Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Fundamental, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 516/2022
REVOGA a Portaria 046/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº046/2021 que designou SUZY SAMPAIO FARIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 8.194.306-0, para o exercício da função de Orientador Pedagógico, junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 517/2022
REVOGA a Portaria 043/2021.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº043/2021 que designou TANIA REGINA ROCHA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.830.844-7, para o exercício da função de Supervisor Escolar, junto á Escola Municipal Herculândia, a partir de 31/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 518/2022
Designa e concede Gratificação a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Decreto 210/2022 que regulamenta o Artigo 61 da Lei 678/2015 para dispor sobre o processo de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Ivaté;
Considerando Artigo 58 da Lei nº. 678/2015 que dispõe sobre Gratificação para o exercício de função;
Considerando o Edital Interno SEDUC 01/2022, 02/2022 e 03/2022, do Processo de escolha de diretores da Rede Pública Municipal de Ivaté.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora JODELE PAES MILANI LEME, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 8.756.478-9 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, para o exercício da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - CONCEDER a ora designada GRATIFICAÇÃO, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 519/2022
Designa e concede Gratificação a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Decreto 210/2022 que regulamenta o Artigo 61 da Lei 678/2015 para dispor sobre o processo de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Ivaté;
Considerando Artigo 58 da Lei nº. 678/2015 que dispõe sobre Gratificação para o exercício de função;
Considerando o Edital Interno SEDUC 01/2022, 02/2022 e 03/2022, do Processo de escolha de diretores da Rede Pública Municipal de Ivaté.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARTA DE MATOS SOBRINHO, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 47955092 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, para o exercício da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - CONCEDER a ora designada GRATIFICAÇÃO, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 520/2022
Designa e concede Gratificação a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Decreto 210/2022 que regulamenta o Artigo 61 da Lei 678/2015 para dispor sobre o processo de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Ivaté;
Considerando Artigo 58 da Lei nº. 678/2015 que dispõe sobre Gratificação para o exercício de função;
Considerando o Edital Interno SEDUC 01/2022, 02/2022 e 03/2022, do Processo de escolha de diretores da Rede Pública Municipal de Ivaté.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARCIA SUELI FASSINA PEGORARO, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 5.044.234-9 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, para o exercício da função de Diretora da Escola Municipal Professor Walter Bergman, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - CONCEDER a ora designada GRATIFICAÇÃO, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, no primeiro e segundo padrão, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 521/2022
Designa e concede Gratificação a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Decreto 210/2022 que regulamenta o Artigo 61 da Lei 678/2015 para dispor sobre o processo de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Ivaté;
Considerando Artigo 58 da Lei nº. 678/2015 que dispõe sobre Gratificação para o exercício de função;
Considerando o Edital Interno SEDUC 01/2022, 02/2022 e 03/2022, do Processo de escolha de diretores da Rede Pública Municipal de Ivaté.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA PEDROZO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 60722846 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, para o exercício da função de Diretora da Escola Municipal Herculândia, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - CONCEDER a ora designada GRATIFICAÇÃO, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, no primeiro e segundo padrão, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 522/2022
Designa e concede gratificação a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 58 da Lei nº. 678/2015.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNA a servidora MADALENA DE BRITO, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.796.931-6 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, para o exercício da função de Orientador Pedagógico, 20 horas, junto ao CMEI Menino Deus e para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, 20 horas, junto á Secretaria de Educação, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º - CONCEDER a ora designada GRATIFICAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022
(Processo Administrativo nº 1572 de 10/11/2022)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medalhas, para os campeonatos e competições realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:30 horas do dia 31/01/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:30 horas do dia 31/01/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 31/01/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração
JEFERSON GABRIEL ALVES FERREIRA
Secretário de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná

NESTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 203/2022 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, para contratação da empresa CAPITAL DA AMIZADE LOTEAMENTOS LTDA - ME, para a aquisição de Imóvel constituído pelo Lote B-2/B, da Gleba 12 Jaborandy, com área de 13.914,15 M², conforme limites e delimitações constante na certidão de matrícula n° 53.007 do Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal De Habitação, de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, conforme os valores e condições constantes no Processo de Dispensa nº 038/2022 - PMU.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 038/2022, anexo. Em 23 de dezembro de 2022.
Assina: HERMES PIMENTEL DA SILVA - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
PAULO PIMPÃO SILVA – agente delegado
RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA
Escrevente Substituto
NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI
Escrevente Substituta Legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Altônia/PR, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, INTIMA **MARILZA FRANCISCA** - CPF nº 038.617.709-03 e RG nº 81307067SSP/PR, a comparecer nesta Serventia, sito à Rua 12 de Dezembro, 620 - Centro - Altônia/PR, no horário de 08:30 às 11:00 e/ou das 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação deste Edital, afim de efetuar o **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores correspondentes a R$ 1.283,32 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das depesas legais, referente ao contrato habitacional nº 855553243837 de 19/11/2014, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 2/10.415 do Livro 2-RG, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e imediata execução da divida.

Altônia, 20 de dezembro de 2022.

Paulo Pimpão Silva
agente delegado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – ALTÔNIA-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
PAULO PIMPÃO SILVA – agente delegado
RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA
Escrevente Substituto
NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI
Escrevente Substituta Legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Altônia/PR, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, INTIMA **REGINALDO MENDES DE ANDRADE** - CPF nº 036.972.539-56 e RG nº 72005945SSP/PR, a comparecer nesta Serventia, sito à Rua 12 de Dezembro, 620 - Centro - Altônia/PR, no horário de 08:30 às 11:00 e/ou das 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação deste Edital, afim de efetuar o **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores correspondentes a R$ 1.283,32 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das depesas legais, referente ao contrato habitacional nº 855553243837 de 19/11/2014, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 2/10.415 do Livro 2-RG, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e imediata execução da divida.

Altônia, 20 de dezembro de 2022.

Paulo Pimpão Silva
agente delegado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – ALTÔNIA-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 101/2022

Súmula: Determina arquivamento de Processo Administrativo nº 409/2022.

Considerando o Recurso Administrativo interposto pelos Vereadores Cleverson Francisco das Chagas, Milton de Freitas, Pedro Francisco de Oliveira e Vinicius Gobo dos Santos, por meio do Ofício Externo nº 174/2022.

Considerando que o presente recurso foi submetido a deliberação, no dia 19/12/2022, na 45ª sessão ordinária, o qual houve acolhimento e provimento total ao mesmo, julgando procedentes as contas prestadas pelos Vereadores e afastando-se em toda hipótese qualquer punição ou ressarcimento, em especial o disposto no art. 1º, § 39, e no art. 21, da Resolução nº 1/2021 da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS,

Resolve,

Art. 1º Declara afastada as penalidades impostas pela notificação, aos vereadores supracitados, a qual determina a devolução de valores, bem como a penalidade imposta no art. 21 da Resolução nº 1/2021 da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º Determina-se o arquivamento do Processo Administrativo nº 409/2022.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente do Legislativo

Nádya Corrêa Massé das Neves
1ª Secretária

Maria Aparecida Dosso Ferreira
2ª Secretária

Priscila Teixeira Cavalcante
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 297/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de comunicação, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 10.672,00 (dez mil, seiscentos e setenta e dois reais).
Vigência: 23/12/2022 á 23/02/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 270/2022 e Dispensa nº 123/2022.
Iporã-Pr. 23 de Dezembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44)3643-1301

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital n.º 07/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2022.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Câmara Municipal de Francisco Alves, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2022 e documentos indicados no anexo I deste edital.

Art. 3º - O candidato deverá estar ciente dos itens 13 e subitens do EDITAL nº 01/2022.

ADVOGADO											
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
153457	SAMIR IBRAHIM NOYA ABDALLAH	18/06/1963	8,00	10,00	4,00	65,00	87,00		87,00	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves/PR, 23 de dezembro de 2022.

LIOMAR MENDES LISBOA
(CABELO DO POVÃO)
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves– PR

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA);
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
p) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
q) Carteira de habilitação;
r) Conta corrente no BANCO DO BRASIL – número da conta e número da Agência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.558/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2022, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 227.290,13 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e noventa reais e treze centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 430 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 227.290,13
FONTE104 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 227.290,13
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 429 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.796,11
3.1.90.13.00.00 433 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
3.1.90.34.00.00 443 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.000,00
3.3.90.08.00.00 453 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 18.906,48
3.3.90.31.00.00 460 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 8.040,00
3.3.90.40.00.00 474 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA 15.000,00
3.3.90.91.00.00 479 SENTENÇAS JUDICIAIS 4.998,48
3.3.90.93.00.00 483 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00
FONTE103 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE 60.741,07
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 485 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 398,61
3.1.90.13.00.00 488 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.080,29
3.1.90.16.00.00 491 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL 1.177,55
3.1.90.34.00.00 494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.000,00
3.3.90.08.00.00 500 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 12.482,05
FONTE103 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE 15.957,95
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2.047 MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA
3.1.90.11.00.00 525 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 41.572,69
3.1.90.13.00.00 530 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
3.1.90.16.00.00 535 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL 5.201,00
3.1.90.34.00.00 540 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.000,00
3.3.90.08.00.00 550 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 5.201,00
3.3.90.40.00.00 562 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA 10.401,00
3.3.90.91.00.00 566 SENTENÇAS JUDICIAIS 10.400,99
FONTE103 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE 76.776,68
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2.048 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 570 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.570,03
3.1.90.13.00.00 573 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
3.1.90.16.00.00 580 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL 1.681,83
3.1.90.34.00.00 585 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00
3.1.91.13.00.00 590 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.040,94
3.3.90.08.00.00 595 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 15.021,63
3.3.90.36.00.00 603 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 20.000,00
3.3.90.40.00.00 608 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA 15.000,00
3.3.90.91.00.00 613 SENTENÇAS JUDICIAIS 5.000,00
FONTE103 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE 73.314,43
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.367.0037.2.162 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.50.43.00.00 629 SUBVENÇÕES SOCIAIS 500,00
FONTE103 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE 500,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
Edital n° 169/2022

OBJETO: Aquisição de 01 NOBREAK SENOIDAL RACK/TORRE SNB 3000VA, conforme prevê o artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93

Passado o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público a RATIFICAÇÃO da licitação em epígrafe, em favor da empresa **NETWORK TECNOLOGIA - EIRELI** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Praça Oscar Thompson Filho, 3249, 2° andar, sala C, Zona 1-A, na cidade de Umuarama-Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 22.840.536/0001-58, para os itens e serviços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	NOBREAK SENOIDAL RACK/TORRE SNB 3000VA	UND	1	5700,00	5700,00
	TOTAL				R$ 5700,00

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de licitação nº 022/2022: R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Homologo/RATIFICO a contratação por Dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena/PR, 23 de dezembro de 2022.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 150/2022
Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso de recursos orçamentários do Fundo de Previdência do município de São Jorge do Patrocínio para o exercício de 2023, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e em especial nas contidas nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no caput do artigo 12 da Lei Municipal nº 2510/2012, de 06/07/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2023).
DECRETA:
Art. 1.º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Fundo Municipal de Previdência do município de São Jorge do Patrocínio para o Exercício de 2023, das Receitas e Despesas, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.
Art. 2.º - As receitas previstas estão desdobradas em metas "bimestrais" de arrecadação, na forma do Anexo, que integra o presente Decreto.
Art. 3.º - Os efeitos deste Decreto terão Vigência a partir de 1.º de janeiro de 2023.
Art. 4.º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, bem como o desdobramento das receitas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer reformulações a medida do equilíbrio entre Receitas e Despesas em função das suas execuções mensais ou bimestrais.
Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de dezembro de 2023.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 190/2022
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022-PMI.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada na Tomada de Preços nº 014/2022, objetivando a contratação de empresa para a execução sob regime de empreitada global, pavimentação asfáltica em TST nas vias urbanas, Ruas Silvino Izidoro Eidth, Pastor Nilson Ferreira F. Braga, José Bonifácio, Katsuo Nakata, Carlos Gomes – município de Iporã/Pr, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. - Município de Iporã/PR., tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R$
ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	R$ 343.655,90

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 16 de Dezembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº123/2022 PMI-PROCESSO 270/2022
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO.

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã/Pr.

1. Objeto
Contratação da empresa **INVIOLAVEL UMUARAMA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.040.644/0001-76**, no valor de R$ 10.672,00 (dez mil, seiscentos e setenta e dois reais), para prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã/Pr., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	1	UND	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	R$ 10.672,00	R$ 10.672,00

2. Justificativa
Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança atendendo demanda da Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento.
Deve ficar claro que para prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade**.**

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 10.672,00 (dez mil, seiscentos e setenta e dois reais).

- R$ 10.672,00 (dez mil, seiscentos e setenta e dois reais) em serviços de monitoramento de sistemas de segurança.

Iporã/PR, 21 de dezembro de 2022

RENAN GUSTAVO BORGES
Secretário Municipal de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 296/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: PÓLIS E PÓLIS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa, para aquisição de Futuras e Parceladas de Combustíveis - Diesel S 10, para suprir as necessidades de abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes a frota Municipal.
Valor Total: R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).
Vigência: 23/12/2022 á 23/12/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 265/2022 e Pregão Presencial nº 081/2022.
Iporã-Pr. 23 de Dezembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 298/2.022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: R.A. SOLUÇÕES PÚBLICAS – LTDA.
Objeto: Contratação de empresa, para Fornecimento de Licença de uso e manutenção de Software Integrado de Gestão Pública de Saúde e Aplicativos ACS, ACE e Hospitalar, Cidadão e Disponibilização de 50 (Cinquenta) tabletes, 10 (Dez) computadores e 5 (cinco) impressoras em comodato, bem como outros serviços que vierem a ser implantados no Município de Iporã-Pr, para a Secretaria de Saúde do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).
Vigência: 23/12/2.022 á 23/06/2.023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 271/2022 e Dispensa nº 124/2022.
Iporã-Pr. 23 de Dezembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Contrato: nº 297/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 10.672,00 (dez mil, seiscentos e setenta e dois reais).
Vigência: 23/12/2022 á 23/02/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 270/2022 e Dispensa nº 123/2022.
Iporã-Pr. 23 de Dezembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022
Edital n° 170/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, para compor o padrão e a fiação do GINÁSIO DE ESPORTES EMIR JOSÉ TRENTINI, conforme termo de referência, conforme prevê o artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93

Passado o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público a RATIFICAÇÃO da licitação em epígrafe, em favor da empresa **ALED COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **29.929.215/0001-73**, situada à Avenida Brasil, 3706, centro de Umuarama-PR, CEP: 87.501-000, para os itens e serviços abaixo discriminados:

Item	*Descrição/ Especificação*	UND	QTD	Preço unitário	Valor Total Máximo
1.	POSTE PM 200 7,20MT	UNI	1	R$ 592,00	R$ 592,00
2.	ARMAÇÃO 1X1 PESADA	UNI	1	R$ 29,70	R$ 29,70
3.	PARAFUSO M. 16X200	UNI	1	R$ 15,48	R$ 15,48
4.	ROLDANA 72X72 PORCELANA	UNI	1	R$ 7,79	R$ 7,79
5.	ARRUELA QUADRADA	UNI	1	R$ 0,88	R$ 0,88
6.	CABEÇOTE PVC 3/4	UNI	1	R$ 1,51	R$ 1,51
7.	CABEÇOTE PVC 1 1/4	UNI	2	R$ 1,91	R$ 3,82
8.	ELETRODUTO PVC 3/4 BARRA 3 METROS	UNI	2	R$ 9,38	R$ 18,76
9.	ELETRODUTO PVC 1 1/4 BARRA 3 METROS	UNI	2	R$ 18,17	R$ 36,34
10.	CURVA PVC 1 1/490 GRAUS	UNI	1	R$ 4,84	R$ 4,84
11.	CURVA PVC 3/4 P/ ELETRODUTO	UNI	1	R$ 1,97	R$ 1,97
12.	LUVA PVC 3/4	UNI	2	R$ 0,86	R$ 1,72
13.	LUVA PVC 1 1/4	UNI	2	R$ 1,58	R$ 3,16
14.	FITA FUSIMEC LISA 19MM (POR METRO)	UNI	4	R$ 3,24	R$ 12,96
15.	FECHO FUSMEC LISA	UNI	3	R$ 1,09	R$ 3,27
16.	FLANGE PVC 3/4	UNI	1	R$ 1,85	R$ 1,85
17.	FLANGE PVC 11/4	UNI	2	R$ 2,87	R$ 5,74
18.	CAIXA MEDIÇÃO TIPO CN1	UNI	1	R$ 210,80	R$ 210,80
19.	CAIXA PASSAGEM 10X10X08	UNI	1	R$ 13,63	R$ 13,63
20.	CAIXA PASSAGEM 20X20X08	UNI	1	R$ 25,39	R$ 25,39
21.	CONECTOR SPLIT BOLT 35MM	UNI	2	R$ 13,74	R$ 27,48
22.	TERMINAL BOTINHA 35MM	UNI	1	R$ 9,44	R$ 9,44
23.	DISJUNTOR DIN 3X100 A SOPRANO 10 KA	UNI	1	R$ 193,18	R$ 193,18
24.	HASTE ATERRAMENTO 12,7MM PADRÃO	UNI	1	R$ 44,28	R$ 44,28
25.	GRAMPO P/ HASTE TERRA COBREADO	UNI	1	R$ 6,12	R$ 6,12
26.	FITA ISOLANTE 10 METROS PRETA	UNI	1	R$ 3,22	R$ 3,22
27.	FITA ISOLANTE 05 METROS COLORIDA	UNI	4	R$ 3,12	R$ 12,48
28.	SILICONE ACETICO TRANSPARENTE 50GR	UNI	1	R$ 8,56	R$ 8,56
29.	FITA VEDA ROSCA 12MM 5MT GOOL	UNI	1	R$ 1,77	R$ 1,77
30.	CABO DE COBRE RIGIDO 1KV 35MM	M	54	R$ 31,99	R$ 1.727,46
31.	CONECTOR PERFURANTE GRANDE 16-120MM/16-120MM	UNI	12	R$ 18,51	R$ 222,12
32.	CABO ALUMINIO RAMAL QUADRUPLEX 50MM2	M	25	R$ 31,68	R$ 792,00
	TOTAL				R$ 4.039,72

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de licitação nº 023/2022: R$4.039,72 (quatro mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)

Homologo/RATIFICO a contratação por Dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena/PR, 23 de dezembro de 2022.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2921/2022
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Prováveis Excessos de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Prováveis Excessos de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 28.772,46 (vinte e oito mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
03.02.04.122.0003.2.011	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 940,50
11.02.20.606.0018.2.057	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 815,56
12.02.22.661.0019.2.059	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 2.100,45
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 1.664,85
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	R$ 2.614,85
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	R$ 3.516,38
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	303	R$ 5.469,87
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.93.02.00.00 RESTITUICOES	303	R$ 50,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	491	R$ 11.600,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos prováveis excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 5.521,36
103	5% sobre Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação	R$ 6.131,23
303	SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)	R$ 5.519,87
491	Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Atenção Básica	R$ 11.600,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 23 (vinte e três) dias de Dezembro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 122/2022

Nomeia o Conselho Municipal CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº14.113.de 25 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

I- Um Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Junio Cezar Bertoni
Suplente: Fabiana Ciarini Pauleski Nunes

Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal:

Titular: Lucimar batista de Souza Bassi
Suplente: Sonia Cristina Solcia Marques

II- Um Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Aparecida de Lourdes Bordini
Suplente: Natianne Romualdo de Castro

III- Um Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Ângela Valentina Fregne da Silva
Suplente: Andreia Aparecida Romano

IV- Um Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Sueli Aparecida Machado Passos
Suplente: Irene Denk

V- Dois Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Debora Karolini Marques
Suplente: Alexsandra Romano Saragosa

Titular: Henrique Ferreira Melquides
Suplente: Elaine Regina Teodoro

VI- Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Vitor dos Santos Trentini
Suplente: Brenda Pardim da Silva

VII- Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Daniel Alves Vieira
Suplente: João Paulo Antônio Martins

VIII- Um Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular : Adriana Bordini Chappi
Suplente: Marcia Aparecida Santucci de Oliveira

IX- Um Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maiara Rodrigues de Almeida
Suplente: Kelly Cristiani Vieira Stefanini Ba

Art. 2º - Os serviços prestados pelos senhores membros do Conselho serão considerados de relevância, porém, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maria Helena, 22 de dezembro de 2022.
Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº14.113.de 25 de dezembro de 2020.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO CONTRATO N° 291/2022
DISPENSA n° 022/2022
EDITAL N° 169/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: NETWORK TECNOLOGIA – EIRELI, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes

1. DO OBJETO
1.1 O objeto do presente termo é a Contratação da NETWORK TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 22.840.536/0001-58, para aquisição de 01 NOBREAK SENOIDAL RACK/TORRE SNB 3000VA, conforme prevê o artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

2. DO FORNECIMENTO:
2.1. O fornecimento do objeto da presente licitação, deverá acontecer no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Administração, na cidade de Maria Helena-PR. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA EM DIAS UTEIS (SEGUNDA A SEXTA), NOS HORARIOS DAS 08H AS 11H E DAS 13H AS 16H
2.2. O Fornecimento dar-se-á sob a **forma total** sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades da Secretaria.
2.3. A contratada deverá fornecer os itens abaixo especificados, conforme solicitação e dentro do prazo estipulado no item 2.1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	NOBREAK SENOIDAL RACK/TORRE SNB 3000VA	UND	1	5700,00	5700,00
	TOTAL				R$ 5700,00

3. DA VIGÊNCIA:
3.1. O presente contrato terá vigência a partir de 23/12/2022 e termino no dia 23/06/2023, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de até R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Maria Helena - PR, 23 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 208/2022
Ref. Contrato nº 99/2010
Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de um lado como CEDENTE, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG. nº. 3946795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e de outro lado, como CESSIONÁRIO a empresa LATICÍNIOS LATCO LTDA, CNPJ n.º 78.900.511/0007-42, neste ato representada pelo Sr. VALTER PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG. n.º 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, com sede à Av. Ayrton Senna, n.º 419-A, Sul Brasileira, têm entre si justo e certo o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Considerando que a empresa cessionária pertence ao mesmo grupo empresarial da antiga cessionária USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 81.460.644/0012-17, resolvem as partes:
Cláusula primeira: O Contrato refere-se à cessão de uso de parte do imóvel constituído pela quadra nº 271/272 e parte da quadra 293 com área de 23.013,10m² (área total do condomínio), cedido ao Município pela União Federal, em primeira vez, através do contrato de cessão lavrado as fls. 064 do Livro PR-04 do Ministério do Planejamento, e renovado em consonância com o Contrato de Cessão lavrado às fls. 045 do Livro PR-06, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Paraná, cessão esta que é feita no equivalente a área de 4.097,62 m2.
Cláusula segunda: Através do presente Termo Aditivo, decidem as partes, de comum acordo, alterar a parte cessionária, passando a constar a empresa LATICÍNIOS LATCO LTDA, CNPJ n.º 78.900.511/0007-42, conforme acima mencionado, mantendo-se o prazo de vigência nos termos do Contrato originário.
Cláusula terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.
Cruzeiro do Oeste/PR, 22 de dezembro de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Cedente
VALTER PEREIRA DA ROCHA
LATICÍNIOS LATCO LTDA
Cessionário
De acordo:
CAROLINA DECARLI ROCHA BLUME
Usina de Beneficiamento de Leite LATCO LTDA
Testemunhas:
Nome:
RG:
Nome:
RG:

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1306 /2022
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DEMITIR a pedido a contar do dia 27 de Dezembro de 2022, o servidor, PITER PENNA PORTO, CPF. nº 042.919.041-77, ocupante do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL ESF- 40H, na Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 23 de Dezembro de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA Nº 140/2022
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE MARILUZ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/sob o nº 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de MARILUZ- PR, na Avenida Marília,1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 3.070.035-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.330.519-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Monteiro de Almeida, s/nº, CEP 87.470-000, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa E J GUZMAN CABRERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 38.073.465/0001-45, representada pelo o Sr. EMANUEL JOSÉ GUZMAN CABRERA, brasileiro, médico clinico geral portador do CPF Nº 701.237.341-50, residente e domiciliado na Rua CURITIBA ,4433, na cidade de UMUARAMA PR. Tem entre si justo e certo o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL que será regido pelas cláusulas a seguir expressas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido amigavelmente e de pleno direito, o Contrato de Prestação de Serviços de Médico Clinico Geral nº 140/2022 de 06 de junho de 2022, celebrado entre as partes.
E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão. Em 03 (três) vias de igual teor e forma, nesta cidade de MARILUZ-PR. na presença de 02 (duas) testemunhas.
Mariluz, 23 de dezembro de 2022.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CONTRATANTE
EMANUEL JOSÉ GUZMAN CABRERA
CPF- 701.237.341-50
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
....CPF
....CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2022
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE MARILUZ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/sob o nº 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de MARILUZ- PR, na Avenida Marília,1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 3.070.035-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.330.519-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Monteiro de Almeida, s/nº, CEP 87.470-000, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa E J GUZMAN CABRERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 38.073.465/0001-45, representada pelo o Sr. EMANUEL JOSÉ GUZMAN CABRERA, brasileiro, médico clinico geral portador do CPF Nº 701.237.341-50, residente e domiciliado na Rua CURITIBA ,4433, na cidade de UMUARAMA PR. Tem entre si justo e certo o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL que será regido pelas cláusulas a seguir expressas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido amigavelmente e de pleno direito, o Contrato de Prestação de Serviços de Médico Clinico Geral nº 136/2022 de 06 de junho de 2022, celebrado entre as partes.
E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão. Em 03 (três) vias de igual teor e forma, nesta cidade de MARILUZ-PR. na presença de 02 (duas) testemunhas.
Mariluz, 23 de dezembro de 2022.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CONTRATANTE
EMANUEL JOSÉ GUZMAN CABRERA
CPF- 701.237.341-50
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
....CPF
....CPF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022
Homologa o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 020/2022.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
1. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 020/2022, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, na área da saúde, sendo um contrato para até 02 (dois) profissionais técnicos em imobilização ortopédica, que prestarão serviços ao CISA, no ambulatório de ortopedia; e outro contrato para prestação de serviços com a disponibilização de até 05 (cinco) auxiliares de higiene dental, devidamente registrados em carteira de trabalho para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços ao CISA, no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, como Anexo I, tendo sido declarada vencedora a empresa: ALFA SERVIÇO DE SAUDE LTDA - ME, conforme ata e demais documentos anexos ao processo.
2. Este Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.
Umuarama, 22 de dezembro de 2022.
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022
Homologa o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 023/2022.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
1. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 023/2022, objetivando a contratação de empresa de arquitetura e ou engenharia para o desenvolvimento de projetos e serviços referente à ampliação, compatibilização, adequação e reforma da sede do Consórcio intermunicipal de saúde – CISA-AMERIOS, localizado na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, Umuarama-PR, conforme especificações constantes do modelo de proposta, que integra o Edital como Anexo I, tendo sido declarada vencedora a empresa: APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TECNICOS LTDA - ME, conforme ata e demais documentos anexos ao processo.
2. Este Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.
Umuarama, 23 de dezembro de 2022.
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N° 292/2022
DISPENSA n° 023/2022
EDITAL N° 170/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: **ALED COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes

1. DO OBJETO
1.1 O objeto do presente termo é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, para compor o padrão e a fiação do GINÁSIO DE ESPORTES EMIR JOSÉ TRENTINI, conforme termo de referência, conforme prevê o artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme toda documentação acostada aos autos físicos.

2. DO FORNECIMENTO:
2.1. O fornecimento do objeto da presente licitação, deverá acontecer no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Administração, na cidade de Maria Helena-PR. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA EM DIAS UTEIS (SEGUNDA A SEXTA), NOS HORARIOS DAS 08H AS 11H E DAS 13H AS 16H

3. DA VIGÊNCIA:
3.1. O presente contrato terá vigência a partir de 23/12/2022 e termino no dia 23/06/2023, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de até R$4.039,72 (quatro mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)

Maria Helena - PR, 23 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 57/2022
OBJETO: Aquisição futura e fracionada de gás de cozinha, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Tipo: MENOR PREÇO (Item).
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 31 de janeiro de 2023 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 27/12/2022 até as 08h10min do dia 31/01/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 31/01/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 31/01/2023.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Municipal nº. 2.147/2018, Decreto Municipal nº. 73, de 19 de abril de 2.021 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 22 de dezembro de 2022.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATA 001/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (CDMP)

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2022, às dezesseis horas, tendo como local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Perobal Estado do Paraná, neste reuniram-se em AUDIÊNCIA PÚBLICA os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal (CDMP), para reunião anual ordinária. Estavam presentes na audiência os seguintes membros do CDMP, Francisco José de Lima, Paola Jurenilda Duarte Rubio, Sidiney Rafael Alves, Sirlene Maria Gobo Rodrigues, Marina Augusto Maciel Delai, José Augusto Pereira Leal, Natanael Lopes de Souza, Marcio Roberto Ferris, Roseneide R. Pereira Jobi.
Iniciada a presente sessão o presidente Sidiney Rafael Alves, trouxe ao conhecimento dos membros do conselho o seguintes assuntos para deliberação.
Na referida reunião o Conselho deliberou favoravelmente sobre 05 temas, que foram apresentados nesta reunião, conforme segue:

Tema 01: Da possibilidade de inclusão na ZEIS (zona especial de interesse social) do imóvel denominado Quadra 07 Lote 02, com área de 7.394,42 m², localizado no Jardim Ana Belle, para construção de cerca de 34 unidades de habitações uni familiares pelo programa CASA VERDE E AMARELA.
O conselho foi favorável à respectiva inclusão do Lote 02 Quadra 07 na ZEIS, motivo que o projeto atenderá cerca de 34 famílias, com unidades habitacionais.

Tema 02: Da possibilidade após a aquisição, de desafetação do Lote 05 Quadra 07, do Jardim Ana Belle, para transformar em Rua com metragem de 10 Mts de largura para acesso específico a ZEIS da Quadra 07 Lote 02, Conforme proposta 03 (em anexo).

O conselho foi favorável a desafetação e transformação em Travessa/Rua, para o fim específico, haja visto que essa desafetação é de suma importância para o acesso a ZEIS
OBS: A Rua de 10 Metros de largura vai compreender apenas na extensão do Lote 05 Quadra 07 (acesso para a ZEIS), a Rua do interior da ZEIS no Lote 02 Quadra 07, será de 12 metros conforme largura média das vias do Jardim Ana Belle.

Tema 03: Da possibilidade de parcelamento/subdivisão em 34 Lotes da Quadra 07 Lote 02 (ZEIS) em lotes com tamanho médio 180,00 M² com testada média de 8,00 Metros
O conselho foi favorável a essa proposta, haja visto que são tamanhos bons de lotes e com essa metragem atenderá mais famílias cadastradas no programa habitacional.

Tema 04: Da possibilidade de inclusão na ZEIS (zona de interesse social) dos lotes 1-A, 1-B, 1-D, 1-E, 1-F, da Quadra 12; e lotes 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F 1-G, 1-H, 1-I, 1-J, 1-K, 1-L, Quadra 18, todos localizados no Parque Residencial Oriente, para construção de cerca de 18 unidades de habitações uni familiares pelo programa CASA VERDE E AMARELA.
O conselho foi favorável a respectiva inclusão dos lotes acima especificados nas ZEIS, pelo motivo que o projeto atenderá cerca de 18 famílias, com unidades habitacionais.

Tema 05: Da possibilidade de revogação do Capítulo II - "Do Sistema Viário Rural" e do anexo Tabela II - "Vias do Sistema Viário Rural e sua Hierarquia", da lei complementar nº 114 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Perobal; para a elaboração de nova lei específica para as disposições sobre as Estradas Vicinais do Município.
O conselho foi favorável a possibilidade de revogação do Capítulo II - "Do Sistema Viário Rural" e do anexo Tabela II - "Vias do Sistema Viário Rural e sua Hierarquia", da lei complementar nº 114 de 27 de dezembro de 2018, visto que as disposições sobre as estrada rurais na referida lei complementar estão confusas e incompletas (ex: sem identificação de estradas principais e secundárias). Fica condicionada a revogação, mediante a elaboração de nova lei que disponha exclusivamente sobre as Estradas Vicinais do Município de forma mais completa e detalhada afim de atender as demandas do Município.

Sendo os 05 temas acima descritos levados a conhecimento dos presentes desta reunião, nada mais havendo para tratar, eu Sidiney Rafael Alves, lavrei, e também assino a presente ata juntamente com os demais presentes.

Membros do CDMP

Francisco José de Lima ____________
Paola Jurenilda Duarte Rubio ____________
Sidiney Rafael Alves ____________
Sirlene Maria Gobo Rodrigues ____________
Marina Augusto Maciel Delai ____________
Natanael Lopes de Souza ____________
Marcio Roberto Ferris ____________
José Augusto Pereira Leal ____________
Roseneide R. Pereira Jobi ____________

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 151/2022
Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso dos recursos orçamentários para o exercício de 2023, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e em especial nas contidas nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no caput do artigo 12 da Lei Municipal nº 2510/2022 de 06/07/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício Financeiro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2023, das Receitas e Despesas, na forma dos Anexos que integram o presente Decreto.
Art. 2º - As receitas previstas estão desdobradas em metas "mensais" de arrecadação, na forma do Anexo, que integra o presente Decreto.
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.
Art. 4º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, bem como o desdobramento das receitas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer reformulações a medida em que o equilíbrio entre as Receitas e Despesas em função das suas execuções mensais ou bimestrais tenham alterações.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de Janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2922/2022
DATA: 23/12/2022
SÚMULA: Decreta Recesso no Município.
CONSIDERANDO, as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO, a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.
O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido recesso nas repartições Públicas Municipais, ficando suspenso o atendimento ao público, no período compreendido entre 26 de dezembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, retornando às atividades normais na segunda-feira, dia 02 de janeiro.
Art. 2º. Os serviços de limpeza pública, aterro sanitário, cemitério (sepultamentos), bem como os serviços de saúde do município ficam funcionando sob escala.
Art. 3º. Havendo necessidade poderá ser emitido cheques e praticados outros atos municipais, tais como publicações de atos oficiais.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2022.
Dércio Jardim Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 407, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
Altera o Decreto nº 184, de 19 de junho de 2020.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o contido no art. 91, I, "i", da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a denominação da área objeto de Regularização Fundiária instaurada pelo Decreto nº 184, de 19 de junho de 2020, de "Rua Jardelina do Carmo Atti" para "Jardim Conquista".
Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 184, de 19 de junho de 2020 permanecem inalteradas.
Atrt. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 23 de dezembro de 2022.
VALDETE CUNHA
PREFEITA

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS 2022

MÊS/COMPETÊNCIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Novembro	408

Pérola-PR, 23 de dezembro de 2022.
LEONARDO CORDEIRO DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2022
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 136 de 29 de junho de 2022, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 095/2022 visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS E PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA - PR. conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 04 de janeiro, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 23 de dezembro de 2022. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 425/20222 de 22 de dezembro de 2022
Súmula: Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado CHÁCARAS DE LAZER LUIZA VAL, e dá outras providências
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis e, Considerando as disposições da LEI COMPLEMENTAR N° 014/2020, de 02 de setembro de 2020, referente a aprovação de parcelamento e anexação do solo para fins urbanos, Considerando que a área a ser loteada está localizada dentro do perímetro urbano da cidade.
D E C R E T A
Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Chácara de Lazer Luiza Val", oriundo do Lote de Terras sob o nº. 168-A, situada neste município e comarca de Cruzeiro do Oeste - PR, com área de 44.667,80m2, conforme matricula nº 21.441, do registro de imóveis – 2° Oficio da Comarca de Cruzeiro do Oeste.
Art. 2º As obras e serviços de infraestruturas, abaixo especificadas, serão executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação deste Decreto no órgão oficial do Município.
I – abertura de vias;
II – topografia;
III – rede de galerias de águas pluviais;
IV – rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
V – Pavimentação Primaria;
VI – arborização;
VII – poço artesiano;
VIII - rede de distribuição de água potável.
Parágrafo Único As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executadas em conformidade com o cronograma físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal.
Art. 3º Para garantia da execução das obras e serviços de infraestruturas constantes no cronograma físico financeiro, ficam caucionados 50% os lotes constantes do loteamento.
Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.
Parágrafo único. A liberação dos lotes de terras caucionados ocorrerá em conformidade com o término das obras e serviços de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.
Art. 5º A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento aprovado por este Decreto, será: Área de interesse urbanístico especial para fins de implantação de chácaras de lazer.
Art. 6º Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.
Art. 7º É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 8º É de inteira responsabilidade dos proprietários e dos futuros adquirentes deste loteamento, a manutenção do sistema viário, da rede de galerias de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicações, do sistema de rede de distribuição de água potável, poço artesiano, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário, respeitando-se as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal.
Art. 9 Segue em anexo a este decreto declaração de compromisso do proprietário do imóvel.
Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste - PR, em 22 de dezembro de 2022.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 10/2022

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, pelo que dispõem no presente Edital, as condições de sua realização.

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para execução de pavimentação asfáltica, em TST, de trecho da estrada Jordão, com recurso próprio, no município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Empreitada Global.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$301.991,52 (trezentos e um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados na Recepção do Paço Municipal, sito na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181, Esperança Nova/PR, até as 08h50m do mesmo dia previsto para abertura do certame.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09:00h do dia 17/01/2023.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Esperança Nova/PR, sito na Av. Juvenal Silva Braga, 181 – Centro.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n° 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.

Esperança Nova/PR, 23 de dezembro de 2022.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL N° 001/2022
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°006/2022
CONTRATANTE: Município de Ivaté-Pr
CONTRATADO: Edna Marli Pichitelli
DO OBJETO: O presente serve para rescindir o contrato por Tempo Determinado n° 015/2022, firmado em 22/03/2022, a partir de 31/12/2022.
EMPREGO: Auxiliar Educacional
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2022
DATA DO DISTRATO: 23/12/2022
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 503/2022
REVOGA a Portaria 032/2022
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº032/2022 que designou LEILA MILANI DIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 7.595.704-1, para dobra de padrão, a partir de 21/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 501/2022
REVOGA a Portaria 160/2022
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº160/2022 que designou GABRYELLI DAYANNE DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 13.581.957-3, para dobra de padrão, a partir de 21/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 502/2022
REVOGA a Portaria 028/2022
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº028/2022 que designou GISLAINE TEIXEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 49.933.294-5, para dobra de padrão, a partir de 21/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 148/2022
Abre Crédito Suplementar por anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município para Exercício de 2022.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2453/2021, de 07 de dezembro de 2021,
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de Dotação, no valor de R$ 282.400,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos, reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)
ÓRGÃO03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ.03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade04.122.0051.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (49)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 32.000,00
El. Despesa(57)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 18.400,00
UN. ORÇ.03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade15.452.0014.2.036 - Manutenção e atividades de praças, parques e jardins
El. Despesa (154)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 2.000,00
Atividade15.452.0060.2.028 - Manutenção e atividades do Departamento de serviços urbanos
El. Despesa (162)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 7.000,00
UN. ORÇ. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade26.782.0020.038 – Manutenção e encargos do pátio rodoviário
El. Despesa (172)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 35.000,00
Atividade26.782.0021.2.042 – Manutenção, melhorias e execução de pontes, bueiros e estradas vicinais
El. Despesa (189)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 20.000,00
ÓRGÃO05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UN. ORÇ. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Atividade 27.812.0036.2.082 – Manutenção e encargos do departamento de esportes
El. Despesa (354)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 1.000,00
ÓRGÃO08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.122.0064.2.148 – Manutenção das atividades do departamento de agricultura
El. Despesa (552)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 2.000,00
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e encargos da extensão rural
El. Despesa (556)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 40.000,00
ÓRGÃO08 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade 18.512.0058.2.158 – Manutenção das atividades do programa de saneamento ambiental
El. Despesa (583)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 5.000,00
Total ....R$ 162.400,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas
Órgão07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç.07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade10.302.0104.2.232 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Saúde - CISA
El. Despesa (515)33.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO...R$ 120.000,00
Total...R$ 120.000,00
TOTAL GERAL..R$ 282.400,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º. deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 282.400,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme seguem:
Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)
ÓRGÃO02 – PODER EXECUTIVO
UN. ORÇ. 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Atividade 04.122.0002.002 - Manutenção Do Gabinete do Prefeito
El. Despesa(17)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 1.800,00
ÓRGÃO03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, desenvolvimento, indústria e comércio
El. Despesa (53)33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO...............R$ 2.000,00
El. Despesa (54)33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO....................R$ 2.000,00
El. Despesa (60)33.90.40 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO......R$ 1.300,00
Atividade04.126.0052.2.014 – Manutenção das atividades e serviços de processamento de dados
El. Despesa(66)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 1.200,00
El. Despesa (68)33.90.40 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO......R$ 1.100,00
UN. ORÇ. 03.02 – DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
Atividade04.122.0053.2.018 – Manutenção e equipamentos de telecomunicações
El. Despesa(70)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 1.600,00
UN. ORÇ. 03.03 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Atividade04.128.0054.2.020 – Manutenção e encargos do departamento de recursos humanos
El. Despesa (73)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.......R$ 10.000,00
UN. ORÇ. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade22.661.0035.2.023 – Manutenção de imóveis p/ indústria
El. Despesa(90)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 2.500,00
Atividade22.661.0035.2.024 – Manutenção e encargos do departamento de indústria e comércio
El. Despesa(97)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 4.000,00
El. Despesa (99)33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 3.200,00
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade15.451.0010.2.025 – Manutenção de pavimentação asfáltica, meio fios, sarjetas e calçadas
El. Despesa(102)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 3.400,00
Atividade15.451.0015.2.021 – Manutenção de prédios municipais
El. Despesa(106)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 1.500,00
El. Despesa (107)33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 1.300,00
Atividade15.451.0057.2.026 – Manutenção das atividades do departamento de obras e engenharia
El. Despesa (115)33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 3.000,00
Atividade17.512.0017.1.013 – Construção, ampliação e manutenção de galerias de águas pluviais
El. Despesa(118)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 2.000,00
El. Despesa (119)33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 3.700,00
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade06.182.0047.2.231 – Manutenção das atividades da defesa civil
El. Despesa(123)33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO.............R$ 5.000,00
Atividade15.452.0014.2.036 – Manutenção e atividades de praças, parques e jardins
El. Despesa (156)33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 10.000,00
Atividade15.452.0060.2.028 – Manutenção e atividades do departamento de serviços urbanos
El. Despesa (164)33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 9.000,00
Atividade26.782.0020.2.038 – Manutenção e encargos do pátio rodoviário
El. Despesa (177)33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 10.000,00
Atividade26.782.0020.2.040 – Manutenção e encargos do terminal rodoviário
El. Despesa(187)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 2.000,00
El. Despesa (188)33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 2.900,00
ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DA FAZENDA
UN. ORÇ. 04.03 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Atividade 04.125.0068.2.052 – Manutenção e encargos do departamento de fiscalização
El. Despesa(216)33.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.........R$ 12.000,00
ÓRGÃO05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.362.0098.2.217 – Manutenção das atividades da casa familiar rural
El. Despesa(291)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 3.000,00
UN. ORÇ. 05.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Atividade 13.392.0033.2.080 – Manutenção de unidades da Difusão Cultural Artística
El. Despesa(348)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 4.900,00
El. Despesa(349)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 7.000,00
ÓRGÃO06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UN. ORÇ. 06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 08.122.0041.2.022 – Manutenção da secretaria de assistência social
El. Despesa (367)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL........R$ 4.000,00
Atividade 08.244.0041.2.090 – Manutenção e encargos da assistência social
El. Despesa(384)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 4.000,00
El. Despesa (385)33.90.40 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.......R$ 3.400,00
Atividade 08.244.0086.2.120 – Programa de benefícios eventuais
El. Despesa(386)33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO...............R$ 2.000,00
UN. ORÇ. 06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção e aquisição de equipamentos para serviços de convivência e fortalecimento de vínculo
El. Despesa(391)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 3.400,00
UN. ORÇ. 06.04 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
Atividade 08.243.0040.2.088 – Manutenção e encargos do conselho da criança e do adolescente – Conselho Tutelar
El. Despesa (403)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL........R$ 4.800,00
El. Despesa(407)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 1.400,00
Atividade 08.243.0083.2.102 – Manutenção das atividades do atendimento ao menor de 7 a 14 anos/CAEC
El. Despesa(412)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 5.000,00
El. Despesa (413)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 10.000,00
Atividade 08.243.0101.2.224 – Manutenção das atividades do fundo da infância e da adolescência – FIA
El. Despesa (415)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 2.800,00
ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e encargos da extensão rural
El. Despesa (562)33.90.48 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.......R$ 2.700,00
Atividade 20.607.0102.2.228 – Manutenção, construção, ampliação e aquisição de equipamentos p/ sistemas de irrigação
El. Despesa (564)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 1.300,00
Atividade 20.608.0066.2.152 – Manutenção e encargos da promoção da Produção vegetal
El. Despesa (569)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 1.200,00
ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UN. ORÇ. 09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 18.541.0056.2.160–Manutenção e atividades da secretaria de meio ambiente e turismo
El. Despesa (571)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL........R$ 5.000,00
El. Despesa (575)33.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTIFICAS.......R$ 5.000,00
El. Despesa (578)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 2.000,00
UN. ORÇ. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade 18.512.0058.2.158 – Manutenção das atividades do programa de saneamento Ambiental
El. Despesa (586)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 4.900,00
Atividade 18.541.0038.2.176 – Manutenção, encargos e atividades do departamento de meio ambiente
El. Despesa (595)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 1.600,00
Atividade 18.544.0018.2.174 – Manutenção e aquisição de equipamento de recursos hídricos
El. Despesa (605)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 4.000,00
El. Despesa (606)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.......R$ 1.200,00
UN. ORÇ. 09.03 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Atividade 18.541.0062.2.178 – Manutenção, encargos e equipamentos do fundo municipal de meio ambiente
El. Despesa (609)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 10.000,00
El. Despesa (610)33.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTIFICAS.......R$ 7.000,00
El. Despesa(611)33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO...............R$ 3.500,00
Total ....R$ 201.600,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas
ÓRGÃO07 – SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ.07.02 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
Atividade10.301.0088.2.124 – Manutenção e encargos gerais da saúde
El. Despesa (422)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 3.000,00
El. Despesa (426)33.90.40 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.......R$ 3.700,00
UN. ORÇ.07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade10.301.0088.2.238 – Manutenção e encargos da vigilância em saúde
El. Despesa (432)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 3.900,00
Atividade10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência a atenção básica
El. Despesa (455)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 15.000,00
El. Despesa (458)33.90.40 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.......R$ 1.200,00
Atividade10.301.0089.2.130 – Manutenção do programa saúde da família – PSF
El. Despesa (462)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL........R$ 13.000,00
El. Despesa(466) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 2.000,00
Atividade10.301.0089.2.132 – Manutenção e encargos do programa agente comunitário de saúde
El. Despesa (474)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL........R$ 2.000,00
Atividade10.301.0089.2.136 – Manutenção e encargos do programa saúde bucal
El. Despesa (481)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL........R$ 2.000,00
Atividade10.302.0044.2.138 – Manutenção e atividades de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar - MAC
El. Despesa (494)31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS...R$ 3.000,00
El. Despesa (495)31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL...............R$ 9.000,00
Atividade10.303.0091.2.128 – Manutenção e encargos da assistência farmacêutica
El. Despesa(524) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 12.000,00
Atividade10.304.0045.2.142 – Manutenção e encargos da vigilância sanitária
El. Despesa (529)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL........R$ 5.000,00
El. Despesa (536)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA........R$ 6.000,00
Total..R$ 80.800,00
TOTAL GERAL...R$ 282.400,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de dezembro de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 89/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 20 de dezembro de 2022.

Fornecedor: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM PRINCIPE MIGUEL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 28.424.399/0001-57

LOTE 1
Valor Total do Lote: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA POR IMAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS,	PROPRIA	UND	6	R$ 6.000,00	36.000,00

Valor Total Homologado **- R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 22 de dezembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022, referente PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 084/2022, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/PR. Aberta a seção, o Pregoeira e a Comissão, constataram á ausência de licitantes interessados, declarando assim DESERTO o referido processo, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 21 de dezembro de 2022.
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 23 de dezembro de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio
Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2023

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
0 Recursos Ordinários (Livres)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.883.880,00	
		2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	260.000,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.943.565,00	
		4 INVESTIMENTOS	2.566.250,00	
		6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.000,00	
		9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	157.500,00	20.001.195,00
Total da Fonte				20.001.195,00
101 FUNDEB 70%		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.000.450,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.800,00	4.005.250,00
Total da Fonte				4.005.250,00
102 FUNDEB 30%		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.046.000,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	1.050.000,00
Total da Fonte				1.050.000,00
103 5% Sobre Transferências Constitucionais		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.206.500,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	842.800,00	
		4 INVESTIMENTOS	210.375,00	2.259.675,00
Total da Fonte				2.259.675,00
104 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	233.800,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	707.000,00	
		4 INVESTIMENTOS	95.000,00	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Total da Fonte				1.035.800,00
105 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros		4 INVESTIMENTOS	32.025,00	32.025,00
107 Salário Educação		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.575,00	
		4 INVESTIMENTOS	65.000,00	351.575,00
Total da Fonte				351.575,00
127 Programa FNDE-Manutenção da Educação		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.500,00	10.500,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.339.400,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.864.200,00	
		4 INVESTIMENTOS	151.000,00	8.354.600,00
Total da Fonte				8.354.600,00
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros		4 INVESTIMENTOS	37.275,00	37.275,00
338 Convênio Mun. Esperança Nova		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	350.525,00	350.525,00
344 Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.725,00	4.725,00
346 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Custeio		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.275,00	37.275,00
347 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Equipamentos		4 INVESTIMENTOS	21.525,00	21.525,00
349 HOSPSUS-Prog Apoio e Qualif. Hospitalar de Hospitais Públicos		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337.050,00	337.050,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
360 Reforma e Recuperação do Hospital Municipal - Resolução SESA - 1193/2017		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.050,00	
		4 INVESTIMENTOS	150.000,00	151.050,00
Total da Fonte				151.050,00
361 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.000,00	101.000,00
365 APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO - CORONA VIRUS (COVID-19)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.025,00	53.025,00
374 Ampliação do Posto de Saude do Bairro Santo Agostinho		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	735,00	
		4 INVESTIMENTOS	150.000,00	150.735,00
Total da Fonte				150.735,00
375 Reforma do Posto de Saude do Bairro Gurucaia		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	735,00	
		4 INVESTIMENTOS	21.000,00	21.735,00
Total da Fonte				21.735,00
376 Reforma do Posto de Saude do Bairro Serra das Flores		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	735,00	
		4 INVESTIMENTOS	21.000,00	21.735,00
Total da Fonte				21.735,00
377 Reforma do Posto de Saude do Bairro Vila Oriental		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	735,00	
		4 INVESTIMENTOS	21.000,00	21.735,00
Total da Fonte				21.735,00
383 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.000,00	201.000,00
384 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE-EMENDA DE BANCADA		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	402.000,00	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - (COVID-		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.500,00	20.500,00
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.861.550,00	1.861.550,00
495 Atenção Básica		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.025,00	95.025,00
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.025,00	53.025,00
501 Receitas de Alienações de Ativos		4 INVESTIMENTOS	54.075,00	54.075,00
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	354.725,00	354.725,00
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	468.850,00	
		4 INVESTIMENTOS	184.250,00	653.100,00
Total da Fonte				653.100,00
510 Taxas - Exercício Poder de polícia		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.345,00	135.345,00
511 Taxas - Prestação de Serviços		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	512.700,00	512.700,00
512 CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.275,00	16.275,00
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		4 INVESTIMENTOS	53.025,00	53.025,00
772 Receb. e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Mun. Esperança Nova-PR		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.525,00	170.525,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
845 Operação de Crédito - Aquisição de Terreno para Expansão Industrial		4 INVESTIMENTOS	1.300.000,00	1.300.000,00
846 Operação de Crédito -Revitalização de Praças e Avenidas		4 INVESTIMENTOS	1.000.000,00	1.000.000,00
847 Operaçao de Credito -Revisão do Plano Diretor Municipal		4 INVESTIMENTOS	200.000,00	200.000,00
848 TRANSFERENCIAS DE EMENDAS ESPECIAIS		4 INVESTIMENTOS	501.000,00	501.000,00
933 IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.025,00	11.025,00
934 Piso Básico Fixo (SUAS)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	158.550,00	158.550,00
940 Bloco Financeiamento da Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015		4 INVESTIMENTOS	21.525,00	21.525,00
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.985,00	89.985,00
1015 CESSÃO ONEROSA -- PRE-SAL - LEI 13885/2019		4 INVESTIMENTOS	350.000,00	350.000,00
1019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.500,00	30.500,00
1042 Transferencias de REcursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Aliumentação Escolar (PNAE)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	154.875,00	154.875,00
1043 Transferencias de REcursos do RNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.665,00	49.665,00
1045 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	464.795,00	
		4 INVESTIMENTOS	50.000,00	514.795,00
Total da Fonte				514.795,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Federal destinadas ao vencimentos dos Agentes Comunitários de Saude e dos Agenstes de Combate		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	548.000,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000,00	560.000,00
Total da Fonte				560.000,00
Total da Unidade				47.934.800,00
Total do Órgão				47.934.800,00
Total da Unidade Gestora				47.934.800,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: Camara Municipal				
0 Recursos Ordinários (Livres)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.126.000,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	304.000,00	
		4 INVESTIMENTOS	20.000,00	1.450.000,00
Total da Fonte				1.450.000,00
Total Geral				49.384.800,00

Fonte de Recursos		Valor	Soma
RESUMO			
		21.451.195,00	21.451.195,00
101 FUNDEB 70%		4.005.250,00	4.005.250,00
102 FUNDEB 30%		1.050.000,00	1.050.000,00
103 5% Sobre Transferências Constitucionais		2.259.675,00	2.259.675,00
104 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação		1.035.800,00	1.035.800,00
105 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros		32.025,00	32.025,00
107 Salário Educação		351.575,00	351.575,00
127 Programa FNDE-Manutenção da Educação		10.500,00	10.500,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		8.354.600,00	8.354.600,00
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros		37.275,00	37.275,00
338 Convênio Mun. Esperança Nova		350.525,00	350.525,00
344 Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico		4.725,00	4.725,00
346 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Custeio		37.275,00	37.275,00
347 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Equipamentos		21.525,00	21.525,00
349 HOSPSUS-Prog Apoio e Qualif. Hospitalar de Hospitais Públicos		337.050,00	

Fonte de Recursos		Valor	Soma
RESUMO			
			337.050,00
360 Reforma e Recuperação do Hospital Municipal - Resolução SESA - 1193/2017		151.050,00	151.050,00
361 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC		101.000,00	101.000,00
365 APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO - CORONA VIRUS (COVID-19)		53.025,00	53.025,00
374 Ampliação do Posto de Saude do Bairro Santo Agostinho		150.735,00	150.735,00
375 Reforma do Posto de Saude do Bairro Gurucaia		21.735,00	21.735,00
376 Reforma do Posto de Saude do Bairro Serra das Flores		21.735,00	21.735,00
377 Reforma do Posto de Saude do Bairro Vila Oriental		21.735,00	21.735,00
383 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL		201.000,00	201.000,00
384 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE-EMENDA DE BANCADA		402.000,00	402.000,00
385 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - (COVID-19)		20.500,00	20.500,00
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.861.550,00	1.861.550,00
495 Atenção Básica		95.025,00	95.025,00
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		53.025,00	53.025,00
501 Receitas de Alienações de Ativos		54.075,00	54.075,00
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		354.725,00	

Fonte de Recursos		Valor	Soma
RESUMO			
			354.725,00
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		653.100,00	653.100,00
510 Taxas - Exercício Poder de polícia		135.345,00	135.345,00
511 Taxas - Prestação de Serviços		512.700,00	512.700,00
512 CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)		16.275,00	16.275,00
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		53.025,00	53.025,00
772 Receb. e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Mun. Esperança Nova-PR		170.525,00	170.525,00
845 Operação de Crédito - Aquisição de Terreno para Expansão Industrial		1.300.000,00	1.300.000,00
846 Operação de Crédito -Revitalização de Praças e Avenidas		1.000.000,00	1.000.000,00
847 Operaçao de Credito -Revisão do Plano Diretor Municipal		200.000,00	200.000,00
848 TRANSFERENCIAS DE EMENDAS ESPECIAIS		501.000,00	501.000,00
933 IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)		11.025,00	11.025,00
934 Piso Básico Fixo (SUAS)		158.550,00	158.550,00
940 Bloco Financeiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015		21.525,00	21.525,00
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE		89.985,00	89.985,00
1015 CESSÃO ONEROSA -- PRE-SAL - LEI 13885/2019		350.000,00	

Fonte de Recursos		Valor	Soma
RESUMO			
			350.000,00
1019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)		30.500,00	30.500,00
1042 Transferencias de REcursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Aliumentação Escolar (PNAE)		154.875,00	154.875,00
1043 Transferencias de REcursos do RNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		49.665,00	49.665,00
1045 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		514.795,00	514.795,00
1051 Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimentos dos Agentes Comunitários de Saude e dos Agenstes de Combate a Endemisas		560.000,00	560.000,00
Total Geral:			49.384.800,00

Estado do Paraná
Fundo de Prev de Sao Jorge do Patrocinio
Cronograma de Desembolso Mensal - Fixação Inicial
Janeiro 2023

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: SERVIPREV -FUNDO PREVIDENCIA PROPRIO					
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	361.910,43	
			2	360.180,87	
			3	360.180,87	
			4	360.180,87	
			5	360.180,87	
			6	360.180,87	
			7	360.180,87	
			8	360.180,87	
			9	360.180,87	
			10	360.180,87	
			11	360.180,87	
			12	360.180,87	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	36.828,00	
			2	36.652,00	
			3	36.652,00	
			4	36.652,00	
			5	36.652,00	
			6	36.652,00	
			7	36.652,00	
			8	36.652,00	
			9	36.652,00	
			10	36.652,00	
			11	36.652,00	
			12	36.652,00	
		9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	315.331,38	
			2	313.824,42	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: SERVIPREV -FUNDO PREVIDENCIA PROPRIO					
			3	313.824,42	
			4	313.824,42	
			5	313.824,42	
			6	313.824,42	
			7	313.824,42	
			8	313.824,42	
			9	313.824,42	
			10	313.824,42	
			11	313.824,42	
			12	313.824,42	8.531.300,00
Total da Fonte					8.531.300,00
100 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	12.973,50	
			2	12.911,50	
			3	12.911,50	
			4	12.911,50	
			5	12.911,50	
			6	12.911,50	
			7	12.911,50	
			8	12.911,50	
			9	12.911,50	
			10	12.911,50	
			11	12.911,50	
			12	12.911,50	
		4 INVESTIMENTOS	1	6.696,00	
			2	6.664,00	
			3	6.664,00	
			4	6.664,00	
			5	6.664,00	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: SERVIPREV -FUNDO PREVIDENCIA PROPRIO					
			6	6.664,00	
			7	6.664,00	
			8	6.664,00	
			9	6.664,00	
			10	6.664,00	
			11	6.664,00	
			12	6.664,00	235.000,00
Total da Fonte					235.000,00
551 COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	8.612,73	
			2	8.571,57	
			3	8.571,57	
			4	8.571,57	
			5	8.571,57	
			6	8.571,57	
			7	8.571,57	
			8	8.571,57	
			9	8.571,57	
			10	8.571,57	
			11	8.571,57	
			12	8.571,57	102.900,00
Total da Fonte					102.900,00
Total Geral					8.869.200,00

Fonte de Recursos		Valor	Soma
RESUMO			
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		8.531.300,00	8.531.300,00
100 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS		235.000,00	235.000,00
551 COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS		102.900,00	102.900,00
Total Geral:		8.869.200,00	

Estado do Paraná
Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio
Cronograma de Desembolso Mensal - Fixação Inicial
Janeiro 2023

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	743.580,69	
			2	740.027,21	
			3	740.027,21	
			4	740.027,21	
			5	740.027,21	
			6	740.027,21	
			7	740.027,21	
			8	740.027,21	
			9	740.027,21	
			10	740.027,21	
			11	740.027,21	
			12	740.027,21	
		2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1	21.762,00	
			2	21.658,00	
			3	21.658,00	
			4	21.658,00	
			5	21.658,00	
			6	21.658,00	
			7	21.658,00	
			8	21.658,00	
			9	21.658,00	
			10	21.658,00	
			11	21.658,00	
			12	21.658,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	664.876,44	
			2	661.698,96	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			3	661.698,96	
			4	661.698,96	
			5	661.698,96	
			6	661.698,96	
			7	661.698,96	
			8	661.698,96	
			9	661.698,96	
			10	661.698,96	
			11	661.698,96	
			12	661.698,96	
		4 INVESTIMENTOS	1	214.795,18	
			2	213.768,62	
			3	213.768,62	
			4	213.768,62	
			5	213.768,62	
			6	213.768,62	
			7	213.768,62	
			8	213.768,62	
			9	213.768,62	
			10	213.768,62	
			11	213.768,62	
			12	213.768,62	
		6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	15.903,00	
			2	15.827,00	
			3	15.827,00	
			4	15.827,00	
			5	15.827,00	
			6	15.827,00	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			7	15.827,00	
			8	15.827,00	
			9	15.827,00	
			10	15.827,00	
			11	15.827,00	
			12	15.827,00	
		9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	13.182,75	
			2	13.119,75	
			3	13.119,75	
			4	13.119,75	
			5	13.119,75	
			6	13.119,75	
			7	13.119,75	
			8	13.119,75	
			9	13.119,75	
			10	13.119,75	
			11	13.119,75	
			12	13.119,75	20.001.195,00
Total da Fonte					20.001.195,00
101 FUNDEB 70%		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	334.837,72	
			2	333.237,48	
			3	333.237,48	
			4	333.237,48	
			5	333.237,48	
			6	333.237,48	
			7	333.237,48	
			8	333.237,48	
			9	333.237,48	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			10	333.237,48	
			11	333.237,48	
			12	333.237,48	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	401,76	
			2	399,84	
			3	399,84	
			4	399,84	
			5	399,84	
			6	399,84	
			7	399,84	
			8	399,84	
			9	399,84	
			10	399,84	
			11	399,84	
			12	399,84	4.005.250,00
Total da Fonte					4.005.250,00
102 FUNDEB 30%		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	87.550,20	
			2	87.131,80	
			3	87.131,80	
			4	87.131,80	
			5	87.131,80	
			6	87.131,80	
			7	87.131,80	
			8	87.131,80	
			9	87.131,80	
			10	87.131,80	
			11	87.131,80	
			12	87.131,80	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	334,80	
			2	333,20	
			3	333,20	
			4	333,20	
			5	333,20	
			6	333,20	
			7	333,20	
			8	333,20	
			9	333,20	
			10	333,20	
			11	333,20	
			12	333,20	1.050.000,00
Total da Fonte					1.050.000,00
103 5% Sobre Transferências Constitucionais		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	100.984,05	
			2	100.501,45	
			3	100.501,45	
			4	100.501,45	
			5	100.501,45	
			6	100.501,45	
			7	100.501,45	
			8	100.501,45	
			9	100.501,45	
			10	100.501,45	
			11	100.501,45	
			12	100.501,45	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	70.542,36	
			2	70.205,24	
			3	70.205,24	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			4	70.205,24	
			5	70.205,24	
			6	70.205,24	
			7	70.205,24	
			8	70.205,24	
			9	70.205,24	
			10	70.205,24	
			11	70.205,24	
			12	70.205,24	
		4 INVESTIMENTOS	1	17.608,36	
			2	17.524,24	
			3	17.524,24	
			4	17.524,24	
			5	17.524,24	
			6	17.524,24	
			7	17.524,24	
			8	17.524,24	
			9	17.524,24	
			10	17.524,24	
			11	17.524,24	
			12	17.524,24	2.259.675,00
Total da Fonte					2.259.675,00
104 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	19.569,06	
			2	19.475,54	
			3	19.475,54	
			4	19.475,54	
			5	19.475,54	
			6	19.475,54	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			7	19.475,54	
			8	19.475,54	
			9	19.475,54	
			10	19.475,54	
			11	19.475,54	
			12	19.475,54	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	59.175,90	
			2	58.893,10	
			3	58.893,10	
			4	58.893,10	
			5	58.893,10	
			6	58.893,10	
			7	58.893,10	
			8	58.893,10	
			9	58.893,10	
			10	58.893,10	
			11	58.893,10	
			12	58.893,10	
		4 INVESTIMENTOS	1	7.951,50	
			2	7.913,50	
			3	7.913,50	
			4	7.913,50	
			5	7.913,50	
			6	7.913,50	
			7	7.913,50	
			8	7.913,50	
			9	7.913,50	
			10	7.913,50	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			11	7.913,50	
			12	7.913,50	1.035.800,00
Total da Fonte					1.035.800,00
105 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros		4 INVESTIMENTOS	1	2.680,52	
			2	2.667,68	
			3	2.667,68	
			4	2.667,68	
			5	2.667,68	
			6	2.667,68	
			7	2.667,68	
			8	2.667,68	
			9	2.667,68	
			10	2.667,68	
			11	2.667,68	
			12	2.667,68	32.025,00
Total da Fonte					32.025,00
107 Salário Educação		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	23.986,30	
			2	23.871,70	
			3	23.871,70	
			4	23.871,70	
			5	23.871,70	
			6	23.871,70	
			7	23.871,70	
			8	23.871,70	
			9	23.871,70	
			10	23.871,70	
			11	23.871,70	
			12	23.871,70	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
		4 INVESTIMENTOS	1	5.440,50	
			2	5.414,50	
			3	5.414,50	
			4	5.414,50	
			5	5.414,50	
			6	5.414,50	
			7	5.414,50	
			8	5.414,50	
			9	5.414,50	
			10	5.414,50	
			11	5.414,50	
			12	5.414,50	351.575,00
Total da Fonte					351.575,00
127 Programa FNDE-Manutenção da Educação		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	878,85	
			2	874,65	
			3	874,65	
			4	874,65	
			5	874,65	
			6	874,65	
			7	874,65	
			8	874,65	
			9	874,65	
			10	874,65	
			11	874,65	
			12	874,65	10.500,00
Total da Fonte					10.500,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	363.207,78	
			2	361.472,02	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			3	361.472,02	
			4	361.472,02	
			5	361.472,02	
			6	361.472,02	
			7	361.472,02	
			8	361.472,02	
			9	361.472,02	
			10	361.472,02	
			11	361.472,02	
			12	361.472,02	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	323.433,54	
			2	321.887,86	
			3	321.887,86	
			4	321.887,86	
			5	321.887,86	
			6	321.887,86	
			7	321.887,86	
			8	321.887,86	
			9	321.887,86	
			10	321.887,86	
			11	321.887,86	
			12	321.887,86	
		4 INVESTIMENTOS	1	12.638,70	
			2	12.578,30	
			3	12.578,30	
			4	12.578,30	
			5	12.578,30	
			6	12.578,30	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			7	12.578,30	
			8	12.578,30	
			9	12.578,30	
			10	12.578,30	
			11	12.578,30	
			12	12.578,30	8.354.600,00
Total da Fonte					8.354.600,00
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros		4 INVESTIMENTOS	1	3.119,89	
			2	3.105,01	
			3	3.105,01	
			4	3.105,01	
			5	3.105,01	
			6	3.105,01	
			7	3.105,01	
			8	3.105,01	
			9	3.105,01	
			10	3.105,01	
			11	3.105,01	
			12	3.105,01	37.275,00
Total da Fonte					37.275,00
338 Convênio Mun. Esperança Nova		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	29.338,97	
			2	29.198,73	
			3	29.198,73	
			4	29.198,73	
			5	29.198,73	
			6	29.198,73	
			7	29.198,73	
			8	29.198,73	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			9	29.198,73	
			10	29.198,73	
			11	29.198,73	
			12	29.198,73	350.525,00
Total da Fonte					350.525,00
344 Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	395,51	
			2	393,59	
			3	393,59	
			4	393,59	
			5	393,59	
			6	393,59	
			7	393,59	
			8	393,59	
			9	393,59	
			10	393,59	
			11	393,59	
			12	393,59	4.725,00
Total da Fonte					4.725,00
346 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Custeio		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	3.119,89	
			2	3.105,01	
			3	3.105,01	
			4	3.105,01	
			5	3.105,01	
			6	3.105,01	
			7	3.105,01	
			8	3.105,01	
			9	3.105,01	
			10	3.105,01	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			11	3.105,01	
			12	3.105,01	37.275,00
Total da Fonte					37.275,00
347 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Equipamentos		4 INVESTIMENTOS	1	1.801,67	
			2	1.793,03	
			3	1.793,03	
			4	1.793,03	
			5	1.793,03	
			6	1.793,03	
			7	1.793,03	
			8	1.793,03	
			9	1.793,03	
			10	1.793,03	
			11	1.793,03	
			12	1.793,03	21.525,00
Total da Fonte					21.525,00
349 HOSPSUS-Prog. Apoio e Qualif. Hospitalar de Hospitais Públicos		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	28.211,14	
			2	28.076,26	
			3	28.076,26	
			4	28.076,26	
			5	28.076,26	
			6	28.076,26	
			7	28.076,26	
			8	28.076,26	
			9	28.076,26	
			10	28.076,26	
			11	28.076,26	
			12	28.076,26	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Total da Fonte					337.050,00
360 Reforma e Recuperação do Hospital Municipal - Resolução SESA - 1193/2017		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	87,94	
			2	87,46	
			3	87,46	
			4	87,46	
			5	87,46	
			6	87,46	
			7	87,46	
			8	87,46	
			9	87,46	
			10	87,46	
			11	87,46	
			12	87,46	
		4 INVESTIMENTOS	1	12.555,00	
			2	12.495,00	
			3	12.495,00	
			4	12.495,00	
			5	12.495,00	
			6	12.495,00	
			7	12.495,00	
			8	12.495,00	
			9	12.495,00	
			10	12.495,00	
			11	12.495,00	
			12	12.495,00	151.050,00
Total da Fonte					151.050,00
361 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	8.453,70	
			2	8.413,30	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			3	8.413,30	
			4	8.413,30	
			5	8.413,30	
			6	8.413,30	
			7	8.413,30	
			8	8.413,30	
			9	8.413,30	
			10	8.413,30	
			11	8.413,30	
			12	8.413,30	101.000,00
Total da Fonte					101.000,00
365 APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO - CORONA VIRUS (COVID-19)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	4.438,22	
			2	4.416,98	
			3	4.416,98	
			4	4.416,98	
			5	4.416,98	
			6	4.416,98	
			7	4.416,98	
			8	4.416,98	
			9	4.416,98	
			10	4.416,98	
			11	4.416,98	
			12	4.416,98	53.025,00
Total da Fonte					53.025,00
374 Ampliação do Posto de Saude do Bairro Santo Agostinho		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	61,47	
			2	61,23	
			3	61,23	
			4	61,23	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			5	61,23	
			6	61,23	
			7	61,23	
			8	61,23	
			9	61,23	
			10	61,23	
			11	61,23	
			12	61,23	
		4 INVESTIMENTOS	1	12.555,00	
			2	12.495,00	
			3	12.495,00	
			4	12.495,00	
			5	12.495,00	
			6	12.495,00	
			7	12.495,00	
			8	12.495,00	
			9	12.495,00	
			10	12.495,00	
			11	12.495,00	
			12	12.495,00	150.735,00
Total da Fonte					150.735,00
375 Reforma do Posto de Saude do Bairro Gurucaia		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	61,47	
			2	61,23	
			3	61,23	
			4	61,23	
			5	61,23	
			6	61,23	
			7	61,23	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			8	61,23	
			9	61,23	
			10	61,23	
			11	61,23	
			12	61,23	
		4 INVESTIMENTOS	1	1.757,70	
			2	1.749,30	
			3	1.749,30	
			4	1.749,30	
			5	1.749,30	
			6	1.749,30	
			7	1.749,30	
			8	1.749,30	
			9	1.749,30	
			10	1.749,30	
			11	1.749,30	
			12	1.749,30	21.735,00
Total da Fonte					21.735,00
376 Reforma do Posto de Saude do Bairro Serra das Flores		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	61,47	
			2	61,23	
			3	61,23	
			4	61,23	
			5	61,23	
			6	61,23	
			7	61,23	
			8	61,23	
			9	61,23	
			10	61,23	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			11	61,23	
			12	61,23	
		4 INVESTIMENTOS	1	1.757,70	
			2	1.749,30	
			3	1.749,30	
			4	1.749,30	
			5	1.749,30	
			6	1.749,30	
			7	1.749,30	
			8	1.749,30	
			9	1.749,30	
			10	1.749,30	
			11	1.749,30	
			12	1.749,30	201.000,00
Total da Fonte					201.000,00
387 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE-EMENDA DE BANCADA		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	33.647,40	
			2	33.486,60	
			3	33.486,60	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			4	33.486,60	
			5	33.486,60	
			6	33.486,60	
			7	33.486,60	
			8	33.486,60	
			9	33.486,60	
			10	33.486,60	
			11	33.486,60	
			12	33.486,60	402.000,00
Total da Fonte					402.000,00
de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - (COVID-		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	1.715,85	
			2	1.707,65	
			3	1.707,65	
			4	1.707,65	
			5	1.707,65	
			6	1.707,65	
			7	1.707,65	
			8	1.707,65	
			9	1.707,65	
			10	1.707,65	
			11	1.707,65	
			12	1.707,65	20.500,00
Total da Fonte					20.500,00
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	155.811,68	
			2	155.067,12	
			3	155.067,12	
			4	155.067,12	
			5	155.067,12	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			6	155.067,12	
			7	155.067,12	
			8	155.067,12	
			9	155.067,12	
			10	155.067,12	
			11	155.067,12	
			12	155.067,12	1.861.550,00
Total da Fonte					1.861.550,00
495 Atenção Básica		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	7.953,62	
			2	7.915,58	
			3	7.915,58	
			4	7.915,58	
			5	7.915,58	
			6	7.915,58	
			7	7.915,58	
			8	7.915,58	
			9	7.915,58	
			10	7.915,58	
			11	7.915,58	
			12	7.915,58	95.025,00
Total da Fonte					95.025,00
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	4.438,22	
			2	4.416,98	
			3	4.416,98	
			4	4.416,98	
			5	4.416,98	
			6	4.416,98	
			7	4.416,98	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			8	4.416,98	
			9	4.416,98	
			10	4.416,98	
			11	4.416,98	
			12	4.416,98	53.025,00
Total da Fonte					53.025,00
501 Receitas de Alienações de Ativos		4 INVESTIMENTOS	1	4.526,05	
			2	4.504,45	
			3	4.504,45	
			4	4.504,45	
			5	4.504,45	
			6	4.504,45	
			7	4.504,45	
			8	4.504,45	
			9	4.504,45	
			10	4.504,45	
			11	4.504,45	
			12	4.504,45	54.075,00
Total da Fonte					54.075,00
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	29.690,51	
			2	29.548,59	
			3	29.548,59	
			4	29.548,59	
			5	29.548,59	
			6	29.548,59	
			7	29.548,59	
			8	29.548,59	
			9	29.548,59	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			10	29.548,59	
			11	29.548,59	
			12	29.548,59	354.725,00
Total da Fonte					354.725,00
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	39.242,80	
			2	39.055,20	
			3	39.055,20	
			4	39.055,20	
			5	39.055,20	
			6	39.055,20	
			7	39.055,20	
			8	39.055,20	
			9	39.055,20	
			10	39.055,20	
			11	39.055,20	
			12	39.055,20	
		4 INVESTIMENTOS	1	15.421,78	
			2	15.348,02	
			3	15.348,02	
			4	15.348,02	
			5	15.348,02	
			6	15.348,02	
			7	15.348,02	
			8	15.348,02	
			9	15.348,02	
			10	15.348,02	
			11	15.348,02	
			12	15.348,02	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Total da Fonte					653.100,00
510 Taxas - Exercício Poder de policia		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	11.328,36	
			2	11.274,24	
			3	11.274,24	
			4	11.274,24	
			5	11.274,24	
			6	11.274,24	
			7	11.274,24	
			8	11.274,24	
			9	11.274,24	
			10	11.274,24	
			11	11.274,24	
			12	11.274,24	135.345,00
Total da Fonte					135.345,00
511 Taxas - Prestação de Serviços		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	42.912,99	
			2	42.707,91	
			3	42.707,91	
			4	42.707,91	
			5	42.707,91	
			6	42.707,91	
			7	42.707,91	
			8	42.707,91	
			9	42.707,91	
			10	42.707,91	
			11	42.707,91	
			12	42.707,91	512.700,00
Total da Fonte					512.700,00
512 CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	1.362,19	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			2	1.355,71	
			3	1.355,71	
			4	1.355,71	
			5	1.355,71	
			6	1.355,71	
			7	1.355,71	
			8	1.355,71	
			9	1.355,71	
			10	1.355,71	
			11	1.355,71	
			12	1.355,71	16.275,00
Total da Fonte					16.275,00
518 Bloco de investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		4 INVESTIMENTOS	1	4.438,22	
			2	4.416,98	
			3	4.416,98	
			4	4.416,98	
			5	4.416,98	
			6	4.416,98	
			7	4.416,98	
			8	4.416,98	
			9	4.416,98	
			10	4.416,98	
			11	4.416,98	
			12	4.416,98	53.025,00
Total da Fonte					53.025,00
772 Receb. e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Mun. Esperança Nova-PR		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	14.272,97	
			2	14.204,73	
			3	14.204,73	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			4	14.204,73	
			5	14.204,73	
			6	14.204,73	
			7	14.204,73	
			8	14.204,73	
			9	14.204,73	
			10	14.204,73	
			11	14.204,73	
			12	14.204,73	170.525,00
Total da Fonte					170.525,00
845 Operação de Crédito - Aquisição de Terreno para Expansão Industrial		4 INVESTIMENTOS	1	108.810,00	
			2	108.290,00	
			3	108.290,00	
			4	108.290,00	
			5	108.290,00	
			6	108.290,00	
			7	108.290,00	
			8	108.290,00	
			9	108.290,00	
			10	108.290,00	
			11	108.290,00	
			12	108.290,00	1.300.000,00
Total da Fonte					1.300.000,00
846 Operação de Crédito -Revitalização de Praças e Avenidas		4 INVESTIMENTOS	1	83.700,00	
			2	83.300,00	
			3	83.300,00	
			4	83.300,00	
			5	83.300,00	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			6	83.300,00	
			7	83.300,00	
			8	83.300,00	
			9	83.300,00	
			10	83.300,00	
			11	83.300,00	
			12	83.300,00	1.000.000,00
Total da Fonte					1.000.000,00
847 Operaçao de Credito -Revisão do Plano Diretor Municipal		4 INVESTIMENTOS	1	16.740,00	
			2	16.660,00	
			3	16.660,00	
			4	16.660,00	
			5	16.660,00	
			6	16.660,00	
			7	16.660,00	
			8	16.660,00	
			9	16.660,00	
			10	16.660,00	
			11	16.660,00	
			12	16.660,00	200.000,00
Total da Fonte					200.000,00
848 TRANSFERENCIAS DE EMENDAS ESPECIAIS		4 INVESTIMENTOS	1	41.933,70	
			2	41.733,30	
			3	41.733,30	
			4	41.733,30	
			5	41.733,30	
			6	41.733,30	
			7	41.733,30	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			8	41.733,30	
			9	41.733,30	
			10	41.733,30	
			11	41.733,30	
			12	41.733,30	501.000,00
Total da Fonte					501.000,00
933 IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	922,82	
			2	918,38	
			3	918,38	
			4	918,38	
			5	918,38	
			6	918,38	
			7	918,38	
			8	918,38	
			9	918,38	
			10	918,38	
			11	918,38	
			12	918,38	11.025,00
Total da Fonte					11.025,00
934 Piso Básico Fixo (SUAS)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	13.270,58	
			2	13.207,22	
			3	13.207,22	
			4	13.207,22	
			5	13.207,22	
			6	13.207,22	
			7	13.207,22	
			8	13.207,22	
			9	13.207,22	

Publicações legais

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			10	13.207,22	
			11	13.207,22	
			12	13.207,22	158.550,00
Total da Fonte					158.550,00
940 Bloco Financeiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015		4 INVESTIMENTOS	1	1.801,67	
			2	1.793,03	
			3	1.793,03	
			4	1.793,03	
			5	1.793,03	
			6	1.793,03	
			7	1.793,03	
			8	1.793,03	
			9	1.793,03	
			10	1.793,03	
			11	1.793,03	
			12	1.793,03	21.525,00
Total da Fonte					21.525,00
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	7.531,75	
			2	7.495,75	
			3	7.495,75	
			4	7.495,75	
			5	7.495,75	
			6	7.495,75	
			7	7.495,75	
			8	7.495,75	
			9	7.495,75	
			10	7.495,75	
			11	7.495,75	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			12	7.495,75	89.985,00
Total da Fonte					89.985,00
1015 CESSÃO ONEROSA -- PRE-SAL - LEI 13885/2019		4 INVESTIMENTOS	1	29.295,00	
			2	29.155,00	
			3	29.155,00	
			4	29.155,00	
			5	29.155,00	
			6	29.155,00	
			7	29.155,00	
			8	29.155,00	
			9	29.155,00	
			10	29.155,00	
			11	29.155,00	
			12	29.155,00	350.000,00
Total da Fonte					350.000,00
1019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	2.552,85	
			2	2.540,65	
			3	2.540,65	
			4	2.540,65	
			5	2.540,65	
			6	2.540,65	
			7	2.540,65	
			8	2.540,65	
			9	2.540,65	
			10	2.540,65	
			11	2.540,65	
			12	2.540,65	30.500,00
Total da Fonte					30.500,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
1042 Transferencias de REcursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Aliumentação Escolar (PNAE)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	12.963,01	
			2	12.901,09	
			3	12.901,09	
			4	12.901,09	
			5	12.901,09	
			6	12.901,09	
			7	12.901,09	
			8	12.901,09	
			9	12.901,09	
			10	12.901,09	
			11	12.901,09	
			12	12.901,09	154.875,00
Total da Fonte					154.875,00
1043 Transferencias de REcursos do RNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	4.157,01	
			2	4.137,09	
			3	4.137,09	
			4	4.137,09	
			5	4.137,09	
			6	4.137,09	
			7	4.137,09	
			8	4.137,09	
			9	4.137,09	
			10	4.137,09	
			11	4.137,09	
			12	4.137,09	49.665,00
Total da Fonte					49.665,00
1045 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	38.903,38	
			2	38.717,42	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			3	38.717,42	
			4	38.717,42	
			5	38.717,42	
			6	38.717,42	
			7	38.717,42	
			8	38.717,42	
			9	38.717,42	
			10	38.717,42	
			11	38.717,42	
			12	38.717,42	
		4 INVESTIMENTOS	1	4.185,00	
			2	4.165,00	
			3	4.165,00	
			4	4.165,00	
			5	4.165,00	
			6	4.165,00	
			7	4.165,00	
			8	4.165,00	
			9	4.165,00	
			10	4.165,00	
			11	4.165,00	
			12	4.165,00	514.795,00
Total da Fonte					514.795,00
Federal destinadas ao vencimentos dos Agentes Comunitários de Saude e dos Agenstes de Combate		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	45.867,60	
			2	45.648,40	
			3	45.648,40	
			4	45.648,40	
			5	45.648,40	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
			6	45.648,40	
			7	45.648,40	
			8	45.648,40	
			9	45.648,40	
			10	45.648,40	
			11	45.648,40	
			12	45.648,40	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	1.004,40	
			2	999,60	
			3	999,60	
			4	999,60	
			5	999,60	
			6	999,60	
			7	999,60	
			8	999,60	
			9	999,60	
			10	999,60	
			11	999,60	
			12	999,60	560.000,00
Total da Fonte					560.000,00
Total da Unidade					47.934.800,00
Total do Órgão					47.934.800,00
Total da Unidade Gestora					47.934.800,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: Camara Municipal					
0 Recursos Ordinários (Livres)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	94.246,20	
			2	93.795,80	
			3	93.795,80	
			4	93.795,80	
			5	93.795,80	
			6	93.795,80	
			7	93.795,80	
			8	93.795,80	
			9	93.795,80	
			10	93.795,80	
			11	93.795,80	
			12	93.795,80	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	25.444,80	
			2	25.323,20	
			3	25.323,20	
			4	25.323,20	
			5	25.323,20	
			6	25.323,20	
			7	25.323,20	
			8	25.323,20	
			9	25.323,20	
			10	25.323,20	
			11	25.323,20	
			12	25.323,20	
		4 INVESTIMENTOS	1	1.674,00	
			2	1.666,00	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: Camara Municipal					
			3	1.666,00	
			4	1.666,00	
			5	1.666,00	
			6	1.666,00	
			7	1.666,00	
			8	1.666,00	
			9	1.666,00	
			10	1.666,00	
			11	1.666,00	
			12	1.666,00	1.450.000,00
Total da Fonte					1.450.000,00
Total Geral					49.384.800,00

Fonte de Recursos		Valor	Soma
	RESUMO		
		21.451.195,00	21.451.195,00
101 FUNDEB 70%		4.005.250,00	4.005.250,00
102 FUNDEB 30%		1.050.000,00	1.050.000,00
103 5% Sobre Transferências Constitucionais		2.259.675,00	2.259.675,00
104 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação		1.035.800,00	1.035.800,00
105 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros		32.025,00	32.025,00
107 Salário Educação		351.575,00	351.575,00
127 Programa FNDE-Manutenção da Educação		10.500,00	10.500,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		8.354.600,00	8.354.600,00
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros		37.275,00	37.275,00
338 Convênio Mun. Esperança Nova		350.525,00	350.525,00
344 Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico		4.725,00	4.725,00
346 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Custeio		37.275,00	37.275,00
347 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Equipamentos		21.525,00	21.525,00
349 HOSPSUS-Prog Apoio e Qualif. Hospitalar de Hospitais Públicos		337.050,00	

Fonte de Recursos		Valor	Soma
	RESUMO		
			337.050,00
360 Reforma e Recuperação do Hospital Municipal - Resolução SESA - 1193/2017		151.050,00	151.050,00
361 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC		101.000,00	101.000,00
365 APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO - CORONA VIRUS (COVID-19)		53.025,00	53.025,00
374 Ampliação do Posto de Saude do Bairro Santo Agostinho		150.735,00	150.735,00
375 Reforma do Posto de Saude do Bairro Gurucaia		21.735,00	21.735,00
376 Reforma do Posto de Saude do Bairro Serra das Flores		21.735,00	21.735,00
377 Reforma do Posto de Saude do Bairro Vila Oriental		21.735,00	21.735,00
383 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL		201.000,00	201.000,00
384 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE-EMENDA DE BANCADA		402.000,00	402.000,00
385 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - (COVID-19)		20.500,00	20.500,00
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.861.550,00	1.861.550,00
495 Atenção Básica		95.025,00	95.025,00
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		53.025,00	53.025,00
501 Receitas de Alienações de Ativos		54.075,00	54.075,00
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		354.725,00	

Fonte de Recursos		Valor	Soma
	RESUMO		
			354.725,00
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		653.100,00	653.100,00
510 Taxas - Exercício Poder de polícia		135.345,00	135.345,00
511 Taxas - Prestação de Serviços		512.700,00	512.700,00
512 CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)		16.275,00	16.275,00
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		53.025,00	53.025,00
772 Receb. e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Mun. Esperança Nova-PR		170.525,00	170.525,00
845 Operação de Crédito - Aquisição de Terreno para Expansão Industrial		1.300.000,00	1.300.000,00
846 Operação de Crédito -Revitalização de Praças e Avenidas		1.000.000,00	1.000.000,00
847 Operaçao de Credito -Revisão do Plano Diretor Municipal		200.000,00	200.000,00
848 TRANSFERENCIAS DE EMENDAS ESPECIAIS		501.000,00	501.000,00
933 IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)		11.025,00	11.025,00
934 Piso Básico Fixo (SUAS)		158.550,00	158.550,00
940 Bloco Financeiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015		21.525,00	21.525,00
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE		89.985,00	89.985,00
1015 CESSÃO ONEROSA -- PRE-SAL - LEI 13885/2019		350.000,00	

Fonte de Recursos		Valor	Soma
	RESUMO		
			350.000,00
1019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)		30.500,00	30.500,00
1042 Transferencias de REcursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Aliumentação Escolar (PNAE)		154.875,00	154.875,00
1043 Transferencias de REcursos do RNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		49.665,00	49.665,00
1045 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		514.795,00	514.795,00
1051 Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimentos dos Agentes Comunitários de Saude e dos Agenstes de Combate a Endemisas		560.000,00	560.000,00
Total Geral:			49.384.800,00

Estado do Paraná — Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Fundo de Prev de Sao Jorge do Patrocinio — Exercício 2023

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: SERVIPREV -FUNDO PREVIDENCIA PROPRIO				
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.323.900,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440.000,00	
		9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.767.400,00	8.531.300,00
Total da Fonte				8.531.300,00
100 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.000,00	
		4 INVESTIMENTOS	80.000,00	235.000,00
Total da Fonte				235.000,00
551 COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	102.900,00	102.900,00
Total Geral				8.869.200,00

Fonte de Recursos		Valor	Soma
	RESUMO		
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		8.531.300,00	8.531.300,00
100 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS		235.000,00	235.000,00
551 COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS		102.900,00	102.900,00
Total Geral:			8.869.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 005 ao Contrato 107/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, do item 46, passando de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme descrição constante no anexo I. Ficando mantido o valor do total do presente contrato em R$ 202.640,20 (duzentos e dois mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1005 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1006 – F: 1000
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1672 – F: 300111
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 22/12/2022

Termo Aditivo 009 ao Contrato 066/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, dos itens: 20 e 31, perfazendo o valor deste termo em R$ 3.027,19 (três mil vinte e sete reais e dezenove centavos), conforme descrição constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 763.603,48 (setecentos e sessenta e três reais seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos), para R$ 766.630,67 (setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1005 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1006 – F: 1000
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1672 – F: 300111
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 23/12/2022

Termo Aditivo 005 ao Contrato 231/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: N. DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2023.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato para R$ 6.620,65 (seis mil seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), atualizado pelo índice IGP-M do período (5,895280%), perfazendo o valor deste termo em R$ 39.723,90 (trinta e nove mil setecentos e vinte e três reais e noventa centavos), conforme descrição constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 305.250,70 (trezentos e cinco mil e duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), para R$ 344.974,60 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
07.001.04.129.0002.2.017. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 145 – F: 510
07.001.04.129.0002.2.017. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 146 – F: 1000
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Cláusula Quarta: 21/12/2022
Umuarama, 23 de dezembro de 2022
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
NESTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 202/2022 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, para contratação da empresa W. M. LOTEAMENTOS UMUARAMA LTDA, para a aquisição de Imóvel constituído pelo Lote A-2/A, da Gleba 12 Jaborandy, com área de 13.914,00 M², conforme limites e delimitações constante na certidão de matrícula nº 53.008 do Cartório De Registro De Imóveis de 1º Ofício da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal De Habitação, de acordo com o artigo 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93, conforme os valores e condições constantes no Processo de Dispensa nº 037/2022 - PMU.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 037/2022, anexo. Em 23 de dezembro de 2022.
Assina: HERMES PIMENTEL DA SILVA - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.301/2022
Prorroga o prazo de validade da Portaria n° 2.012, de 06 de novembro de 2020, que Constituiu Comissão Especial de Processo de Sindicância.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2022 da Presidente da Comissão Especial;
R E S O L V E :
Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Portaria n°. 2.012, de 06 de novembro de 2020, que Constituiu Comissão Especial de Processo de Sindicância, para apurar os fatos ocorridos no dia 23 de outubro de 2020 nas dependências da Administração do Pátio Municipal e identificar eventual infração disciplinar e sua autoria, de acordo com o artigo 152 e seguintes da Lei Complementar n° 018/1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, por mais 90 (noventa) dias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.302/2022
Concede licença luto a servidora LUCINEIA GARBELINI VIANA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora LUCINEIA GARBELINI VIANA, matricula 993881, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.702.155-6 – SSP-PR e inscrita no CPF nº 044.672.789-07, nomeada em 01 de janeiro de 2015 para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença luto por 8 (oito) dias no período de 20 de dezembro de 2022 à 27 de dezembro de 2022, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N.P.J. 76.247.345/0001-06
PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE 4436568000
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº. 182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar em dotações do orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.266 de 10 de dezembro de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do executivo para o corrente exercício o valor de R$: 214.280,00 (duzentos e catorze mil; duzentos e oitenta reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (10) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 4.000,00

05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.30.00.00 (38) Material de Consumo R$: 10.000,00

05.002.04.122.0002.2.008 - Manutenção e Encargos Dos Serviços Administrativos.
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.36.00.00 (55) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 3.500,00

07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.30.00.00 (124) Material de Consumo R$: 14.000,00
3.3.90.39.00.00 (132) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 5.000,00

07.004.00.000.0000.0.000 - Divisão do Rodoviário Municipal
07.004.26.000.0000.0.000 - Transporte
07.004.26.782.0000.0.000 - Transporte Rodoviário
07.004.26.782.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.004.26.782.0043.2.015 - Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.30.00.00 (147) Material de Consumo R$: 7.400,00
3.3.90.39.00.00 (149) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.30.00.00 (172) Material de Consumo R$: 5.000,00
3.3.90.39.00.00 (176) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Arte do Saber - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.1.90.13.00.00 (606) Obrigações Patronais R$: 2.960,00
4.4.90.52.00.00 (210) Equipamentos e Material Permanente R$: 17.460,00

10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.3.90.30.00.00 (230) Material de Consumo R$: 19.760,00

11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.033 - Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária - Recursos Próprios
Fonte: 303 - Saúde - 15%
3.3.90.34.00.00 (317) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de T R$: 30.200,00
3.3.90.32.00.00 (315) Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita R$: 35.000,00
3.3.90.39.00.00 (319) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 44.000,00
3.3.90.30.00.00 (314) Material de Consumo R$: 10.000,00

Total R$: 214.280,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (1) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 4.000,00

05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (34) Obrigações Patronais R$: 2.000,00
3.1.91.13.00.00 (35) Obrigações Patronais R$: 4.300,00
3.3.90.59.00.00 (43) Pensões Especiais R$: 2.500,00
3.3.90.93.00.00 (44) Indenizações e Restituições R$: 900,00
3.3.90.33.00.00 (39) Passagens e Despesas Com Locomoção R$: 300,00

05.002.04.122.0002.2.008 - Manutenção e Encargos Dos Serviços Administrativos.
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (47) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 3.500,00

07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (115) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 12.300,00
3.1.90.13.00.00 (116) Obrigações Patronais R$: 2.500,00
3.3.90.33.00.00 (125) Passagens e Despesas Com Locomoção R$: 1.600,00
4.4.90.52.00.00 (135) Equipamentos e Material Permanente R$: 1.900,00
3.3.90.93.00.00 (134) Indenizações e Restituições R$: 700,00

07.004.00.000.0000.0.000 - Divisão do Rodoviário Municipal
07.004.26.000.0000.0.000 - Transporte
07.004.26.782.0000.0.000 - Transporte Rodoviário
07.004.26.782.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.004.26.782.0043.2.015 - Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (140) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 10.400,00

08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (167) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 7.000,00
3.1.91.13.00.00 (169) Obrigações Patronais R$: 1.000,00

10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Arte do Saber - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.3.90.08.00.00 (196) Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R$: 7.700,00
3.3.90.30.00.00 (198) Material de Consumo R$: 12.720,00

10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.1.90.11.00.00 (225) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 14.480,00
3.1.91.13.00.00 (227) Obrigações Patronais R$: 5.280,00

11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.033 - Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária - Recursos Próprios
Fonte: 303 - Saúde - 15%
3.1.90.11.00.00 (308) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 92.000,00
3.1.91.13.00.00 (311) Obrigações Patronais R$: 17.200,00
3.1.90.13.00.00 (310) Obrigações Patronais R$: 10.000,00

Total R$: 214.280,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 23 de dezembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

16/12/2022 07

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2023

FONTE DE RECURSOS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	Fixação
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Cronograma	Inicial
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.674.100,06	1.666.099,54	1.666.099,54	1.666.099,54	1.666.099,54	1.666.099,54		
	1.666.099,54	1.666.099,54	1.666.099,54	1.666.099,54	1.666.099,54	1.666.099,54	20.001.195,00	20.001.195,00
101 - FUNDEB 70%	335.239,48	333.637,32	333.637,32	333.637,32	333.637,32	333.637,32		
	333.637,32	333.637,32	333.637,32	333.637,32	333.637,32	333.637,32	4.005.250,00	4.005.250,00
102 - FUNDEB 30%	87.885,00	87.465,00	87.465,00	87.465,00	87.465,00	87.465,00		
	87.465,00	87.465,00	87.465,00	87.465,00	87.465,00	87.465,00	1.050.000,00	1.050.000,00
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	189.134,77	188.230,93	188.230,93	188.230,93	188.230,93	188.230,93		
	188.230,93	188.230,93	188.230,93	188.230,93	188.230,93	188.230,93	2.259.675,00	2.259.675,00
104 - 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação	86.696,46	86.282,14	86.282,14	86.282,14	86.282,14	86.282,14		
	86.282,14	86.282,14	86.282,14	86.282,14	86.282,14	86.282,14	1.035.800,00	1.035.800,00
105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	2.680,52	2.667,68	2.667,68	2.667,68	2.667,68	2.667,68		
	2.667,68	2.667,68	2.667,68	2.667,68	2.667,68	2.667,68	32.025,00	32.025,00
107 - Salário Educação	29.426,80	29.286,20	29.286,20	29.286,20	29.286,20	29.286,20		
	29.286,20	29.286,20	29.286,20	29.286,20	29.286,20	29.286,20	351.575,00	351.575,00
127 - Programa FNDE-Manutenção da Educação	878,85	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65		
	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	10.500,00	10.500,00
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	699.280,02	695.938,18	695.938,18	695.938,18	695.938,18	695.938,18		
	695.938,18	695.938,18	695.938,18	695.938,18	695.938,18	695.938,18	8.354.600,00	8.354.600,00
304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	3.119,89	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01		
	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01	37.275,00	37.275,00
338 - Convênio Mun. Esperança Nova	29.338,97	29.198,73	29.198,73	29.198,73	29.198,73	29.198,73		
	29.198,73	29.198,73	29.198,73	29.198,73	29.198,73	29.198,73	350.525,00	350.525,00
344 - Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico	395,51	393,59	393,59	393,59	393,59	393,59		
	393,59	393,59	393,59	393,59	393,59	393,59	4.725,00	4.725,00
346 - Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Custeio	3.119,89	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01		
	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01	3.105,01	37.275,00	37.275,00
347 - Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Equipamentos	1.801,67	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03		
	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03	21.525,00	21.525,00
349 - HOSPSUS-Prog Apoio e Qualif. Hospitalar de Hospitais Públicos	28.211,14	28.076,26	28.076,26	28.076,26	28.076,26	28.076,26		
	28.076,26	28.076,26	28.076,26	28.076,26	28.076,26	28.076,26	337.050,00	337.050,00
360 - Reforma e Recuperação do Hospital Municipal - Resolução SESA - 1193/2017	12.642,94	12.582,46	12.582,46	12.582,46	12.582,46	12.582,46		
	12.582,46	12.582,46	12.582,46	12.582,46	12.582,46	12.582,46	151.050,00	151.050,00
361 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC	8.453,70	8.413,30	8.413,30	8.413,30	8.413,30	8.413,30		
	8.413,30	8.413,30	8.413,30	8.413,30	8.413,30	8.413,30	101.000,00	101.000,00
365 - APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO - CORONA VIRUS (COVID-19)	4.438,22	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98		
	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	53.025,00	53.025,00
374 - Ampliação do Posto de Saude do Bairro Santo Agostinho	12.616,47	12.556,23	12.556,23	12.556,23	12.556,23	12.556,23		
	12.556,23	12.556,23	12.556,23	12.556,23	12.556,23	12.556,23	150.735,00	150.735,00
375 - Reforma do Posto de Saude do Bairro Gurucaia	1.819,17	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53		
	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	21.735,00	21.735,00
376 - Reforma do Posto de Saude do Bairro Serra das Flores	1.819,17	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53		
	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	21.735,00	21.735,00
377 - Reforma do Posto de Saude do Bairro Vila Oriental	1.819,17	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53		
	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	1.810,53	21.735,00	21.735,00
383 - INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL	16.823,70	16.743,30	16.743,30	16.743,30	16.743,30	16.743,30		
	16.743,30	16.743,30	16.743,30	16.743,30	16.743,30	16.743,30	201.000,00	201.000,00
384 - INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE-EMENDA DE BANCADA	33.647,40	33.486,60	33.486,60	33.486,60	33.486,60	33.486,60		
	33.486,60	33.486,60	33.486,60	33.486,60	33.486,60	33.486,60	402.000,00	402.000,00
385 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - (COVID-19)	1.715,85	1.707,65	1.707,65	1.707,65	1.707,65	1.707,65		
	1.707,65	1.707,65	1.707,65	1.707,65	1.707,65	1.707,65	20.500,00	20.500,00
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	155.811,68	155.067,12	155.067,12	155.067,12	155.067,12	155.067,12		
	155.067,12	155.067,12	155.067,12	155.067,12	155.067,12	155.067,12	1.861.550,00	1.861.550,00
495 - Atenção Básica	7.953,62	7.915,58	7.915,58	7.915,58	7.915,58	7.915,58		
	7.915,58	7.915,58	7.915,58	7.915,58	7.915,58	7.915,58	95.025,00	95.025,00
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.438,22	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98		
	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	53.025,00	53.025,00
501 - Receitas de Alienações de Ativos	4.526,05	4.504,45	4.504,45	4.504,45	4.504,45	4.504,45		
	4.504,45	4.504,45	4.504,45	4.504,45	4.504,45	4.504,45	54.075,00	54.075,00
504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	29.690,51	29.548,59	29.548,59	29.548,59	29.548,59	29.548,59		
	29.548,59	29.548,59	29.548,59	29.548,59	29.548,59	29.548,59	354.725,00	354.725,00
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	54.664,58	54.403,22	54.403,22	54.403,22	54.403,22	54.403,22		
	54.403,22	54.403,22	54.403,22	54.403,22	54.403,22	54.403,22	653.100,00	653.100,00
510 - Taxas - Exercício Poder de polícia	11.328,36	11.274,24	11.274,24	11.274,24	11.274,24	11.274,24		
	11.274,24	11.274,24	11.274,24	11.274,24	11.274,24	11.274,24	135.345,00	135.345,00
511 - Taxas - Prestação de Serviços	42.912,99	42.707,91	42.707,91	42.707,91	42.707,91	42.707,91		
	42.707,91	42.707,91	42.707,91	42.707,91	42.707,91	42.707,91	512.700,00	512.700,00
512 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)	1.362,19	1.355,71	1.355,71	1.355,71	1.355,71	1.355,71		
	1.355,71	1.355,71	1.355,71	1.355,71	1.355,71	1.355,71	16.275,00	16.275,00
518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	4.438,22	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98		
	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	4.416,98	53.025,00	53.025,00
772 - Receb. e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Mun. Esperança Nova-PR	14.272,97	14.204,73	14.204,73	14.204,73	14.204,73	14.204,73		
	14.204,73	14.204,73	14.204,73	14.204,73	14.204,73	14.204,73	170.525,00	170.525,00
845 - Operação de Crédito - Aquisição de Terreno para Expansão Industrial	108.810,00	108.290,00	108.290,00	108.290,00	108.290,00	108.290,00		
	108.290,00	108.290,00	108.290,00	108.290,00	108.290,00	108.290,00	1.300.000,00	1.300.000,00
846 - Operação de Crédito -Revitalização de Praças e Avenidas	83.700,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00		
	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	1.000.000,00	1.000.000,00
847 - Operaçao de Credito -Revisão do Plano Diretor Municipal	16.740,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00		
	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	200.000,00	200.000,00
848 - TRANSFERENCIAS DE EMENDAS ESPECIAIS	41.933,70	41.733,30	41.733,30	41.733,30	41.733,30	41.733,30		
	41.733,30	41.733,30	41.733,30	41.733,30	41.733,30	41.733,30	501.000,00	501.000,00
933 - IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	922,82	918,38	918,38	918,38	918,38	918,38		
	918,38	918,38	918,38	918,38	918,38	918,38	11.025,00	11.025,00
934 - Piso Básico Fixo (SUAS)	13.270,58	13.207,22	13.207,22	13.207,22	13.207,22	13.207,22		
	13.207,22	13.207,22	13.207,22	13.207,22	13.207,22	13.207,22	158.550,00	158.550,00
940 - Bloco Financeiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015	1.801,67	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03		
	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03	1.793,03	21.525,00	21.525,00
1013 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	7.531,75	7.495,75	7.495,75	7.495,75	7.495,75	7.495,75		
	7.495,75	7.495,75	7.495,75	7.495,75	7.495,75	7.495,75	89.985,00	89.985,00
1015 - CESSÃO ONEROSA -- PRE-SAL - LEI 13885/2019	29.295,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00		
	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	350.000,00	350.000,00
1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	2.552,85	2.540,65	2.540,65	2.540,65	2.540,65	2.540,65		
	2.540,65	2.540,65	2.540,65	2.540,65	2.540,65	2.540,65	30.500,00	30.500,00
1042 - Transferencias de REcursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Aliumentação Escolar (PNAE)	12.963,01	12.901,09	12.901,09	12.901,09	12.901,09	12.901,09		
	12.901,09	12.901,09	12.901,09	12.901,09	12.901,09	12.901,09	154.875,00	154.875,00
1043 - Transferencias de REcursos do RNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	4.157,01	4.137,09	4.137,09	4.137,09	4.137,09	4.137,09		
	4.137,09	4.137,09	4.137,09	4.137,09	4.137,09	4.137,09	49.665,00	49.665,00
1045 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	43.088,38	42.882,42	42.882,42	42.882,42	42.882,42	42.882,42		
	42.882,42	42.882,42	42.882,42	42.882,42	42.882,42	42.882,42	514.795,00	514.795,00
1051 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimentos dos Agentes Comunitários de Saude e dos Agenstes de Combate a Endemisas	46.872,00	46.648,00	46.648,00	46.648,00	46.648,00	46.648,00		
	46.648,00	46.648,00	46.648,00	46.648,00	46.648,00	46.648,00	560.000,00	560.000,00
Total da Unidade Gestora 0	**4.012.142,98**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**		
	3.992.968,82	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**47.934.800,00**	**47.934.800,00**
Unidade Gestora: 1 - Camara Municipal								
0 - Recursos Ordinários (Livres)	121.365,00	120.785,00	120.785,00	120.785,00	120.785,00	120.785,00		
	120.785,00	120.785,00	120.785,00	120.785,00	120.785,00	120.785,00	1.450.000,00	1.450.000,00
Total da Unidade Gestora 1	**121.365,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**		
	120.785,00	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**1.450.000,00**	**1.450.000,00**
TOTAL GERAL	4.133.507,98	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82		
	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	49.384.800,00	49.384.800,00

Fundo de Prev de Sao Jorge do Patrocinio - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2023

Unidade Gestora : SERVIPREV -FUNDO PREVIDENCIA PROPRIO

FONTE DE RECURSOS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	Fixação
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Cronograma	Inicial
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	
40 - Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	714.069,81	710.657,29	710.657,29	710.657,29	710.657,29	710.657,29		
	710.657,29	710.657,29	710.657,29	710.657,29	710.657,29	710.657,29	8.531.300,00	8.531.300,00
100 - Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	19.669,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50		
	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	235.000,00	235.000,00
551 - COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS	8.612,73	8.571,57	8.571,57	8.571,57	8.571,57	8.571,57		
	8.571,57	8.571,57	8.571,57	8.571,57	8.571,57	8.571,57	102.900,00	102.900,00
TOTAL GERAL	742.352,04	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36		
	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36	8.869.200,00	8.869.200,00

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2023

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	Fixação
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Cronograma	Inicial
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Despesas Correntes	**3.375.786,39**	**3.359.653,51**	**3.359.653,51**	**3.359.653,51**	**3.359.653,51**	**3.359.653,51**		
	3.359.653,51	**3.359.653,51**	**3.359.653,51**	**3.359.653,51**	**3.359.653,51**	**3.359.653,51**	**40.331.975,00**	**40.331.975,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.695.597,10	1.687.493,90	1.687.493,90	1.687.493,90	1.687.493,90	1.687.493,90		
	1.687.493,90	1.687.493,90	1.687.493,90	1.687.493,90	1.687.493,90	1.687.493,90	20.258.030,00	20.258.030,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.762,00	21.658,00	21.658,00	21.658,00	21.658,00	21.658,00		
	21.658,00	21.658,00	21.658,00	21.658,00	21.658,00	21.658,00	260.000,00	260.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.658.427,29	1.650.501,61	1.650.501,61	1.650.501,61	1.650.501,61	1.650.501,61		
	1.650.501,61	1.650.501,61	1.650.501,61	1.650.501,61	1.650.501,61	1.650.501,61	19.813.945,00	19.813.945,00
Despesas de Capital	**623.173,84**	**620.195,56**	**620.195,56**	**620.195,56**	**620.195,56**	**620.195,56**		
	620.195,56	**620.195,56**	**620.195,56**	**620.195,56**	**620.195,56**	**620.195,56**	**7.445.325,00**	**7.445.325,00**
INVESTIMENTOS	607.270,84	604.368,56	604.368,56	604.368,56	604.368,56	604.368,56		
	604.368,56	604.368,56	604.368,56	604.368,56	604.368,56	604.368,56	7.255.325,00	7.255.325,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.903,00	15.827,00	15.827,00	15.827,00	15.827,00	15.827,00		
	15.827,00	15.827,00	15.827,00	15.827,00	15.827,00	15.827,00	190.000,00	190.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.182,75	13.119,75	13.119,75	13.119,75	13.119,75	13.119,75		
	13.119,75	13.119,75	13.119,75	13.119,75	13.119,75	13.119,75	157.500,00	157.500,00
Total da Unidade Gestora 0	**4.012.142,98**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**		
	3.992.968,82	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**3.992.968,82**	**47.934.800,00**	**47.934.800,00**
Unidade Gestora: 1 - Camara Municipal								
Despesas Correntes	**119.691,00**	**119.119,00**	**119.119,00**	**119.119,00**	**119.119,00**	**119.119,00**		
	119.119,00	**119.119,00**	**119.119,00**	**119.119,00**	**119.119,00**	**119.119,00**	**1.430.000,00**	**1.430.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.246,20	93.795,80	93.795,80	93.795,80	93.795,80	93.795,80		
	93.795,80	93.795,80	93.795,80	93.795,80	93.795,80	93.795,80	1.126.000,00	1.126.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.444,80	25.323,20	25.323,20	25.323,20	25.323,20	25.323,20		
	25.323,20	25.323,20	25.323,20	25.323,20	25.323,20	25.323,20	304.000,00	304.000,00
Despesas de Capital	**1.674,00**	**1.666,00**	**1.666,00**	**1.666,00**	**1.666,00**	**1.666,00**		
	1.666,00	**1.666,00**	**1.666,00**	**1.666,00**	**1.666,00**	**1.666,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
INVESTIMENTOS	1.674,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00		
	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	20.000,00	20.000,00
Total da Unidade Gestora 1	**121.365,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**		
	120.785,00	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**120.785,00**	**1.450.000,00**	**1.450.000,00**
TOTAL GERAL	4.133.507,98	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82		
	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	4.113.753,82	49.384.800,00	49.384.800,00

12/12/2022 14:

Fundo de Prev de Sao Jorge do Patrocinio - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2023

Unidade Gestora : SERVIPREV -FUNDO PREVIDENCIA PROPRIO

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	Fixação
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Cronograma	Inicial
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	
Despesas Correntes	**420.324,66**	**418.315,94**	**418.315,94**	**418.315,94**	**418.315,94**	**418.315,94**		
	418.315,94	**418.315,94**	**418.315,94**	**418.315,94**	**418.315,94**	**418.315,94**	**5.021.800,00**	**5.021.800,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	370.523,16	368.752,44	368.752,44	368.752,44	368.752,44	368.752,44		
	368.752,44	368.752,44	368.752,44	368.752,44	368.752,44	368.752,44	4.426.800,00	4.426.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.801,50	49.563,50	49.563,50	49.563,50	49.563,50	49.563,50		
	49.563,50	49.563,50	49.563,50	49.563,50	49.563,50	49.563,50	595.000,00	595.000,00
Despesas de Capital	**6.696,00**	**6.664,00**	**6.664,00**	**6.664,00**	**6.664,00**	**6.664,00**		
	6.664,00	**6.664,00**	**6.664,00**	**6.664,00**	**6.664,00**	**6.664,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
INVESTIMENTOS	6.696,00	6.664,00	6.664,00	6.664,00	6.664,00	6.664,00		
	6.664,00	6.664,00	6.664,00	6.664,00	6.664,00	6.664,00	80.000,00	80.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	315.331,38	313.824,42	313.824,42	313.824,42	313.824,42	313.824,42		
	313.824,42	313.824,42	313.824,42	313.824,42	313.824,42	313.824,42	3.767.400,00	3.767.400,00
TOTAL GERAL	742.352,04	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36		
	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36	738.804,36	8.869.200,00	8.869.200,00

Estado do Paraná — Fixação Inicial - Orçamento x Cronograma de Desembolso Mensal
Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio — Janeiro 2023

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Orçado	Liberado
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.883.880,00	8.883.880,00
		2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	260.000,00	260.000,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.943.565,00	7.943.565,00
		4 INVESTIMENTOS	2.566.250,00	2.566.250,00
		6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.000,00	190.000,00
		9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	157.500,00	157.500,00
101 FUNDEB 70%		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.000.450,00	4.000.450,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.800,00	4.800,00
102 FUNDEB 30%		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.046.000,00	1.046.000,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00
103 5% Sobre Transferências Constitucionais		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.206.500,00	1.206.500,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	842.800,00	842.800,00
		4 INVESTIMENTOS	210.375,00	210.375,00
104 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	233.800,00	233.800,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	707.000,00	707.000,00
		4 INVESTIMENTOS	95.000,00	95.000,00
105 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros		4 INVESTIMENTOS	32.025,00	32.025,00
107 Salário Educação		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.575,00	286.575,00
		4 INVESTIMENTOS	65.000,00	65.000,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Orçado	Liberado
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
127 Programa FNDE-Manutenção da Educação		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.500,00	10.500,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.339.400,00	4.339.400,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.864.200,00	3.864.200,00
		4 INVESTIMENTOS	151.000,00	151.000,00
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros		4 INVESTIMENTOS	37.275,00	37.275,00
338 Convênio Mun. Esperança Nova		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	350.525,00	350.525,00
344 Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.725,00	4.725,00
346 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Custeio		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.275,00	37.275,00
347 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Equipamentos		4 INVESTIMENTOS	21.525,00	21.525,00
349 HOSPSUS-Prog Apoio e Qualif. Hospitalar de Hospitais Públicos		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337.050,00	337.050,00
360 Reforma e Recuperação do Hospital Municipal - Resolução SESA - 1193/2017		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.050,00	1.050,00
		4 INVESTIMENTOS	150.000,00	150.000,00
361 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.000,00	101.000,00
365 APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO - CORONA VIRUS (COVID-19)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.025,00	53.025,00
374 Ampliação do Posto de Saude do Bairro Santo Agostinho		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	735,00	735,00
		4 INVESTIMENTOS	150.000,00	150.000,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Orçado	Liberado
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
375 Reforma do Posto de Saude do Bairro Gurucaia		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	735,00	735,00
		4 INVESTIMENTOS	21.000,00	21.000,00
376 Reforma do Posto de Saude do Bairro Serra das Flores		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	735,00	735,00
		4 INVESTIMENTOS	21.000,00	21.000,00
377 Reforma do Posto de Saude do Bairro Vila Oriental		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	735,00	735,00
		4 INVESTIMENTOS	21.000,00	21.000,00
383 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.000,00	201.000,00
384 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE-EMENDA DE BANCADA		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	402.000,00	402.000,00
de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - (COVID-		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.500,00	20.500,00
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.861.550,00	1.861.550,00
495 Atenção Básica		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.025,00	95.025,00
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.025,00	53.025,00
501 Receitas de Alienações de Ativos		4 INVESTIMENTOS	54.075,00	54.075,00
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	354.725,00	354.725,00
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	468.850,00	468.850,00
		4 INVESTIMENTOS	184.250,00	184.250,00

Publicações legais

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Orçado	Liberado
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
510 Taxas - Exercício Poder de polícia		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.345,00	135.345,00
511 Taxas - Prestação de Serviços		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	512.700,00	512.700,00
512 CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.275,00	16.275,00
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		4 INVESTIMENTOS	53.025,00	53.025,00
772 Receb. e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Mun. Esperança Nova-PR		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.525,00	170.525,00
845 Operação de Crédito - Aquisição de Terreno para Expansão Industrial		4 INVESTIMENTOS	1.300.000,00	1.300.000,00
846 Operação de Crédito -Revitalização de Praças e Avenidas		4 INVESTIMENTOS	1.000.000,00	1.000.000,00
847 Operaçao de Credito -Revisão do Plano Diretor Municipal		4 INVESTIMENTOS	200.000,00	200.000,00
848 TRANSFERENCIAS DE EMENDAS ESPECIAIS		4 INVESTIMENTOS	501.000,00	501.000,00
933 IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.025,00	11.025,00
934 Piso Básico Fixo (SUAS)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	158.550,00	158.550,00
940 Bloco Financeiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015		4 INVESTIMENTOS	21.525,00	21.525,00
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.985,00	89.985,00
1015 CESSÃO ONEROSA -- PRE-SAL - LEI 13885/2019		4 INVESTIMENTOS	350.000,00	350.000,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Orçado	Liberado
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
1019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.500,00	30.500,00
1042 Transferencias de REcursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Aliumentação Escolar (PNAE)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	154.875,00	154.875,00
1043 Transferencias de REcursos do RNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.665,00	49.665,00
1045 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	464.795,00	464.795,00
		4 INVESTIMENTOS	50.000,00	50.000,00
Federal destinadas ao vencimentos dos Agentes Comunitários de Saude e dos Agenstes de Combate		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	548.000,00	548.000,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000,00	12.000,00
Total da Fonte			47.934.800,00	47.934.800,00
Total da Unidade			47.934.800,00	47.934.800,00
Total do Órgão			47.934.800,00	47.934.800,00
Total da Unidade Gestora			47.934.800,00	47.934.800,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Orçado	Liberado
Unidade Gestora: Camara Municipal				
0 Recursos Ordinários (Livres)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.126.000,00	1.126.000,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	304.000,00	304.000,00
		4 INVESTIMENTOS	20.000,00	20.000,00
Total Geral			49.384.800,00	49.384.800,00

Fonte de Recursos		Orçado	Liberado
	RESUMO		
		21.451.195,00	21.451.195,00
Total da Fonte de Recursos 0 - Recursos Ordinários (Livres)		**21.451.195,00**	**21.451.195,00**
101 FUNDEB 70%		4.005.250,00	4.005.250,00
Total da Fonte de Recursos 101 - FUNDEB 70%		**4.005.250,00**	**4.005.250,00**
102 FUNDEB 30%		1.050.000,00	1.050.000,00
Total da Fonte de Recursos 102 - FUNDEB 30%		**1.050.000,00**	**1.050.000,00**
103 5% Sobre Transferências Constitucionais		2.259.675,00	2.259.675,00
Total da Fonte de Recursos 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais		**2.259.675,00**	**2.259.675,00**
104 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação		1.035.800,00	1.035.800,00
Total da Fonte de Recursos 104 - 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação		**1.035.800,00**	**1.035.800,00**
105 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros		32.025,00	32.025,00
Total da Fonte de Recursos 105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros		**32.025,00**	**32.025,00**
107 Salário Educação		351.575,00	351.575,00
Total da Fonte de Recursos 107 - Salário Educação		**351.575,00**	**351.575,00**
127 Programa FNDE-Manutenção da Educação		10.500,00	10.500,00
Total da Fonte de Recursos 127 - Programa FNDE-Manutenção da Educação		**10.500,00**	**10.500,00**
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		8.354.600,00	8.354.600,00
Total da Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		**8.354.600,00**	**8.354.600,00**
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros		37.275,00	37.275,00
Total da Fonte de Recursos 304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros		**37.275,00**	**37.275,00**
338 Convênio Mun. Esperança Nova		350.525,00	350.525,00
Total da Fonte de Recursos 338 - Convênio Mun. Esperança Nova		**350.525,00**	**350.525,00**
344 Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico		4.725,00	4.725,00
Total da Fonte de Recursos 344 - Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico		**4.725,00**	**4.725,00**
346 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Custeio		37.275,00	37.275,00
Total da Fonte de Recursos 346 - Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Custeio		**37.275,00**	**37.275,00**
347 Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Equipamentos		21.525,00	21.525,00
Total da Fonte de Recursos 347 - Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Equipamentos		**21.525,00**	**21.525,00**
349 HOSPSUS-Prog Apoio e Qualif. Hospitalar de Hospitais Públicos		337.050,00	337.050,00
Total da Fonte de Recursos 349 - HOSPSUS-Prog Apoio e Qualif. Hospitalar de Hospitais Públicos		**337.050,00**	**337.050,00**

Fonte de Recursos		Orçado	Liberado
	RESUMO		
360 Reforma e Recuperação do Hospital Municipal - Resolução SESA - 1193/2017		151.050,00	151.050,00
Total da Fonte de Recursos 360 - Reforma e Recuperação do Hospital Municipal - Resolução SESA - 1193/2017		**151.050,00**	**151.050,00**
361 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC		101.000,00	101.000,00
Total da Fonte de Recursos 361 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC		**101.000,00**	**101.000,00**
365 APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO - CORONA VIRUS (COVID-19)		53.025,00	53.025,00
Total da Fonte de Recursos 365 - APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO - CORONA VIRUS (COVID-19)		**53.025,00**	**53.025,00**
374 Ampliação do Posto de Saude do Bairro Santo Agostinho		150.735,00	150.735,00
Total da Fonte de Recursos 374 - Ampliação do Posto de Saude do Bairro Santo Agostinho		**150.735,00**	**150.735,00**
375 Reforma do Posto de Saude do Bairro Gurucaia		21.735,00	21.735,00
Total da Fonte de Recursos 375 - Reforma do Posto de Saude do Bairro Gurucaia		**21.735,00**	**21.735,00**
376 Reforma do Posto de Saude do Bairro Serra das Flores		21.735,00	21.735,00
Total da Fonte de Recursos 376 - Reforma do Posto de Saude do Bairro Serra das Flores		**21.735,00**	**21.735,00**
377 Reforma do Posto de Saude do Bairro Vila Oriental		21.735,00	21.735,00
Total da Fonte de Recursos 377 - Reforma do Posto de Saude do Bairro Vila Oriental		**21.735,00**	**21.735,00**
383 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL		201.000,00	201.000,00
Total da Fonte de Recursos 383 - INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL		**201.000,00**	**201.000,00**
384 INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE-EMENDA DE BANCADA		402.000,00	402.000,00
Total da Fonte de Recursos 384 - INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE-EMENDA DE BANCADA		**402.000,00**	**402.000,00**
de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - (COVID-		20.500,00	20.500,00
Total da Fonte de Recursos 385 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - (COVID-19)		**20.500,00**	**20.500,00**
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.861.550,00	1.861.550,00
Total da Fonte de Recursos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		**1.861.550,00**	**1.861.550,00**
495 Atenção Básica		95.025,00	95.025,00
Total da Fonte de Recursos 495 - Atenção Básica		**95.025,00**	**95.025,00**
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		53.025,00	53.025,00
Total da Fonte de Recursos 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		**53.025,00**	**53.025,00**
501 Receitas de Alienações de Ativos		54.075,00	54.075,00
Total da Fonte de Recursos 501 - Receitas de Alienações de Ativos		**54.075,00**	**54.075,00**
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		354.725,00	354.725,00
Total da Fonte de Recursos 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		**354.725,00**	**354.725,00**

Fonte de Recursos		Orçado	Liberado
	RESUMO		
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		653.100,00	653.100,00
Total da Fonte de Recursos 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		**653.100,00**	**653.100,00**
510 Taxas - Exercício Poder de polícia		135.345,00	135.345,00
Total da Fonte de Recursos 510 - Taxas - Exercício Poder de polícia		**135.345,00**	**135.345,00**
511 Taxas - Prestação de Serviços		512.700,00	512.700,00
Total da Fonte de Recursos 511 - Taxas - Prestação de Serviços		**512.700,00**	**512.700,00**
512 CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)		16.275,00	16.275,00
Total da Fonte de Recursos 512 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)		**16.275,00**	**16.275,00**
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		53.025,00	53.025,00
Total da Fonte de Recursos 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		**53.025,00**	**53.025,00**
772 Receb. e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Mun. Esperança Nova-PR		170.525,00	170.525,00
Total da Fonte de Recursos 772 - Receb. e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Mun. Esperança Nova-PR		**170.525,00**	**170.525,00**
845 Operação de Crédito - Aquisição de Terreno para Expansão Industrial		1.300.000,00	1.300.000,00
Total da Fonte de Recursos 845 - Operação de Crédito - Aquisição de Terreno para Expansão Industrial		**1.300.000,00**	**1.300.000,00**
846 Operação de Crédito -Revitalização de Praças e Avenidas		1.000.000,00	1.000.000,00
Total da Fonte de Recursos 846 - Operação de Crédito -Revitalização de Praças e Avenidas		**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
847 Operaçao de Credito -Revisão do Plano Diretor Municipal		200.000,00	200.000,00
Total da Fonte de Recursos 847 - Operaçao de Credito -Revisão do Plano Diretor Municipal		**200.000,00**	**200.000,00**
848 TRANSFERENCIAS DE EMENDAS ESPECIAIS		501.000,00	501.000,00
Total da Fonte de Recursos 848 - TRANSFERENCIAS DE EMENDAS ESPECIAIS		**501.000,00**	**501.000,00**
933 IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)		11.025,00	11.025,00
Total da Fonte de Recursos 933 - IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)		**11.025,00**	**11.025,00**
934 Piso Básico Fixo (SUAS)		158.550,00	158.550,00
Total da Fonte de Recursos 934 - Piso Básico Fixo (SUAS)		**158.550,00**	**158.550,00**
940 Bloco Financeiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015		21.525,00	21.525,00
Total da Fonte de Recursos 940 - Bloco Financeiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015		**21.525,00**	**21.525,00**
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE		89.985,00	89.985,00
Total da Fonte de Recursos 1013 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE		**89.985,00**	**89.985,00**
1015 CESSÃO ONEROSA -- PRE-SAL - LEI 13885/2019		350.000,00	350.000,00
Total da Fonte de Recursos 1015 - CESSÃO ONEROSA -- PRE-SAL - LEI 13885/2019		**350.000,00**	**350.000,00**

Fonte de Recursos		Orçado	Liberado
	RESUMO		
1019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)		30.500,00	30.500,00
Total da Fonte de Recursos 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)		**30.500,00**	**30.500,00**
1042 Transferencias de REcursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Aliumentação Escolar (PNAE)		154.875,00	154.875,00
Total da Fonte de Recursos 1042 - Transferencias de REcursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Aliumentação Escolar (PNAE)		**154.875,00**	**154.875,00**
1043 Transferencias de REcursos do RNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		49.665,00	49.665,00
Total da Fonte de Recursos 1043 - Transferencias de REcursos do RNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		**49.665,00**	**49.665,00**
1045 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		514.795,00	514.795,00
Total da Fonte de Recursos 1045 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		**514.795,00**	**514.795,00**
1051 Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimentos dos Agentes Comunitários de Saude e dos Agenstes de Combate a Endemisas		560.000,00	560.000,00
Total da Fonte de Recursos 1051 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimentos dos Agentes Comunitários de Saude e dos Agenstes de Combate a Endemisas		**560.000,00**	**560.000,00**
Total Geral		**49.384.800,00**	**49.384.800,00**

22/12/20

Estado do Paraná — Fixação Inicial - Orçamento x Cronograma de Desembolso Mensal

Fundo de Prev de Sao Jorge do Patrocinio — Janeiro 2023

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Orçado	Liberado
Unidade Gestora: SERVIPREV -FUNDO PREVIDENCIA PROPRIO				
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.323.900,00	4.323.900,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440.000,00	440.000,00
		9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.767.400,00	3.767.400,00
100 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.000,00	155.000,00
		4 INVESTIMENTOS	80.000,00	80.000,00
551 COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	102.900,00	102.900,00
Total Geral			8.869.200,00	8.869.200,00

Fonte de Recursos		Orçado	Liberado
	RESUMO		
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		8.531.300,00	8.531.300,00
Total da Fonte de Recursos 40 - Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		**8.531.300,00**	**8.531.300,00**
100 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS		235.000,00	235.000,00
Total da Fonte de Recursos 100 - Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS		**235.000,00**	**235.000,00**
551 COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS		102.900,00	102.900,00
Total da Fonte de Recursos 551 - COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS		**102.900,00**	**102.900,00**
Total Geral		**8.869.200,00**	**8.869.200,00**

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2023

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Jan / Jul	Fev / Ago	Mar / Set	Abr / Out	Mai / Nov	Jun / Dez	Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2023
	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL							
RECEITAS CORRENTES (A)	4.482.072,37	4.460.654,33	4.460.654,33	4.460.654,33	4.460.654,33	4.460.654,33		
	4.460.654,33	4.460.654,33	4.460.654,33	4.460.654,33	4.460.654,33	4.460.654,33	53.549.270,00	53.549.270,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	324.613,05	323.062,45	323.062,45	323.062,45	323.062,45	323.062,45		
	323.062,45	323.062,45	323.062,45	323.062,45	323.062,45	323.062,45	3.878.300,00	3.878.300,00
Impostos	259.579,62	258.339,58	258.339,58	258.339,58	258.339,58	258.339,58		
	258.339,58	258.339,58	258.339,58	258.339,58	258.339,58	258.339,58	3.101.315,00	3.101.315,00
Taxas	60.551,46	60.262,14	60.262,14	60.262,14	60.262,14	60.262,14		
	60.262,14	60.262,14	60.262,14	60.262,14	60.262,14	60.262,14	723.435,00	723.435,00
Contribuição de Melhoria	4.481,97	4.460,73	4.460,73	4.460,73	4.460,73	4.460,73		
	4.460,73	4.460,73	4.460,73	4.460,73	4.460,73	4.460,73	53.550,00	53.550,00
Contribuições	54.576,42	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78		
	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78	652.050,00	652.050,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	54.576,42	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78		
	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78	54.315,78	652.050,00	652.050,00
Receita Patrimonial	16.012,68	15.936,12	15.936,12	15.936,12	15.936,12	15.936,12		
	15.936,12	15.936,12	15.936,12	15.936,12	15.936,12	15.936,12	191.310,00	191.310,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	615,36	612,24	612,24	612,24	612,24	612,24		
	612,24	612,24	612,24	612,24	612,24	612,24	7.350,00	7.350,00
Valores Mobiliários	15.397,32	15.323,88	15.323,88	15.323,88	15.323,88	15.323,88		
	15.323,88	15.323,88	15.323,88	15.323,88	15.323,88	15.323,88	183.960,00	183.960,00
Receita Agropecuária	878,85	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65		
	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	10.500,00	10.500,00
Receita Agropecuária	878,85	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65		
	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	10.500,00	10.500,00
Receita Industrial	439,37	437,33	437,33	437,33	437,33	437,33		

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Jan / Jul	Fev / Ago	Mar / Set	Abr / Out	Mai / Nov	Jun / Dez	Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2023
	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL							
	437,33	437,33	437,33	437,33	437,33	437,33	5.250,00	5.250,00
Receita Industrial	439,37	437,33	437,33	437,33	437,33	437,33		
	437,33	437,33	437,33	437,33	437,33	437,33	5.250,00	5.250,00
Receita de Serviços	6.319,08	6.288,72	6.288,72	6.288,72	6.288,72	6.288,72		
	6.288,72	6.288,72	6.288,72	6.288,72	6.288,72	6.288,72	75.495,00	75.495,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.055,48	6.026,32	6.026,32	6.026,32	6.026,32	6.026,32		
	6.026,32	6.026,32	6.026,32	6.026,32	6.026,32	6.026,32	72.345,00	72.345,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	263,60	262,40	262,40	262,40	262,40	262,40		
	262,40	262,40	262,40	262,40	262,40	262,40	3.150,00	3.150,00
Transferências Correntes	4.073.301,26	4.053.835,34	4.053.835,34	4.053.835,34	4.053.835,34	4.053.835,34		
	4.053.835,34	4.053.835,34	4.053.835,34	4.053.835,34	4.053.835,34	4.053.835,34	48.665.490,00	48.665.490,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.924.885,64	1.915.686,76	1.915.686,76	1.915.686,76	1.915.686,76	1.915.686,76		
	1.915.686,76	1.915.686,76	1.915.686,76	1.915.686,76	1.915.686,76	1.915.686,76	22.997.440,00	22.997.440,00
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	1.682.206,62	1.674.167,58	1.674.167,58	1.674.167,58	1.674.167,58	1.674.167,58		
	1.674.167,58	1.674.167,58	1.674.167,58	1.674.167,58	1.674.167,58	1.674.167,58	20.098.050,00	20.098.050,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	43.524,00	43.316,00	43.316,00	43.316,00	43.316,00	43.316,00		
	43.316,00	43.316,00	43.316,00	43.316,00	43.316,00	43.316,00	520.000,00	520.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	422.685,00	420.665,00	420.665,00	420.665,00	420.665,00	420.665,00		
	420.665,00	420.665,00	420.665,00	420.665,00	420.665,00	420.665,00	5.050.000,00	5.050.000,00
Outras Receitas Correntes	5.931,66	5.903,94	5.903,94	5.903,94	5.903,94	5.903,94		
	5.903,94	5.903,94	5.903,94	5.903,94	5.903,94	5.903,94	70.875,00	70.875,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	263,60	262,40	262,40	262,40	262,40	262,40		
	262,40	262,40	262,40	262,40	262,40	262,40	3.150,00	3.150,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.360,49	5.335,41	5.335,41	5.335,41	5.335,41	5.335,41		
	5.335,41	5.335,41	5.335,41	5.335,41	5.335,41	5.335,41	64.050,00	64.050,00

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Jan / Jul	Fev / Ago	Mar / Set	Abr / Out	Mai / Nov	Jun / Dez	Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2023
	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL							
Demais Receitas Correntes	307,57	306,13	306,13	306,13	306,13	306,13		
	306,13	306,13	306,13	306,13	306,13	306,13	3.675,00	3.675,00
DEDUÇÕES (B)	-617.012,81	-614.064,29	-614.064,29	-614.064,29	-614.064,29	-614.064,29		
	-614.064,29	-614.064,29	-614.064,29	-614.064,29	-614.064,29	-614.064,29	-7.371.720,00	-7.371.720,00
RECEITAS CAPITAL (D)	285.186,77	283.823,93	283.823,93	283.823,93	283.823,93	283.823,93		
	283.823,93	283.823,93	283.823,93	283.823,93	283.823,93	283.823,93	3.407.250,00	3.407.250,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	4.150.246,33	4.130.413,97	4.130.413,97	4.130.413,97	4.130.413,97	4.130.413,97		
	4.130.413,97	4.130.413,97	4.130.413,97	4.130.413,97	4.130.413,97	4.130.413,97	49.584.800,00	49.584.800,00

Fundo de Prev de Sao Jorge do Patrocinio - PR
Programação Financeira da Receita Bimestral
1º bimestre/2023

R$ 1,00

Unidade Gestora: SERVIPREV -FUNDO PREVIDENCIA PROPRIO

ESPECIFICAÇÃO	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre	Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2023
	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL							
RECEITAS CORRENTES (A)	1.121.162,70	1.118.477,46	1.118.477,46	1.118.477,46	1.118.477,46	1.118.477,46		
	1.121.162,70	2.239.640,16	3.358.117,62	4.476.595,08	5.595.072,54	6.713.550,00	6.713.550,00	-
Contribuições	328.346,90	327.560,62	327.560,62	327.560,62	327.560,62	327.560,62		
	328.346,90	655.907,52	983.468,14	1.311.028,76	1.638.589,38	1.966.150,00	1.966.150,00	-
Contribuições Sociais	328.346,90	327.560,62	327.560,62	327.560,62	327.560,62	327.560,62		
	328.346,90	655.907,52	983.468,14	1.311.028,76	1.638.589,38	1.966.150,00	1.966.150,00	-
Receita Patrimonial	787.906,00	786.018,80	786.018,80	786.018,80	786.018,80	786.018,80		
	787.906,00	1.573.924,80	2.359.943,60	3.145.962,40	3.931.981,20	4.718.000,00	4.718.000,00	-
Valores Mobiliários	787.906,00	786.018,80	786.018,80	786.018,80	786.018,80	786.018,80		
	787.906,00	1.573.924,80	2.359.943,60	3.145.962,40	3.931.981,20	4.718.000,00	4.718.000,00	-
Outras Receitas Correntes	4.909,80	4.898,04	4.898,04	4.898,04	4.898,04	4.898,04		
	4.909,80	9.807,84	14.705,88	19.603,92	24.501,96	29.400,00	29.400,00	-
Demais Receitas Correntes	4.909,80	4.898,04	4.898,04	4.898,04	4.898,04	4.898,04		
	4.909,80	9.807,84	14.705,88	19.603,92	24.501,96	29.400,00	29.400,00	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	359.993,50	359.131,30	359.131,30	359.131,30	359.131,30	359.131,30		
	359.993,50	719.124,80	1.078.256,10	1.437.387,40	1.796.518,70	2.155.650,00	2.155.650,00	-
RECEITA TOTAL (A+C)	1.481.156,20	1.477.608,76	1.477.608,76	1.477.608,76	1.477.608,76	1.477.608,76		
	1.481.156,20	2.958.764,96	4.436.373,72	5.913.982,48	7.391.591,24	8.869.200,00	8.869.200,00	-

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Programação Financeira da Receita Bimestral
1º bimestre/2023

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre	Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2023
	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL							
RECEITAS CORRENTES (A)	8.942.726,70	8.921.308,66	8.921.308,66	8.921.308,66	8.921.308,66	8.921.308,66		
	8.942.726,70	17.864.035,36	26.785.344,02	35.706.652,68	44.627.961,34	53.549.270,00	53.549.270,00	53.549.270,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	647.675,50	646.124,90	646.124,90	646.124,90	646.124,90	646.124,90		
	647.675,50	1.293.800,40	1.939.925,30	2.586.050,20	3.232.175,10	3.878.300,00	3.878.300,00	3.878.300,00
Impostos	517.919,20	516.679,16	516.679,16	516.679,16	516.679,16	516.679,16		
	517.919,20	1.034.598,36	1.551.277,52	2.067.956,68	2.584.635,84	3.101.315,00	3.101.315,00	3.101.315,00
Taxas	120.813,60	120.524,28	120.524,28	120.524,28	120.524,28	120.524,28		
	120.813,60	241.337,88	361.862,16	482.386,44	602.910,72	723.435,00	723.435,00	723.435,00
Contribuição de Melhoria	8.942,70	8.921,46	8.921,46	8.921,46	8.921,46	8.921,46		
	8.942,70	17.864,16	26.785,62	35.707,08	44.628,54	53.550,00	53.550,00	53.550,00
Contribuições	108.892,20	108.631,56	108.631,56	108.631,56	108.631,56	108.631,56		
	108.892,20	217.523,76	326.155,32	434.786,88	543.418,44	652.050,00	652.050,00	652.050,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	108.892,20	108.631,56	108.631,56	108.631,56	108.631,56	108.631,56		
	108.892,20	217.523,76	326.155,32	434.786,88	543.418,44	652.050,00	652.050,00	652.050,00
Receita Patrimonial	31.948,80	31.872,24	31.872,24	31.872,24	31.872,24	31.872,24		
	31.948,80	63.821,04	95.693,28	127.565,52	159.437,76	191.310,00	191.310,00	191.310,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.227,60	1.224,48	1.224,48	1.224,48	1.224,48	1.224,48		
	1.227,60	2.452,08	3.676,56	4.901,04	6.125,52	7.350,00	7.350,00	7.350,00
Valores Mobiliários	30.721,20	30.647,76	30.647,76	30.647,76	30.647,76	30.647,76		
	30.721,20	61.368,96	92.016,72	122.664,48	153.312,24	183.960,00	183.960,00	183.960,00
Receita Agropecuária	1.753,50	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30		
	1.753,50	3.502,80	5.252,10	7.001,40	8.750,70	10.500,00	10.500,00	10.500,00
Receita Agropecuária	1.753,50	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30		
	1.753,50	3.502,80	5.252,10	7.001,40	8.750,70	10.500,00	10.500,00	10.500,00
Receita Industrial	876,70	874,66	874,66	874,66	874,66	874,66		

Publicações legais

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL						Total	Previsão
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre	Programação Financeira	Inicial 2023
	876,70	1.751,36	2.626,02	3.500,68	4.375,34	5.250,00	5.250,00	5.250,00
Receita Industrial	876,70	874,66	874,66	874,66	874,66	874,66		
	876,70	1.751,36	2.626,02	3.500,68	4.375,34	5.250,00	5.250,00	5.250,00
Receita de Serviços	12.607,80	12.577,44	12.577,44	12.577,44	12.577,44	12.577,44		
	12.607,80	25.185,24	37.762,68	50.340,12	62.917,56	75.495,00	75.495,00	75.495,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.081,80	12.052,64	12.052,64	12.052,64	12.052,64	12.052,64		
	12.081,80	24.134,44	36.187,08	48.239,72	60.292,36	72.345,00	72.345,00	72.345,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	526,00	524,80	524,80	524,80	524,80	524,80		
	526,00	1.050,80	1.575,60	2.100,40	2.625,20	3.150,00	3.150,00	3.150,00
Transferências Correntes	8.127.136,60	8.107.670,68	8.107.670,68	8.107.670,68	8.107.670,68	8.107.670,68		
	8.127.136,60	16.234.807,28	24.342.477,96	32.450.148,64	40.557.819,32	48.665.490,00	48.665.490,00	48.665.490,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.840.572,40	3.831.373,52	3.831.373,52	3.831.373,52	3.831.373,52	3.831.373,52		
	3.840.572,40	7.671.945,92	11.503.319,44	15.334.692,96	19.166.066,48	22.997.440,00	22.997.440,00	22.997.440,00
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	3.356.374,20	3.348.335,16	3.348.335,16	3.348.335,16	3.348.335,16	3.348.335,16		
	3.356.374,20	6.704.709,36	10.053.044,52	13.401.379,68	16.749.714,84	20.098.050,00	20.098.050,00	20.098.050,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	86.840,00	86.632,00	86.632,00	86.632,00	86.632,00	86.632,00		
	86.840,00	173.472,00	260.104,00	346.736,00	433.368,00	520.000,00	520.000,00	520.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	843.350,00	841.330,00	841.330,00	841.330,00	841.330,00	841.330,00		
	843.350,00	1.684.680,00	2.526.010,00	3.367.340,00	4.208.670,00	5.050.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00
Outras Receitas Correntes	11.835,60	11.807,88	11.807,88	11.807,88	11.807,88	11.807,88		
	11.835,60	23.643,48	35.451,36	47.259,24	59.067,12	70.875,00	70.875,00	70.875,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	526,00	524,80	524,80	524,80	524,80	524,80		
	526,00	1.050,80	1.575,60	2.100,40	2.625,20	3.150,00	3.150,00	3.150,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.695,90	10.670,82	10.670,82	10.670,82	10.670,82	10.670,82		
	10.695,90	21.366,72	32.037,54	42.708,36	53.379,18	64.050,00	64.050,00	64.050,00

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL						Total	Previsão
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre	Programação Financeira	Inicial 2023
Demais Receitas Correntes	613,70	612,26	612,26	612,26	612,26	612,26		
	613,70	1.225,96	1.838,22	2.450,48	3.062,74	3.675,00	3.675,00	3.675,00
DEDUÇÕES (B)	-1.231.077,10	-1.228.128,58	-1.228.128,58	-1.228.128,58	-1.228.128,58	-1.228.128,58		
	-1.231.077,10	-2.459.205,68	-3.687.334,26	-4.915.462,84	-6.143.591,42	-7.371.720,00	-7.371.720,00	-7.371.720,00
RECEITAS CAPITAL (D)	569.010,70	567.647,86	567.647,86	567.647,86	567.647,86	567.647,86		
	569.010,70	1.136.658,56	1.704.306,42	2.271.954,28	2.839.602,14	3.407.250,00	3.407.250,00	3.407.250,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	8.280.660,30	8.260.827,94	8.260.827,94	8.260.827,94	8.260.827,94	8.260.827,94		
	8.280.660,30	16.541.488,24	24.802.316,18	33.063.144,12	41.323.972,06	49.584.800,00	49.584.800,00	49.584.800,00

Fundo de Prev de Sao Jorge do Patrocinio - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2023

R$ 1,00

Unidade Gestora: SERVIPREV -FUNDO PREVIDENCIA PROPRIO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total	Previsão
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez	Programação Financeira	Inicial 2023
RECEITAS CORRENTES (A)	561.923,97	559.238,73	559.238,73	559.238,73	559.238,73	559.238,73		
	559.238,73	559.238,73	559.238,73	559.238,73	559.238,73	559.238,73	6.713.550,00	-
Contribuições	164.566,59	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31		
	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31	1.966.150,00	-
Contribuições Sociais	164.566,59	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31		
	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31	163.780,31	1.966.150,00	-
Receita Patrimonial	394.896,60	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40		
	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40	4.718.000,00	-
Valores Mobiliários	394.896,60	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40		
	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40	393.009,40	4.718.000,00	-
Outras Receitas Correntes	2.460,78	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02		
	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02	29.400,00	-
Demais Receitas Correntes	2.460,78	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02		
	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02	2.449,02	29.400,00	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	180.427,85	179.565,65	179.565,65	179.565,65	179.565,65	179.565,65		
	179.565,65	179.565,65	179.565,65	179.565,65	179.565,65	179.565,65	2.155.650,00	-
RECEITA TOTAL (A+C)	742.351,82	738.804,38	738.804,38	738.804,38	738.804,38	738.804,38		
	738.804,38	738.804,38	738.804,38	738.804,38	738.804,38	738.804,38	8.869.200,00	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

I – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 001/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Umuarama - APADEVI, inscrita no CNPJ sob nº 80.907.819/0001-76.
Objeto: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 84 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos e pessoas de 18 à 59 anos.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 14 de dezembro de 2022.

II – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 003/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE UMUARAMA - ARA, inscrita no CNPJ sob nº 77.252.583/0001-72.
Objeto: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 80 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos e pessoas de 18 à 59 anos.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 14 de dezembro de 2022.

III – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 004/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ sob nº 76.724.749/0001-43.
Objeto: Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social para 120 pessoas.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 19 de dezembro de 2022.

IV – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 005/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - ARAM , inscrita no CNPJ sob nº 77.217.347/0001-15.
Objeto: Mediação do acesso e integração ao mercado de trabalho para 160 adolescentes de 14 à 17 anos 11 meses e 29 dias.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 21 de dezembro de 2022.

V – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 006/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR BETEL - ASSEBE, inscrita no CNPJ sob nº 79.265.708/0001-24.
Objeto: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 60 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 19 de dezembro de 2022.

VI – Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Colaboração nº 007/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO COLORINDO FUTURO DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ sob nº 38.111.590/0001-00 .
Objeto: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 65 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.001.08.243.0013.2.184. – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
883/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
887/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 19 de dezembro de 2022.

VII – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 008/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO CASA DA SOPA DR. LEOPOLDINO, inscrita no CNPJ sob nº 75.859.348/0001-38.
Objeto: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 180 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos e pessoas de 18 à 59 anos.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 14 de dezembro de 2022.

VIII – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 009/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DO PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 06.881.449/0001-92.
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 84 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 20 de dezembro de 2022.

IX – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 010/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - BEM VIVER, inscrito no CNPJ sob nº 09.407.892/0001-14.
Objeto: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 90 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos em período integral.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 14 de dezembro de 2022.

X – Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Colaboração nº 011/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO PROFISSIONAL - APROMO, inscrita no CNPJ sob nº 80.901.853/0001-33.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para 45 pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 55.176,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais) mensais.
Valor total para 21 meses: R$ 1.015.056,00 (hum milhão, quinze mil e cinquenta e seis reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 20 de dezembro de 2022.

XI – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 013/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO PROFISSIONAL - APROMO, inscrita no CNPJ sob nº 80.901.853/0001-33.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para 22 pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 526.680,00 (quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta reais).
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 19 de dezembro de 2022.

XII – Termo Aditivo nº 03 ao Termo de Colaboração nº 014/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o PROJETO OBRAS DE MISERICÓRDIA – LAR SANTA FAUSTINA, inscrito no CNPJ sob nº 76.283.589/0001-44.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional de longa permanência para 65 idosos.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 72.450,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 1.405.600,00 (hum milhão, quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 14 de dezembro de 2022.

XIII – Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Colaboração nº 015/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE UMUARAMA E REGIÃO - AMA, inscrita no CNPJ sob nº 23.672.096/0001-30
Objeto: Serviços Assistenciais de ação continuada de proteção social de média complexidade para 60 pessoas com deficiência e suas famílias.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
833/3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
835/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 20 de dezembro de 2022.

XIV – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 016/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO PROFISSIONAL - APROMO, inscrita no CNPJ sob nº 80.901.853/0001-33.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para 13 pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 60115
837/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 70.980,00 (setenta mil, novecentos e oitenta reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 20 de dezembro de 2022.

XV – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 017/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o PROJETO OBRAS DE MISERICÓRDIA – LAR SANTA FAUSTINA, inscrito no CNPJ sob nº 76.283.589/0001-44.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional de longa permanência para 25 idosos.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 60115
837/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 14 de dezembro de 2022.

XVI – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 019/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DO PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 06.881.449/0001-92.
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 20 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 60074
836/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 20 de dezembro de 2022.

XVII – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 020/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - BEM VIVER, inscrito no CNPJ sob nº 09.407.892/0001-14.
Objeto: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 40 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos em período integral.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 60074
836/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 19 de dezembro de 2022.

XXVIII – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 021/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 78.187.085/0001-56.
Objeto: Serviços Assistenciais de ação continuada de proteção social de média complexidade para 66 pessoas com deficiência e suas famílias, sendo 18 prevenção da deficiência, 38 habilitação e reabilitação A e 10 bolsas manutenção.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 60115
837/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 3.659,94 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 76.858,74 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 19 de dezembro de 2022.

XIX – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 022/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA - ASSUMU, inscrita no CNPJ sob nº 77.218.048/00001-03
Objeto: Serviços Assistenciais de ação continuada de proteção social de média complexidade para 12 pessoas com deficiência e suas famílias, sendo 05 prevenção da deficiência e 07 habilitação e reabilitação A.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 60115
837/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 757,41 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 15.905,61 (quinze mil, novecentos e cinco reais e sessenta e um centavos)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 14 de dezembro de 2022.

XX – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 023/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Umuarama - APADEVI, inscrita no CNPJ sob nº 80.907.819/0001-76.
Objeto: Serviços Assistenciais de ação continuada de proteção social de média complexidade para 24 pessoas com deficiência e suas famílias, sendo: 04 Reabilitação/deficiência A, 10 Reabilitação parcial A e 01 bolsa manutenção.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 60115
837/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 1.258,62 (hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 26.431,02 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 14 de dezembro de 2022.

XXI – Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 025/2021, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO PROFISSIONAL - APROMO, inscrita no CNPJ sob nº 80.901.853/0001-33.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para 25 pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 70019
838/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor mensal: R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) mensais
Valor total para 21 meses: R$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
Vigência: 09 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.
Umuarama, 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 403/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.507 de 22 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 214/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.507, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R$ 4.406,60 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:

I – PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Unidade Executora;

c) - Demonstrativo por Função;

d) - Demonstrativo por Subfunção;

e) - Demonstrativo por Programa;

f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 403 DE 20/12/2022

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
10.302.0025.1.121	Contribuição para Consórcios	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1	R$ 4.406,60
			TOTAL GERAL		R$ 4.406,60
TOTAL GERAL					4.406,60

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 403 DE 20/12/2022

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
10.122.0002.2.281	Enfrentamento da Emergência COVID19	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 4.406,60
			TOTAL GERAL		R$ 4.406,60
TOTAL GERAL					4.406,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
Estado do Paraná

* Elotech **
16/12/2022
Pág. 1/1

Lei nº 837/2022

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 46.452,20 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos)

A Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Pa
e o sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriz um crédito, Especial, no valor de até R$ 46.452,20 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.451.0003.1.211. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANAS E RURAIS E OBRAS COMPLEMENTARES
564 - 3.1.71.70.00.00 1000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 46.452,20

Total Suplementação: 46.452,20

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá co recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.541.0011.1.220. Revitalização de Parque Urbano
380 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 16.452,20
08.001.17.512.0003.1.023. CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO
383 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
384 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
Sub.Total Redução: 46.452,20

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivate, em 2 3 d e dezembro, 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

PREFEITURA MUNICPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 411/2022
Altera a vinculação das funções de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar nº 493, de 25 de janeiro de 2022;
D E C R E T A :
Art. 1º Fica transferido da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, um assessor especial – símbolo CC-6.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de dezembro de 2022.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/1
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2022

Decreto nº 292/2022 de 23/12/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 837/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gera Município, no valor de **R$ 46.452,20 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.451.0003.1.211. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANAS E RURAIS E OBRAS COMPLEMENTARES
564 - 3.1.71.70.00.00 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 46.452,20
Total Suplementação: 46.452,20

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.541.0011.1.220. Revitalização de Parque Urbano
380 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 16.452,20
08.001.17.512.0003.1.023. CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO
383 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
384 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
Total Redução: 46.452,20

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 23 de dezembro de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL - Prefeito
VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA - Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/1
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2022

Decreto nº 293/2022 de 23/12/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 838/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gera Município, no valor de **R$ 418.069,80 (quatrocentos e dezoito mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.451.0003.1.211. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANAS E RURAIS E OBRAS COMPLEMENTARES
565 - 3.3.71.70.00.00 31771 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 418.069,80
Total Suplementação: 418.069,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.4.1.4.99.01.00.000 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal 418.069,80
Total da Receita: 418.069,80

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 23 de dezembro de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL - Prefeito
VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA - Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
Estado do Paraná

* Elotech **
16/12/2022
Pág. 1/1

Lei nº 838/2022

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 418.069,80 (quatrocentos e dezoito mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

A Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Pa
e o sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriz um crédito, Especial, no valor de até R$ 418.069,80 (quatrocentos e dezoito mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.451.0003.1.211. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANAS E RURAIS E OBRAS COMPLEMENTARES
565 - 3.3.71.70.00.00 31771 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 418.069,80
Total Suplementação: 418.069,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá co recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:
Receita: 2.4.1.4.99.01.00.00000000 31771 418.069,80
Total: 418.069,80

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivate, em 2 3 d e dezembro, 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 171/2022
SÚMULA – Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências:
O Prefeito Municipal de Esperança Nova – Pr., no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica constituído o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando 02 de janeiro de 2023, compostos pelos seguintes membros:

CATEGORIA	NOME	CARGO
Rep. Poder Executivo	Jorge Callegari Oliveira	Titular
Rep. Poder Executivo	Ailto José Picoli	Suplente
Rep. Secr. M de Educação	Edinelson Castellini	Titular
Rep. Secr. M de Educação	Vanessa Souza Barbosa	Suplente
Rep. de Professores da Escola Básica	Maria Joana Caldas Silva	Titular
Rep. de Professores da Escola Básica	Roseli Cleide Celão Saraiva	Suplente
Rep. dos Diretores da Escola Básica (Presidente)	Neuzeli Duenha Bogas Simões	Titular
Rep. dos Diretores da Escola Básica	Késie Viviane Betinelli de Souza	Suplente
Rep. dos Setor Administrativo	Angelita de Macedo Coelho Souza	Titular
Rep. dos Setor Administrativo	Thiago Silva de Campos	Suplente
Rep. dos Pais dos alunos (Vice-Presidente)	Daiane Maria Santos Scarso	Titular
Rep. dos Pais dos alunos	Eliane Cristina Stella	Suplente
Rep. dos Pais dos alunos	Josiane dos Santos Souza	Titular
Rep. dos Pais dos alunos	Jessica Gonçalves Mendes	Suplente
Rep. de Estudantes da Ed. BÁS. Pública	Raiane Karine Candido Calegari	Titular
Rep. de Estudante da Ed. BÁS. Pública	Natalia de oliveira Souza	Suplente
Rep. de Estudante da Ed. BÁS. Pública	Neusa Souza Braga Costa	Titular
Rep. de Estudante da Ed. BÁS. Pública	Valéria Pereira Nobre Saraiva	Suplente
Rep. do Conselho Tutelar	José Euripedes Berbel	Titular
Rep. do Conselho Tutelar	Maria de Loudes dos Santos Lopes	Suplente
Rep.do Conselho Escolar	Sueli Tolotto Bicudo	Titular
Rep.do Conselho Escolar	Edileuza Rodrigues Marques	Suplente

Art. 2º - Os trabalhos serão desenvolvidos sem ônus para os cofres do município, considerando como de relevância os serviços prestados pelos conselheiros.
Art. 3°. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrários.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Esperança Nova - PR, 22 de dezembro de 2022.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.299/2022
Concede licença luto a servidora SAMANTHA REGIANE VILANI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora SAMANTHA REGIANE VILANI, matricula 995271, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.689.208-0 – SSP-PR e inscrita no CPF nº 069.140.359-70, nomeada em 15 de junho de 2015 para ocupar o cargo de carreira de Enfermeira-PSF, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença luto por 8 (oito) dias no período de 18 de dezembro de 2022 à 25 de dezembro de 2022, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.300/2022
Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor GUSTAVO ARCANJO DE ARAUJO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor GUSTAVO ARCANJO DE ARAUJO, matrícula 774611, portador da cédula de identidade RG n° 4.565.511-3-SSP/PR, inscrito no CPF n.° 734.668.409-53, nomeado em 18 de Julho de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, lotado na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, 28 (vinte e oito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2016/2021, de acordo com a Lei Complementar n° 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n° 9993/2021, com fruição no período de 1º de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 102/2022- DATA 06 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: HUDSON JOSE CAPELARI BOVOLIN
Endereço Residencial:ESTRADA RURAL, SN - SITIO FLOR DA SERRA-DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 026.053.809-47
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 01, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 102/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ROGERIO AMARAL
Endereço Residencial: PRESIDENTE KENNEDY, 287 - CENTRO - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 028.458.469-08
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 02, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 103/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ISAURA KIYOKO OSHIMA TAKEDA
Endereço Residencial: RUA Cambará, 533 - JARDIM ALTO DA GLORIA- Cruzeiro do Oeste-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 585.481.149-91
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 09, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 175
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 104/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARIA CRISTINA BARBOSA GARCIA DA CUNHA
Endereço Residencial: RUA SAO PAULO, 415 - CENTRO - DOURADINA-PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 684.453.779-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 10, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 185
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 105/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: REGINA DE PAULA ALVES
Endereço Residencial: RUA CATANDUVAS, 114 - JARDIM MOLYVERA - DOURADINA-PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 759.074.969-91
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 12, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 205
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 106/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCOS DOS REIS DE MELO
Endereço Residencial: RUA SOSSAI, 305 - PARQUE ANA LAURA - DOURADINA-PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 075.919.489-03
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 18, RUA ANDRE GIL VERA, 665
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 107/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: IRENE DE SOUZA DE OLIVEIRA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA-PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 243.418.789-72
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 20, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS, 230
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 108/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: KATIA SILENE MOHR ZANELATO
Endereço Residencial: RUA JOAO OLIVER, SN - PARQUE CAMPO BELO - DOURADINA-PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 016.734.659-86
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 21, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS, 220
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 109/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ALESSANDRA PAIE RODRIGUES DA SILVA
Endereço Residencial: RUA HENRIQUE DANTI DE AUREA,184-SÃO MATEUS-SAO PAULO-SP -CEP: 03946070
CPF/CNPJ: 222.866.748-09
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 22, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS, 210
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 110/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCIO RICARDO FABRIL
Endereço Residencial: RUA PARANA,127 - CENTRO - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 023.232.709-23
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 23/24-A, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 111/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: LUCIANO NATAVINO ALVES
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 080.860.159-80
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 23/24-B, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 112/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: LUCIANO NATAVINO ALVES
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 080.860.159-80
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 23/24-C, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 115/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: SANDRO APARECIDO LIMA PIMENTEL
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 024.738.149-70
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 32, RUA MARCO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 113/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ADELAINE TEIXEIRA PESSUTO FERRARO
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 055.929.469-70
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 33, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 114/2022- DATA 08 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARIA ILETE TEIXEIRA LIMA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 068.626.297-27
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 01, LOTE 33, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 76/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MANOEL ALVES MOREIRA PALHARINI NETO
Endereço Residencial: RUA JOSE LASARO PEGORARI, 60 - JARDIM TERRAMÉRICA 2 - Americana -SP - CEP: 13468-843
CPF/CNPJ: 215.642.848-40
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 01, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 77/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MANOEL ALVES MOREIRA PALHARINI NETO
Endereço Residencial: RUA JOSE LASARO PEGORARI, 60 - JARDIM TERRAMÉRICA 2 - Americana -SP - CEP: 13468-843
CPF/CNPJ: 215.642.848-40
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 02, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 78/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MANOEL ALVES MOREIRA PALHARINI NETO
Endereço Residencial: RUA JOSE LASARO PEGORARI, 60 - JARDIM TERRAMÉRICA 2 - Americana -SP - CEP: 13468-843
CPF/CNPJ: 215.642.848-40
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 03, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 79/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MANOEL ALVES MOREIRA PALHARINI NETO
Endereço Residencial: RUA JOSE LASARO PEGORARI, 60 - JARDIM TERRAMÉRICA 2 - Americana -SP - CEP: 13468-843
CPF/CNPJ: 215.642.848-40
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 04, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 80/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: AULENIR ELIS OLIVEIRA
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 011.349.328-20
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 05, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 115
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 81/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: DEJAIR ZEFERINO DA SILVA E S/M
Endereço Residencial: RUA SOSSAI, 455 - PARQUE ANA LAURA - DOURADINA-PR - CEP:87485000
CPF/CNPJ: 072.054.409-20
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 11, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 175
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 82/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: EDVALTON ALVES MOREIRA
Endereço Residencial: RUA JAIR ALMEIDA COSTA, SN - CENTRO - Belo Horizonte -MG - CEP: 31660-280
CPF/CNPJ: 613.565.496-91
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 12, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 185
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 83/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial: AV BRASIL, 613 - CENTRO - DOURADINA-PR - CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 13, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 195
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 84/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: SIMONE DA SILVA SANTOS
Endereço Residencial: RUA JOSE MENEQUELI, SN-PARQUE ANA LAURA II -DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 047.889.249-78
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 14, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 205
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 85/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: AILTON JUNIOR DA SILVA E OUTROS
Endereço Residencial: RUA CASTELINI, 130-PARQUE ANA LAURA -DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 029.842.739-74
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 15, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 215
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 86/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: DIESSE RICARDO DA SILVA
Endereço Residencial: RUA PARANA, 274-CENTRO -DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 062.283.929-21
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 16, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 225
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 87/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: EDIMAR BARBOSA BRITO
Endereço Residencial: ESTRADA JATOBA -ZONA RURAL -IVATÉ-PR-CEP: 87525000
CPF/CNPJ: 023.915.879-29
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 17, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 235
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 88/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial: AV BRASIL, 613 - CENTRO - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 18/A, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 245
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 89/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial: AV BRASIL, 613 - CENTRO - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 18/B, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 247
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 90/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ROSANA APARECIDA DA SILVA DUETE
Endereço Residencial:RUA JOAQUIM GONCALVES DA SILVA, 155 - JARDIM LEONY - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 205.974.188-29
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 19, RUA ANDRE GIL VERA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 91/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ROSANA APARECIDA DA SILVA DUETE
Endereço Residencial:RUA JOAQUIM GONCALVES DA SILVA, 155 - JARDIM LEONY - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 205.974.188-29
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 20, RUA ANDRE GIL VERA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 92/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE TIAGO DOS SANTOS
Endereço Residencial:RUA JOAQUIM GONCALVES DA SILVA, 140 - JARDIM LEONY - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 633.366.859-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 22, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 230
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 93/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: VALDENIR ANTONIO GASTARDIN
Endereço Residencial:IDEM- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 853.365.729-34
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 23, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 220
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 94/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ILSON DA SILVA
Endereço Residencial:IDEM- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 897.183.999-68
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 25, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 200
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 95/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Endereço Residencial:RUA ANCHIETA, 500 - JARDIM ITAMARATY- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 063.377.358-11
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 26, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 190
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 96/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial:AV BRASIL, 613 CENTRO - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 02, LOTE 33, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 120
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 165/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:SERGIO SADAO TOMYAMA E S/M
Endereço Residencial:AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº 370 CENTRO DOURADINA PR CEP- 87485-000
CPF/CNPJ: 837.727.407-82
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 02, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 166/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:MARCOS FITZ DOS SANTOS
Endereço Residencial:RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA S/N, DOURADINA PR CEP- 87485-000
CPF/CNPJ: 039.075.239-89
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 03, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 167/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:WLADEMIR PERISSATO
Endereço Residencial: RUA JOÃO RAMALHO S/N DOURADINA - PR CEP 87485-0000
CPF/CNPJ: 695.513.409-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 04, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 168/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:JOSE CARLOS MARCATO
Endereço Residencial: RUA PROJETADA B S/N DOURADINA - PR CEP 87485-0000
CPF/CNPJ:584.568.139-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 05, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 173/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:M. R. REBECA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Endereço Residencial: RUA GOIAS Nº4801 ZONA II UMUARAMA - PR CEP 87500-000
CPF/CNPJ:10.630.100/0001-55
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 27, RUA LCAROLINA ALVES DE FREITAS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 174/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:M. R. REBECA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Endereço Residencial: RUA GOIAS Nº4801 ZONA II UMUARAMA - PR CEP 87500-000
CPF/CNPJ:10.630.100/0001-55
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 28, RUA LCAROLINA ALVES DE FREITAS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 175/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:LEILALICE MARIA SARTE VIEIRA
Endereço Residencial: RUA JOÃO RAMALHO Nº 193, DOURADINA PARANÁ - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:617.819.599-00
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 29, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 176/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:SHIRLEI BUENO RUIZ
Endereço Residencial: RUA ANTONIO R. GALLAS Nº 6043, UMUARAMA- PR CEP 87500-000
CPF/CNPJ:361.558.619-00
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 33, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 177/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:JOÃO RODRIGUES NETO
Endereço Residencial: RUA PROJETADA C S/N DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:350.263.599-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 34, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 56/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MILTOM APARECIDO CARNIEL
Endereço Residencial: RUA JOÃO RAMALHO, SN - CEN TRO - DOURADINA-PR-CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 527.138.149-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 04, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 57/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: PATRICIA GIROTO
Endereço Residencial: RUA CASTELINI, SN - PARQUE ANA LAURA - DOURADINA-PR-CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 074.266.989-04
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 05, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 115
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 58/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: CAMILA DE LIMA CRUZ
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA-PR-CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 035.807.739-76
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 08, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 145
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 59/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: RAFAEL AITA
Endereço Residencial: RUA COMENDADOR GENTIL GERALDI, 2657 - CENTRO - Cidade Gaúcha -PR
CPF/CNPJ: 036.496.639-45
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 09, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 155
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 60/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: Rony Aita
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 036.496.659-99
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 10, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 165
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 61/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NADESCA CARINA SANTOS GIL
Endereço Residencial: RUA PROJETADA A, 4139 - DONA ANGELINA - IVATÉ - CEP: 87525-000
CPF/CNPJ: 066.311.999-56
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 11, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 175
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 62/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: LUIZ VANDERLEY LIMA MACHADO
Endereço Residencial: RUA BOM CONSELHO, 58 - JARDIM DO IVAÍ - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 526.773.039-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 12, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 185
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 63/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: LUIZ VANDERLEY LIMA MACHADO
Endereço Residencial: RUA BOM CONSELHO, 58 - JARDIM DO IVAÍ - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 526.773.039-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 13, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 195
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 64/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: LUIZ VANDERLEY LIMA MACHADO
Endereço Residencial: RUA BOM CONSELHO, 58 - JARDIM DO IVAÍ - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 526.773.039-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 14, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 205
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 65/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ADAIR XAVIER DA CRUZ
Endereço Residencial: RUA JOAO MENEQUELI, 110 - JARDIM LEONY - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 937.115.579-53
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 15, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 215
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 66/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: IVONE CAPERJANI DE ALMEIDA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 042.059.899-54
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 16, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 225
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 05/2022- DATA 27 / 07 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ANDERSON MARIANO DA SILVA
Endereço: RUA CATEDRAL, 82
Bairro: CENTRO CEP: 09272-506 Cidade: SANTO ANDRE UF: SP
CPF/CNPJ: 353.838.168-28 Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: RUA JOAO PEREIRA COSTA, 235 - LOTE 17 - QUADRA 04 - PARQUE ANA LAURA III
Bairro: PARQUE ANA LAURA III -Q. 04 - L. 17CEP: 87.485-000
Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 67/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ANDERSON MARIANO DA SILVA
Endereço Residencial: RUA CATEDRAL, 82 - CENTRO - Santo André -SP - CEP: 09272-506
CPF/CNPJ: 353.838.168-28
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 17, RUA RUA JOAO PEREIRA COSTA, 235
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 68/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: EVERSON TOMAZ RIBEIRO
Endereço Residencial: ROBERTI - PARQUE ANA LAURA - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 033.180.619-30
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 21, RUA ANDRE GIL, 555
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 69/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: SIDNEI PEREIRA DA SILVA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 734.978.199-72
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 22, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA, 230
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 70/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCELO DOS SANTOS TORTORA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 054.302.069-03
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 27, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA, 180
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 71/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 28, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA, 170
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 72/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 29, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA, 160
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 73/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: CLEONICE PEREIRA DA COSTA
Endereço Residencial: RUA FRANCISCO BARROSO, SN- DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 043.157.739-05
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 30, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA, 150
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 74/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: FERNANDO SANCHES GRACI
Endereço Residencial: RUA JOSE BONIFACIO, 198- DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 005.819.019-83
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 04, LOTE 31, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA, 140
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 10/2022- DATA 22 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME FLAVIO MARIANO DA SILVA
Endereço: RUA GETULIO VARGAS Nº 533
CPF/CNPJ: 029.139.889-89 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone: 99895-9616
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, R. JOÃO PEREIRA COSTA Nº 150 QUADRA 05 LOTE 07
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 11/2022- DATA 22 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME ALAN DANIEL GAZIN DA SILVA
Endereço: RUA CASTELINI Nº 225 PQ ANA LAURA
CPF/CNPJ:033.975.849-06 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone: 99941-9282
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, R. JOÃO PEREIRA COSTA S/N QUADRA 05 LOTE 08
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 12/2022- DATA 22 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME FAUSTO JOSE FERNANDES E SUA MULHER
Endereço: RUA MOACIR PACHECO Nº 215 JARDIM LEONI
CPF/CNPJ:043.205.309-34 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, R. JOÃO PEREIRA COSTA S/N QUADRA 05 LOTE 09
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 13/2022- DATA 22 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME NELSON JARDIM NOVAES
Endereço: RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA S/N PARQUE ANA LAURA
CPF/CNPJ:326.165.462-72 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone: 99941-9282
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, R. JOÃO PEREIRA COSTA S/N QUADRA 05 LOTE 10
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 14/2022- DATA 22 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME JOSE MARIA CLARET DE OLIVEIRA
Endereço: RUA JOSE TERTULIANO T. MORAIS Nº 2747 PQ CIDADE JARDIM UMUARAMA - PR
CPF/CNPJ:047.019.438-35 CEP: 87.485-000 Cidade: UMUARAMA UF: PR
Telefone: 99941-9282
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, R. JOÃO PEREIRA COSTA Nº 230 QUADRA 05 LOTE 15
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 09/2022- DATA 11/ 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME MARLI DE SOUZA
Endereço: RUA RUI BARBOSA S/N VILA FORMOSA
CPF/CNPJ:333.163.218-02 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 05, LOTE 16, RUA ANDRÉ GIL VERA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 08/2022- DATA 11 / 11/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME LOUDES CONCEIÇÃO MENEGASSI E SILVA
Endereço: RUA PIABIRU Nº1610 CENTRO
CPF/CNPJ: 695.534.919-87 CEP:87525-000Cidade: IVATÉ UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço:PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 05, LOTE 17, RUA ANDRE GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 05/2022- DATA 11 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: UMBERTO FERRO
Endereço: AV BEZERRA DE MENEZEZ, Nº130
CPF/CNPJ: 954.684.048-34 CEP: 09851-130 Cidade:SÃ B. DO CAMPOS UF: SP
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: RUA JOÃO PEREIRA DA COSTA QUADRA 06 LOTE 10 BAIRRO ANA LAURA III
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°:16/2022- DATA 24 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME SEBASTIÃO ANTONIO COELHO E S/M
Endereço:ESTRADA CARBONEIRA S/N
CPF/CNPJ:063.416.409-00 CEP: 87480-000 Cidade: MARIA HELENA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço:PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 06, LOTE 11, RUA JOÃO PEREIRA COSTA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°:17/2022- DATA 24 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME EDSON PEREIRA CUNHA E S/M
Endereço: RUA JOÃO PEREIRA COSTA S/N
CPF/CNPJ:052.813.309-85 CEP:87485000 Cidade: DOURADINA U F : PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço:PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 06, LOTE 14, RUA JOÃO PEREIRA COSTA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°:18/2022- DATA 24 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: CLAUDINEI GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRA
Endereço: RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA S/N, ESQUINA C/ JOÃO PEREIRA COSTA
CPF/CNPJ:036.956.179-18 CEP:87485000 Cidade: DOURADINA U F : PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço:PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 06, LOTE 15, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°:19/2022- DATA 24 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
Endereço: RUA JOSE AUGUSTO DA SILVA Nº 193 JD DONA IRAIDES
CPF/CNPJ:088.786.319-14 CEP:87485000 Cidade: DOURADINA U F : PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço:PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 06, LOTE 16, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 20/2022- DATA 30 / 11/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME CLEUZA ALVES DE ALMEIDA
Endereço: RUA PROJETADA G S/N QUADRA 07 LOTE 01 PARQUE ANA LAURA III
CPF/CNPJ: 038.417.299-75 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 07, LOTE 01, RUA PROJETADA G S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 21/2022- DATA 30 / 11/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME JOSE DA SILVA DO CARMO
Endereço: RUA MARIA PAULONE Nº 240, JD REINALDO VICENTIN
CPF/CNPJ: 467.989.609-44 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 07, LOTE 05, RUA PROJETADA A S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 22/2022- DATA 30 / 11/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARLON CEZAR FERMINO
Endereço: RUA MOEMA Nº 334 - CENTRO
CPF/CNPJ: 044.539.519-22 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 07, LOTE 06, RUA PROJETADA A S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 23/2022- DATA 30 / 11/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME HARUMI IGARASHI DA SILVA
Endereço: RUA SÃO ROQUE Nº 175 JARDIM ESPERANÇA
CPF/CNPJ:897.084.079-68 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 07, LOTE 07, RUA PROJETADA A S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 24/2022- DATA 30 / 11/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME GILBERTO BATISTA FREIRE
Endereço: RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA Nº 140 JARDIM LEONY
CPF/CNPJ:070.745.119-19 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 07, LOTE 08, RUA PROJETADA A S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 25/2022- DATA 30 / 11/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME FABIO OLIVEIRA PAULA
Endereço: RUA PROJETADA B S/N RESIDENCIAL GAZIN
CPF/CNPJ:071.764.959-80 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 07, LOTE 16, RUA PROJETADA A S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 26/2022- DATA 30 / 11/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME ANTONIO ADRIANO DO NASCIMENTO
Endereço: AV. SANTA MARIA Nº 281 CENTRO ALMIRANTE TAMANDARÉ
CPF/CNPJ:032.920.769-51 CEP:83.511-380 Cidade:AL. TAMANDARÉ UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 07, LOTE 20, RUA PROJETADA H S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 172/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ANTONIO ROBERTO GAZIN E OUTRA
Endereço Residencial: RUA GAZIN S/N, DOURADINA - PR CEP 87485-0000
CPF/CNPJ:517.644.589-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 17, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 27/2022- DATA 30 / 11/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME ELCIO ALVES DA SILVA
Endereço: RUA SÃO PAULO Nº 375 CENTRO DOURADINA - PR
CPF/CNPJ:277.419.319-20 CEP:87.485-0000 Cidade:DOURADINA
UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 07, LOTE 32, RUA PROJETADA B S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 178/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: SIMONE GONSALES DOS SANTOS GANZAROLLI
Endereço Residencial: ESTRADA PEREIRINHA S/N DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:036.798.699-08
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 08, LOTE 01, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 179/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: VALMIR ALVES FERREITA
Endereço Residencial: RUA JOSE BONIFACIO Nº 547, DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:764.591.369-04
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 08, LOTE 02, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
►Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 07/2022- DATA 11 / 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME GERSON FREIRE
Endereço:RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA Nº 670 PARQUE ANA LAURA.
CPF/CNPJ: 668.362.559-04 CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA
UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE CAMPO BELO - QUADRA 08 - LOTE 02, RUA JOÃO OLIVER S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 180/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE ONOFRE NETO
Endereço Residencial: RUA MOEMA Nº147, DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:904.114.129-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 08, LOTE 03, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
►Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 181/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: VANIR DA SILVA BERNARDI
Endereço Residencial: RUA PROJETADA B, S/N DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:094.141.888-00
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 08, LOTE 07, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
►Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 182/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE ROBERTO CORCINE E S/M
Endereço Residencial: ESTRADA RURAL S/N DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:507.572.969-04
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 08, LOTE 08, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
►Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 183/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA
Endereço Residencial: RUA MARIA PAULONE Nº 153 DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:084.908.229-30
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 08, LOTE 24, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
►Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 184/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE FRANCISCO FERNANDES E S/M
Endereço Residencial: RUA PROJETADA A S/N JD GUARITA, DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:424.433.189-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 08, LOTE 32, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
►Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 37/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: VALMIR VIEIRA DAUZACHER
Endereço: RUA DEMERVAL DA SILVA, 265 - PARQUE CAMPO BELO - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 691.513.931-15 CEP: 87.485-000 Cidade:DOURADINA
UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 04, RUA ANDRE GIL VERA, 608
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 38/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: VALMIR VIEIRA DAUZACHER
Endereço: RUA DEMERVAL DA SILVA, 265 - PARQUE CAMPO BELO - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 691.513.931-15 CEP: 87.485-000 Cidade:DOURADINA
UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 05, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 265
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 39/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ALTAIR DOS SANTOS MINATO
Endereço: RUA PROJETADFA B, 175 - PARQUE ANA LAURA III - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 035.730.259-19 CEP: 87.485-000 Cidade:DOURADINA
UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 06, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 275
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 40/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: EDIEGO JUNIOR MARTINS CRIVELLI
Endereço: RUA JOAO VASQUE, 270 - PARQUE ANA LAURA II - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 076.612.269-79 CEP: 87.485-000 Cidade:DOURADINA
UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 08, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 295
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 41/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: HELTON LOURENÇA MARTINS
Endereço Residencial: RUA BRASIL, 733 - CENTRO - Almirante Tamandaré-PR - CEP: 83508-000
CPF/CNPJ: 060.575.779-81
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 10, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 315
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 42/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: HELTON LOURENÇA MARTINS
Endereço Residencial: RUA BRASIL, 733 - CENTRO - Almirante Tamandaré-PR - CEP: 83508-000
CPF/CNPJ: 060.575.779-81
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 11, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 325
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 43/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: FRANCISCO PEREIRA MARTINS
Endereço Residencial: ESTRADA TRINTA KM 22 - ZONA RURAL - Alto Paraiso -PR - CEP: 87528-000
CPF/CNPJ: 350.225.669-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 12, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 335
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 44/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOCEMAR FERNANDES KEIRI
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 039.772.489-60
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 13, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 345
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 45/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOAO RODRIGUES DA CRUZ FILHO
Endereço Residencial: RUA 15 DE NOVEMBRO, 126 - CENTRO - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 508.354.599-34
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 14, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 355
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 46/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: VALDONILDA NEVES
Endereço Residencial: RUA PARANA, 774 - CENTRO - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 570.954.509-00
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 16, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS, 375
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 47/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: RONALDO SILMAR SIQUEIRA
Endereço Residencial: RUA JOAO VASQUES, SN - PARQUE NA ALAURA II - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 072.951.049-25
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 18, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA, 625
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 48/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MILTON SERGIO DA SILVA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA-PR - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 193.421.738-70
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 19, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA, 635
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 49/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ROSIMEIRI BARBAOSA
Endereço Residencial: RUA GUARAPUAVA - NOVA OLIMPIA -PR - CEP: 87490-000
CPF/CNPJ: 048.977.029-09
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 24, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 340
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 50/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ALTEMIR XAVIER CABRAL JUNIOR
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 097.282.549-54
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 25, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 330
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 51/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MATHEUS BERNARDI BARBOZA
Endereço Residencial: RUA JOSE DELATORE, SN - PARQUE ANA LAURA - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 382.302.158-39
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 26, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 52/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MATHEUS BERNARDI BARBOZA
Endereço Residencial: RUA JOSE DELATORE, SN - PARQUE ANA LAURA - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 382.302.158-39
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 27, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 53/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ALMIR ROGERIO NOVO E S/M
Endereço Residencial: RUA 15 DE NOVEMBRO, 320 - CENTRO - CEP: 87485-000
CPF/CNPJ: 975.184.509-25
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 28, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 54/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: IVAN BEZERRA DA SILVA
Endereço Residencial: RUA SABIÁ, 56 - VILA TAVARES - CEP: 09341-070
CPF/CNPJ: 156.063.208-94
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 29, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 55/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ANTONIO SEGATO SABEDRA
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 695.777.739-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 09, LOTE 30, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 116/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: HECTOR MAQUI DE SOUZA
Endereço Residencial: RUA ROMEU CAPONI, 487 - PERIOLO CASCAVEL - CASCAVEL - PR -CEP: 85817-330
CPF/CNPJ: 006.250.799-06
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 03, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 265
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 117/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: FABIO EMERSON DA SILVA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 023.083.799-95
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 04, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 275
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 118/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: UARLEY VIEIRA BRAGA
Endereço Residencial: RUA PROJETADA A, SN - JARDIM GUARITA - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 023.673.559-40
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 05, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 285
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 119/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NIVALDO APARECIDO LARENTES E OUTRO
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 019.354.719-88
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 07, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 305
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 120/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: WALTER PEREIRA PARREIRA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 427.611.409-82
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 13, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 365
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 122/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ANDREIA NAOMI KUMAGAI
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 052.890.699-25
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 14, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 123/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ROBERTO RODRIGUES
Endereço Residencial: RUA TONHI DE SOUZA, 263 - PARQUE ANA LAURA-DOURADINA- PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 710.954.209-25
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 16, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 124/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: GILSON GOMES DOS SANTOS
Endereço Residencial: RUA GAZIN, SN - PARQUE ANA LAURA-DOURADINA- PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 012.730.388-00
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 17, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 125/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE NILSON FERREIRA DE ANDRADE
Endereço Residencial: IDEM-DOURADINA- PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 135.407.178-62
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 19, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.

Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 06/2022- DATA 11/ 11 / 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOME FRANCISCO INÁCIO DA SILVA E S/M
Endereço:RUA OSVALDO DE CARVALHO, Nº 204
CPF/CNPJ: 289.386.308-62 CEP:13843-201 Cidade: MOGI GUAÇU U F : SP
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PQ ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 24. RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 127/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ADEMAR FELIPE DA SILVA
Endereço Residencial: IDEM-DOURADINA- PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 147.663.918-37
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 27, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 128/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ADEMAR FELIPE DA SILVA
Endereço Residencial: IDEM-DOURADINA- PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 147.663.918-37
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 28, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 129/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: TEREZINHA FELIPE DA SILVA
Endereço Residencial: IDEM-DOURADINA- PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 809.959.779-68
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 29, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 130/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JAIR DE OLIVEIRA ALVES
Endereço Residencial: IDEM-DOURADINA- PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 527.519.379-34
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 30, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 131/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: REGINA APARECIDA DOS SANTOS
Endereço Residencial: IDEM-DOURADINA- PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 042.215.399-09
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 10, LOTE 32, RUA ANDRE GIL VERA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 171/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:DIESSE RICARDO DA SILVA
Endereço Residencial: RUA PARANÁ Nº 274, DOURADINA - PR CEP 87485-0000
CPF/CNPJ:062.283.929-21
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 16, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 145/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCOS CORREIA DE MEDEIROS E JOSE CARLOS DAVANÇO
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 045.816.899-88
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 11, LOTE 01, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 146/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: DOUGLAS LONARDONI E OUTRO
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 043.071.679-61
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 11, LOTE 03, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 147/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: WESLLEY VIDOTO DE OLIVEIRA E OUTRO
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 322.089.598-09
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 11, LOTE 04, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 148/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: DEVALDINO PEDRO TORRES
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 865.381.449-34
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 11, LOTE 05, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 149/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: DOUGLAS LONARDONI E OUTRO
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 043.071.679-61
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 11, LOTE 06, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 227/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 11, LOTE 07, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 228/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ANDREIA LEAO VIEIRA
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 821.435.442-00
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 11, LOTE 08, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 229/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: FERNANDO MARTINS SALOMÃO
Endereço Residencial: RUA MARTIM CODAX, 26 - CIDADE ADEMAR -SAO PAULO-SP -CEP: 04405-210
CPF/CNPJ: 312.378.168-23
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 11, LOTE 09, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 28/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOAO DUARTE
Endereço: ESTRADA MALAQUIAS, KM 12 - SÃO JOSE - MARIA HELENA - PR
CPF/CNPJ: 023.229.919-61 CEP: 87480-000 Cidade:MARIA HELENA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 12, LOTE 02 RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA, 640
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 29/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: VANDERLEY DE LUCENA DELMIRO
Endereço: RUA DAS ORQUIDIAS, 2173 - HERCULANDIA - IVATÉ - PR
CPF/CNPJ: 073.961.359-66 CEP: 87525-000 Cidade:IVATÉ U F : PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 12, LOTE 03 RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA, 630
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 30/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ROSA MARIA ASSE
Endereço: RUA GOIAS, 5146 - ZONA II - UMUARAMA - PR
CPF/CNPJ: 329.230.909-34 CEP: 87502-030 Cidade:UMUARAMA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 12, LOTE 05, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 32/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: LUCILENE PRADO AZZI
Endereço: RUA mandaguari, 1805 - CENTRO - IVATÉ-PR
CPF/CNPJ: 060.126.069-40 CEP: 87.525-000 Cidade:IVATÉ U F : PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 12, LOTE 07, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 33/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE MAURICIO XAVIER
Endereço: RUA FRANCISCO BARROSO, 210 - CENTRO - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 100.712.308-74 CEP: 87.485-000 Cidade:DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 12, LOTE 08, RUA CAROLINA ALVES DE FREITAS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 34/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NEIDE VICENTIN
Endereço: RUA MARIA HELENA, SN - VILA FORMOSA - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 759.077.479-00 CEP: 87.485-000 Cidade:DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 12, LOTE 11, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 430
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 35/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: GLEICY KELLY THIEMY SATO
Endereço: IDEM
CPF/CNPJ: 066.551.769-64 CEP: 87.485-000 Cidade:DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 12, LOTE 13, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 410
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 36/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: RONISA ALVES DE PONTES
Endereço: RUA TONHI DE SOUZA, 307 - PARQUE ANA LAURA - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 062.532.079-46 CEP: 87.485-000 Cidade:DOURADINA UF: PR
Telefone:
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 12, LOTE 14, RUA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, 400
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 185/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:JOSE ALEXANDRE DA SILVA NETO
Endereço Residencial: RUA FRANCISCO INÁCIO DE LIRA 2632 JD SAN REMO UMUARAMA CEP87508-200
CPF/CNPJ: 104.382.705-68
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 14, LOTE 01, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 186/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ALEX FRAGOSO DA SILVA
Endereço Residencial: RUA DOMINGOS DE MENEZES S/N DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ: 057.673.879-40
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 14, LOTE 02, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 187/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:FERNANDA PERISSATO MAGRE
Endereço Residencial: VILA RURAL S/N, DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ: 058.155.739-57
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 14, LOTE 03, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 188/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:EDILSON MARQUES GARCIA E RODRIGO DA FONSECA
Endereço Residencial: RUA PRESIDENTE KENNEDY Nº 235 DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ: 058.155.739-57
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 14, LOTE 05, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 189/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:MARIA INES CAMPAMA DE ALMEIDA
Endereço Residencial: RUA OTAVIO SOARES Nº 149 CENTRO MARINGÁ - PR CEP- 87083-490
CPF/CNPJ: 058.155.739-57
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 14, LOTE 06, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 190/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA
Endereço Residencial: RUA DUARTE COELHO Nº 792 SANTA MARIA SALTO SP CEP 13323-351
CPF/CNPJ: 058.155.739-57
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 14, LOTE 07, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 191/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ANDRESON JOSE PEDRO
Endereço Residencial: RUA CATUABA Nº 557, JD VITÓRIA MARINGÁ - PR CEP 87023-730
CPF/CNPJ: 022.523.759-81
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 14, LOTE 08, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 192/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ANDRESON JOSE PEDRO
Endereço Residencial: RUA CATUABA Nº 557, JD VITÓRIA MARINGÁ - PR CEP 87023-730
CPF/CNPJ: 022.523.759-81
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 14, LOTE 10, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 193/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:EDIVALDO FERREIRA DA COSTA
Endereço Residencial RUA PROJETADA A S/N ANA LAURA III DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ: 194.421.238-82
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 14, LOTE 14, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 230/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: RODINEI FONSECA RAMOS
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 009.424.099-06
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 15, LOTE 01, RUA ADALTO BARBOSA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 231/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: DIONATAN HENRIQUE ALVES FILARDO
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 073.851.679-18
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 15, LOTE 02, RUA ADALTO BARBOSA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 232/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE BEZERRA DE ARAUJO
Endereço Residencial: HERCULANDIA - IVATE
CPF/CNPJ: 071.793.019-06
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 15, LOTE 03, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 233/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ROSELI APARECIDA BATISTA
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 049.282.309-06
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 15, LOTE 04, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 234/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARIA LUCIA ALVES MONTRESOR
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 623.951.309-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 16, LOTE 01, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 235/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCIO WELINGTON LOPES DA SILVA
Endereço Residencial: RUA Badih Almad Dib, 343 - Jardim Paulista- Rondonópolis- CEP: 78700-738
CPF/CNPJ: 070.796.699-01
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 16, LOTE 02, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 236/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: EDENILSON RODRIGUES DA SILVA
Endereço Residencial: HERCULANDIA - IVATE
CPF/CNPJ: 735.717.849-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 16, LOTE 03, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 237/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: CICERO FERREIRA DA SILVA
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 808.829.279-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 16, LOTE 04, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 238/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: FLAVIO JOSÉ PEDRO
Endereço Residencial: RUA CATUABA, 557 - JD VITORIA - MARINGA-PR
CPF/CNPJ: 035.169.249-50
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 16, LOTE 05, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 239/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: EDENILSON RODRIGUES DA SILVA
Endereço Residencial: HERCULANDIA - IVATE
CPF/CNPJ: 735.717.849-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 16, LOTE 06, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 240/2022- DATA 23 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ROSIARA PEREIRA PARREIRA LOURENÇO
Endereço Residencial: RUA JOSE ARMINDO DE PAULA,560 - VILA VERDE-Curitiba-PR
CPF/CNPJ: 073.947.329-83
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 16, LOTE 07, RUA ADALTO BARBOSA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 194/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:JOSE CARLOS PROSO IMOVEIS
Endereço Residencial AV BRASIL Nº 613 DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 17, LOTE 01, RUA VALDO LEONARDI
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 195/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:RITA DE CASSIA ROBAINA FUENTES
Endereço Residencial RUA EDUARDO REIS S/N DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ: 032.330.699-36
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 17, LOTE 02, RUA VALDO LEONARDI
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 196/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:VANDERSON PEREIRA DOS SANTOS E DONIZETE APARECIDO GONÇALVES
Endereço Residencial RUA HENRIQUE DORETTO S/N DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:069.570.329-30
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 17, LOTE 03, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 197/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:WAGNER FERREIRA
Endereço Residencial RUAANTONIO PASCENTE S/N DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:069.570.329-30
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 17, LOTE 05, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 198/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:LEANDRO ALBERTO GABRIEL DE PAULA
Endereço Residencial RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA S/N DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:024.059.519-08
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 17, LOTE 07, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 199/2022- DATA 13 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:DARCI JOSE PEDRO
Endereço Residencial RUA CATUABA Nº 557 JD VITÓRIA MARINGÁ PR CEP 87023-730
CPF/CNPJ:024.059.519-08
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 17, LOTE 08, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 170/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:CLAUDIOVANE RENATO DOS SANTOS
Endereço Residencial: AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº 678 DOURADINA - PR CEP 87485-0000
CPF/CNPJ:038.421.149-66
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 10, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 200/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ESTELA MARIANE MOHR
Endereço Residencial: RUA CAR KATURA Nº 327 RES. DO CAFÉ LONDRINA - PR CEP 86082-260
CPF/CNPJ: 024.738.149-70
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 18, LOTE 01, RUA DARIO RUIZ FRANZONI S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 201/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: THIAGO BORGES XAVIER
Endereço Residencial: RUA PROJETADA F S/N DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ: 418.777.778-46
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 18, LOTE 01, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 202/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JEFFERSON ROSSI
Endereço Residencial: ESTRADA PEREIRINHA S/N Z. RURAL DOURADINA - PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ: 418.777.778-46
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 18, LOTE 04, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 203/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOLEI CASOTTI
Endereço Residencial: RUA JOSE CARLOS DA MATA Nº 1660 CENTRO BURITIS -RO CEP 76880-000
CPF/CNPJ:875.233.372-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 18, LOTE 05, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 203/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: NOLEI CASOTTI
Endereço Residencial: RUA JOSE CARLOS DA MATA Nº 1660 CENTRO BURITIS -RO CEP 76880-000
CPF/CNPJ: 418.777.778-46
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 18, LOTE 05, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 97/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial:AV BRASIL, 613 CENTRO - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 01, RUA ANDRE GIL VERA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 98/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial:AV BRASIL, 613 CENTRO - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 02, RUA ANDRE GIL VERA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 99/2022- DATA 03 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: VALTER VICENTE TRENTINI
Endereço Residencial:RUA RIBEIRO DE OLIVEIRA, 305 - CENTRO - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 388.657.779-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 03, RUA ANDRE GIL VERA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 101/2022- DATA 06 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCIO ROGERIO FARIA
Endereço Residencial:RUA PROJETADA A, SN - COHAPAR L- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 277.570.978-86
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 04, RUA ANDRE GIL VERA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 132/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: LUIZ CLÁUDIO DOMINGUES
Endereço Residencial:IDEM- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 815.504.999-04
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 05, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 133/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: LUIZ CLÁUDIO DOMINGUES
Endereço Residencial:IDEM- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 815.504.999-04
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 06, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 101/2022- DATA 06 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCIO ROGERIO FARIA
Endereço Residencial:RUA PROJETADA A, SN - COHAPAR L- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 277.570.978-86
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 20, RUA JORGE FAUSTINO PEREIRA
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 134/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCIO HARTMAN MACIEL
Endereço Residencial:IDEM- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 051.341.789-33
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 21, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 135/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: PEDRO DE JESUS MONTEIRO
Endereço Residencial:IDEM- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 760.148.949-34
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 22, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 136/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: PEDRO DE JESUS MONTEIRO
Endereço Residencial:IDEM- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 760.148.949-34
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 23, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 137/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: CLAUDEMIR BREGOLA
Endereço Residencial:IDEM- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 224.709.028-19
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 24, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 138/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARTA INES GONÇALVES
Endereço Residencial:IDEM- DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 000.537.359-00
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 25, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 139/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial:AV BRASIL, 613 - CENTRO - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 26, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 140/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: DANILO TORRES
Endereço Residencial:IDEM - DOURADINA-PR-CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 051.764.279-40
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 27, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 141/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Endereço Residencial: Marginal, Rodov. PR 580 km 01 - Parque Industrial II - UMUJARAMA-PR-
CPF/CNPJ: 06.129.907/0001-31
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 28, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 142/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Endereço Residencial: Marginal, Rodov. PR 580 km 01 - Parque Industrial II - UMUJARAMA-PR-
CPF/CNPJ: 06.129.907/0001-31
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 29, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 143/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOAQUIM VALENTIN DOS SANTOS E SUA MULHER
Endereço Residencial: IDEM
CPF/CNPJ: 329.411.459-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 30, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 144/2022- DATA 21 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS PEDROSO IMOVEIS
Endereço Residencial: AV BRASIL, 613 - CENTRO - DOURADINA-PR
CPF/CNPJ: 06.300.595/0001-87
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 19, LOTE 32, RUA HENRIQUE DORETTO
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 150/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCIO HARTMAN MACIEL
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 051.341.789-33
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 04, RUA PEDRELINA MACEDO E SILVA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 151/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: ELIANE DE PONTES SILVA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 852.635.409-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 05, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 152/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: MARCELO VELOSO DA SILVA
Endereço Residencial: IDEM - DOURADINA - PR -CEP: 87485000
CPF/CNPJ: 815.940.209-06
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 06, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 153/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ELIETE APARECIDA DE JESUS KOHL SANTOS
Endereço Residencial:RUA PROJETADA A Nº 364 IVATÉ PR CEP 87525-000
CPF/CNPJ: 830.744.579-53
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 10, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 154/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ANALICE RODRIGUES DA LUZ
Endereço Residencial:RUA MATO GROSSO Nº 375 NOVA OLIMPIA PR CEP 87490-000
CPF/CNPJ: 734.977.119-34
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 13, RUA MARCIO AMARILDO DE JESUS S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 155/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:RONALDO ALVES DIAS E ROBSON GREGO IMPERADOR
Endereço Residencial:RUA RIO SÃO FRANCISCO Nº 60-B JD INTERLAGOS HORTOLANDIA SP CEP 13186-166
CPF/CNPJ: 022.019.029-17
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 18, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 156/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ADRIANO DA SILVA
Endereço Residencial:RUA PROJETADA G S/N DOURADINA PR CEP- 87485-000
CPF/CNPJ: 062.783.099-47
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 19, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 157/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:MATEUS MONTEIRO SILVA DOS SANTOS
Endereço Residencial:RUA PROJETADA D S/N, RES. GAZIN DOURADINA PR CEP-87485-000
CPF/CNPJ: 085.117.689-55
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 20, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 158/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:PEDRO BARROS DA SILVA E OUTRA
Endereço Residencial:RUA PROJETADA JD GUARITÁ, DOURADINA PR CEP 87485-0000
CPF/CNPJ: 866.925.699-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 21, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 159/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ANDRÉ FERREIRA MAGALHÃES
Endereço Residencial:RUA DOMINGOS CERVINHANI Nº 195 DOURADINA PR CEP 87485-0000
CPF/CNPJ: 866.925.699-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 23, RUA HENRIQUE DORETO Nº 220
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 160/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ODAIR ESTEVES SALDANHA
Endereço Residencial:RUA MANOEL RODRIGUES JUNIOR 128 ARTUR NOGUEIRA SP CEP-13167-372
CPF/CNPJ: 275.076.248-03
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 30, RUA HENRIQUE DORETO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 161/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:TARCISIO RODOLFO SCHARF
Endereço Residencial:RUA CURITIBA Nº 4059 IVATÉ PR CEP 87525-000
CPF/CNPJ: 174.343.009-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 31, RUA HENRIQUE DORETO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 162/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:TARCISIO RODOLFO SCHARF
Endereço Residencial:RUA CURITIBA Nº 4059 IVATÉ PR CEP 87525-000
CPF/CNPJ: 174.343.009-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 32, RUA HENRIQUE DORETO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 163/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:SEBASTIÃO DEVALDINO GOLLO E ELAINE XAVIER BEZERRA
Endereço Residencial:RUA PROJETADA A Nº 37 IVATÉ PR CEP 87525-000
CPF/CNPJ: 126.437.288-40
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 33, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 164/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:GERALDA TEIXEIRA DE SOUZA
Endereço Residencial:RUA ESQUIVÉL NAVARRO Nº 146, BAIRRO T. VILELA, SÃO PAULO SP CEP 03928-130
CPF/CNPJ: 088.663.638-80
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 20, LOTE 34, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 204/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: WILSON ROSA SANTOS
Endereço Residencial: ESTRADA BEIJA FLOR S/N Z. RURAL UMUARAMA PR CEP 87507-014
CPF/CNPJ:004.960.389-23
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 21, LOTE 01, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 205/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: APARECIDA ROSA DE CARVALHO
Endereço Residencial: RUA PROJETADA F S/N PQ ANA LAURA III DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:261.189.888-03
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 21, LOTE 04, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 206/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: EMELIANA DE OLIVEIRA NAGAROLLI
Endereço Residencial: RUA RIO RURUS Nº 206 JD BETEL MARINGÁ PR CEP 87043-436
CPF/CNPJ:061.936.069-04
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 21, LOTE 05, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 207/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:GISELE DE LIMA RECALDE
Endereço Residencial: RUA POCIANO DE MATOS Nº 125 B. DA GRANJA PONTA PORÃ MS CEP 79900-000
CPF/CNPJ:019.292.881-31
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 21, LOTE 06, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 208/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:JUNIOR GOMES VIANA
Endereço Residencial: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA Nº 590 CENTRO MARIA HELENA PR CEP 87480-000
CPF/CNPJ:060.721.179-29
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 21, LOTE 07, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 169/2022- DATA 12 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ADELINO ANTONIO RODRIGUES
Endereço Residencial: RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA S/N, DOURADINA - PR CEP 87485-0000
CPF/CNPJ:512.991.519-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 03, LOTE 09, RUA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA S/N

CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 209/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:TEREZINHA PEREIRA LIMA
Endereço Residencial: RUA DARIO RUIZ FRANZONI Nº115 PQ A. LAURA III DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:413.653.809-04
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 21, LOTE 08, RUA DARIO RUIZ FRANZONI S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 210/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:EDUARDO PEREIRA LIMA
Endereço Residencial: RUA DARIO RUIZ FRANZONI S/N PQ A. LAURA III DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:020.683.949-95
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 21, LOTE 09, RUA DARIO RUIZ FRANZONI S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 211/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:JOSE ADÃO GOMES RIBEIRO
Endereço Residencial: RUA ORESTE RANDO Nº 74 PQ NOVA CARIOBA AMERICANA SP CEP 13473-792
CPF/CNPJ:786.478.609-00
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 22, LOTE 01, RUA BENEDITO SARTI S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 212/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:CATIA APARECIDA BARBOSA
Endereço Residencial: RUA HENRIQUE DORETTO S/N PQ ANA LAURA III DOURADINA PR CEP 87485-000
CPF/CNPJ:051.929.639-74
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 22, LOTE 03, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 213/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:AMARILDO BOGES MARGIOTTI
Endereço Residencial: ROD. PR 576 S/N ZONA RURAL TAPIRA - PR CEP-87830-000

CPF/CNPJ:551.814.259-49
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 22, LOTE 04, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 214/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:JOÃO LOPES DE ALMEIDA
Endereço Residencial: RUA ANCHIETA Nº 244 JD BARROSO I DOURADINA - PR CEP-87485-000
CPF/CNPJ:527.144.039-72
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 22, LOTE 05, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 215/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:MARCOS ROBERTO BARBOSA
Endereço Residencial: RUA DANILO FELIPE Nº 116 JD MATAEAZZO SÃO PAULO SP CEP-03810-050
CPF/CNPJ:260.280.548-36
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 22, LOTE 06, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 216/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:NILSON ALVES BERNARDO
Endereço Residencial: ESTRADA IVATEZINHO ZONA RURAL IVATÉ - PR CEP-87525-000
CPF/CNPJ:474.351.609-97
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 22, LOTE 07, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços por limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 217/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ADILSON CARLOS DA SILVA
Endereço Residencial: RUA ANDRÉ GIL VERA S/N PQ ANA LAURA III, DOURADINA PR CEP-87485-000
CPF/CNPJ:081.459.749-17
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 22, LOTE 08, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 218/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .

DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:JOAQUIM VALENTIN DOS SANTOS E S/M
Endereço Residencial: RUA CARMONA PERES Nº 125 PQ ANA LAURA, DOURADINA PR CEP-87485-000
CPF/CNPJ:329.411.459-15
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 22, LOTE 09, RUA ANDRÉ GIL VERA S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 219/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:NEIDE LUIZA DE AZEVEDO
Endereço Residencial: RUA PEDRELINA M. E SILVA Nº 597 PQ ANA LAURA, DOURADINA PR CEP-87485-000
CPF/CNPJ:975.175.009-10
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 23, LOTE 01, RUA CLEMENTE VIEIRA DO PRADO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 220/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:CLAUDINEI BREGOLA
Endereço Residencial: RUA FRANCISCO BARROSO Nº 95, CENTRO DOURADINA PR CEP-87485-000
CPF/CNPJ:040.484.129-57
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 23, LOTE 02, RUA CLEMENTE VIEIRA DO PRADO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 221/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:ADENIEL ALVES DE PAULA
Endereço Residencial: RUA PARANÁ Nº 250, CENTRO DOURADINA PR CEP-87485-000
CPF/CNPJ:020.794.549-78
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 23, LOTE 04, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 222/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:CAMILA DE LIMA CRUZ
Endereço Residencial: RUA JOÃO PEREIRA COSTA S/N , PQ ANA LAURA III DOURADINA PR CEP-87485-000
CPF/CNPJ:035.807.739-76
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 23, LOTE 07, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m^2 (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 223/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:MARCIO WERUS
Endereço Residencial: RUA GOIÁS Nº 1.125 JD IGUAÇU, AURACÁRIA - PR CEP-83701-240
CPF/CNPJ:045.990.319-50
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 23, LOTE 08, RUA BENEDITO SARTI S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 224/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:GUSTAVO TALHONI
Endereço Residencial: RUA ALMA GLOCK Nº 98 VILA INDUSTRIAL SÃO PAULO SP CEP-03254-110
CPF/CNPJ:112.950.768-88
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 23, LOTE 09, RUA BENEDITO SARTI S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 225/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:CARLOS MARTINS OGNIBENI
Endereço Residencial: RUA TAÍ Nº 713, CENTRO SARANDI PR CEP-87111-130
CPF/CNPJ:025.491.579-58
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 24, LOTE 09, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 225/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:CARLOS MARTINS OGNIBENI
Endereço Residencial: RUA TAÍ Nº 713, CENTRO SARANDI PR CEP-87111-130
CPF/CNPJ:112.950.768-88
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 24, LOTE 09, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃON°: 226/2022- DATA 14 / 12/ 2022 .
DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social:DIOGO JACOMINI
Endereço Residencial: RUA HENRIQUE DORETTO Nº 125 PQ ANA LAURA III DOURADINA PR CEP-87485-000
CPF/CNPJ:010.280.459-13
LOCAL DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
Endereço: PARQUE ANA LAURA III, QUADRA 24, LOTE 05, RUA HENRIQUE DORETTO S/N
CEP: 87.485-000 Cidade: DOURADINA UF: PR
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:
Descrição do fato constatado: TERRENO COM MATO ALTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS e ARTIGOS 1º e 2º da Lei 961/2011.
Art. 115. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução.
Art. 115-A. A multa de que trata o inc. II, do § 3º, do art. 115, será de 5 % (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadro do terreno objeto de notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 77/2021).
Art. 1º Ficam os proprietários e imobiliárias, obrigados a manterroçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Douradina enos distritos de Vila Formosa e Jardim Ivaí.
Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terrenovazio, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos,notificará o proprietário ou imobiliária para proceder à roçada ou a limpeza, no prazo de 15(quinze) dias.
§ 3º. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo desteartigo, a Prefeitura Municipal executará os serviços e lançará o débito ao proprietário ouimobiliária, no valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) doterreno em caso de roçada mecânica; 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) porviagem de caminhão ou trator, no caso de recolhimento de entulhos dos terrenos vazios e,em caso de necessidade de operação com pá carregadeira, o valor cobrado será de 4 UFM's(Unidade Fiscal Municipal) a hora máquina do serviço, devendo o proprietário e/ouimobiliária ser notificado do lançamento, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 15 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.
Assinatura do notificado: Assinatura do fiscal de Posturas:

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 401/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 69/2022, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Fogos de Artificio, para serem utilizados no show pirotécnico em alusão as festividades de ano novo Revellion 2022, a ser realizado na Praça Zequinha de Abreu, na noite de 31/12/2022 para 01/01/2023, no Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
A. J. FELISBERTO & CIA LTDA - ME 15.700,00
Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR., 21 de dezembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 402/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 70/2022, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de sonorização com fornecimento de estrutura e iluminação para as Festividades do Reveillon 2022/2023, no Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
ELIANA APARECIDA BURGO DE OLIVEIRA 05722374997
8.500,00
Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR., 21 de dezembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 164/2022
Dispensa por Limite nº 69/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: A. J. FELISBERTO & CIA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Fogos de Artificio, para serem utilizados no show pirotécnico em alusão as festividades de ano novo Revellion 2022, a ser realizado na Praça Zequinha de Abreu, na noite de 31/12/2022 para 01/01/2023, no Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).
Vigência: 22/12/2022 à 21/06/2023.
Adjudicada e Homologada: 21/12/2022.
Data de Assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 165/2022
Dispensa por Limite nº 70/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: ELIANA APARECIDA BURGO DE OLIVEIRA 05722374997
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de sonorização com fornecimento de estrutura e iluminação para as Festividades do Reveillon 2022/2023, no Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Vigência: 22/12/2022 à 21/06/2023.
Adjudicada e Homologada: 21/12/2022.
Data de Assinatura: 22/12/2022.

DECRETO Nº 403/2022
Declara a revogação do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 15/2022, por razões de interesse público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
CONSIDERANDO, a faculdade da Administração Pública de revogar os próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade e, com fundamento no art. 49 "caput" da lei 8666/93 e suas alterações e, o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.
CONSIDERANDO, as razões de interesse Público, levando em consideração a ocorrência de erros insanáveis no termo de referência procedimento licitatório, impossibilitando, portanto, o prosseguimento do certame.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica declarado revogado por razões de interesse público da administração municipal, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 15/2022, que tinha como objeto o Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para aquisição de materiais que serão utilizados nos canteiros e praças do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Art. 2º - Determino a realização de todos os procedimentos necessários para cumprimento deste decreto.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR., 21 de dezembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento n.º 160/2022
Pregão Eletrônico nº: 67/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Objeto: Aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas para execução do Convenio n° 928173/2022 com recursos provenientes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/MAPA.
Valor Total: R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)
Vigência: 20/12/2022 a 19/12/2023.
Adjudicada e Homologada: 19/12/2022.
Data de Assinatura: 20/12/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento n.º 161/2022.
Pregão Eletrônico nº: 68/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícola para execução do Convênio nº 179/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento- SEAB e o Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência: 20/12/2022 a 19/12/2023.
Adjudicada e Homologada: 19/12/2022.
Data de Assinatura: 20/12/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento n.º 159/2022
Pregão Eletrônico nº: 66/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Objeto: Aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas para execução do Convenio n° 921063/2021 com recursos provenientes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/MAPA.
Valor Total: R$ 199.680,00 (cento e noventa e nove mil seiscentos e oitenta reais)
Vigência: 20/12/2022 a 19/12/2023.
Adjudicada e Homologada: 19/12/2022.
Data de Assinatura: 20/12/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento n.º 162/2022
Pregão Eletrônico nº: 68/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícola para execução do Convênio nº 179/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento- SEAB e o Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 457.680,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta reais)
Vigência: 20/12/2022 a 19/12/2023.
Adjudicada e Homologada: 19/12/2022.
Data de Assinatura: 20/12/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Empreitada Global nº 157/2022
Concorrência Pública nº 01/2022-PMP.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA E CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa objetivando a continuidade das obras de execução da Escola de Ensino Fundamental com 12 (doze) salas, e obras de implantação, localizada na Rua Anjico esquina com Rua Palmital, Quadra nº 14, lote urbano nº 6-A-1, Parque do Bosque, com recursos provenientes do termo de compromisso PAR nº 32473, firmado com o Ministério da Educação por meio do FNDE e o Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: 3.682.014,15 (Três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e quatorze reais e quinze centavos).
Vigência: 18 (dezoito) contados da data de assinatura. (21/12/2022 à 20/06/2024)
Adjudicada e Homologada: 19/12/2022.
Data de Assinatura: 21/12/2022.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N° 610, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Designa servidores para acompanhamento e fiscalização de Contrato.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANA, no uso e gozo de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como Fiscais e Gestores de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Fiscal: Ademar Américo Camossato - CREA/PR Nº 24.080-D/PR
Cargo: Engenheiro Civil – Contrato de Prestação de Serviços nº 118/2022
Fiscal Substituto: Laila Salvadego Cargo: Engenheira
Gestor: Maria Sonia Celini Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Contrato de Empreitada Global nº 157/2022 Concorrência Pública nº 01/2022-PMP.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA E CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa objetivando a continuidade das obras de execução da Escola de Ensino Fundamental com 12 (doze) salas, e obras de implantação, localizada na Rua Anjico esquina com Rua Palmital, Quadra nº 14, lote urbano nº 6-A-1, Parque do Bosque, com recursos provenientes do termo de compromisso PAR nº 32473, firmado com o Ministério da Educação por meio do FNDE e o Município de Pérola, Estado do Paraná.
Vigência: 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura.
Valor: R$ 3.682.014,15 (Três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e quatorze reais e quinze centavos).
Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato realizar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:
§1º propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
§2º receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
§3º manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
Art. 3º - Caberá ao fiscal do contrato e ao fiscal substituto o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.
Art. 4º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
Art. 5º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE.
Pérola, 21 de dezembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 3.310/2022

Concede férias coletivas aos servidores Cargo Comissionados do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores Cargo Comissionados do Município de Umuarama, no período de 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023, considerando art. 139 §§ 1°, 2° e 3 ° da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o Decreto n° 323 de 25 de outubro de 2022:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
1	Adalberto Souza Teixeira	5.049.310-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Proteção E Defesa Do	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
2	Aires Fernandes Dos Santos	6.930.744-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Diretor - Cc-1	2022\2023
3	Amanda Capoi Zanco	12.613.713-3 SSP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Diretor - Cc-1	2022\2023
4	Anderson De Sousa Silva	8.775.456-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
5	Andre Alvaro Martinez DaCamara	14.063.900-1 SSP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Jurídico - Cc-2	2022\2023
6	Andrea Mitsuyo Ikeziri	10.058.711-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Chefe De Divisão - Cc-2	2021\2022
7	Angelica Nadielly MazettoDos Santos	13.589.977-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
8	Antonio Carlos Lavagnini	808.037 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Diretor - Cc-1	2022\2023
9	Bianca Regina TemoteoFernandes	9.188.610-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Proteção E Defesa Do	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
10	Bianca Vanessa RibeiroMachado	10.158.156-0 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Jurídico - Cc-2	2022\2023
11	Bruna De Carvalho Rosa Narcizo	7.330.731-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
12	Bruna Fatima PinheiroPereira	9.915.836-0 SESP / PR	Sec. Mun. Gabinete E Gestao Integrada	Assessor Especial - Cc-3	2022\2023
13	Camila Schlistinchg DaSilva	11.039.387-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-4	2022\2023
14	Carla Phamela BalbinoFavaro	10.123.198-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria,Comércio E	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
15	Caroline Gilio Silva	14.405.693-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
16	Caroline Miguel SantosJanjao	14.251.483-4 SSP / PR	Controladoria Interna Do Municipio	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
17	Cesar Bomfim Da Silva	54.192.399-7 SSP / SP	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
18	Claudio Favaro	4.037.257-1 SSP / PR	Sec. Mun. Gabinete E Gestao Integrada	Oficial De Gabinete - Cc-1	2022\2023
19	Daiane Aparecida Sebastiao Da Silva	10.789.555-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assessor Especial - Cc-9	2022\2023
20	Daniel Silva	3.617.292 SSP-PR / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
21	Dayanne Paola De Oliveira Demozzi	8.114.319-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
22	Denicio Berto	6.456.323-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
23	Denise Maria BarbosaSilva	10.016.802-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-9	2022\2023
24	Edemilde Claudia CalloiPalozi	4.737.776-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Diretor - Cc-1	2022\2023
25	Edson Carlos Vasconcelos	4.429.468-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-6	2021\2022
26	Eduardo Ferraz Kotsifas	13.455.637-4 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Jurídico - Cc-2	2021\2022
27	Eduardo Pereira Lira	75335113 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
28	Evelyn Petineli	10.616.752-4 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Especial - Cc-5	2022\2023
29	Fernanda Periard Mantovani	13.145.337-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Chefe De Divisão - Cc-2	2021\2022
30	Francis Carlo Nunes	7.182.959-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
31	Gabriela De Oliveira Muniz	13.990.826-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
32	Gabriela Longhi CardosoGimenes	55.321.096-8 IIRGD / SP	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Jurídico - Cc-2	2022\2023
33	Gloria Thatiane Merchiades Da Silva	14.471.584-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
34	Guilherme Cervejeira Bolanho	10.727.574-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
35	Gustavo Felipe Bacaro	10.749.789-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Diretor - Cc-1	2022\2023
36	Henrique De Cuffa Matusaiki	9.295.492-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
37	Ilan Victor Dos SantosRibeiro	14.678.251-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Industria,Comércio E	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
38	Izabelle De Araujo Oliveira	12.367.190-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
39	Izabellyta Laurence DeAlvarenga	8.481.769-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Proteção E Defesa Do	Diretor - Cc-1	2022\2023
40	Jackson Junio Tomaz	10.042.316-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Industria,Comércio E	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
41	Jair Gonçalves	3.556.679-1 SSP / PR	Sec. Mun. Gabinete E Gestao Integrada	Assessor De Chefe De Gabinete - Cc-1	2022\2023
42	Jair Monteiro SanchesJunior	9.478.091-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
43	Janaina Pamela Silva Mendes	10.046.808-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Proteção E Defesa Do	Assessor Jurídico - Cc-2	2022\2023
44	Jaqueline Da Silva	11.038.992-2 SESP / PR	Sec. Mun. Gabinete E Gestao Integrada	Diretor - Cc-1	2022\2023
45	Joao Batista Mortean	976213-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
46	Jose Aparecido Da Silva	9.410.571-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
47	Jose Carlos Da Silva	20.105.609-4 SSP / SP	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
48	Jose Clovis Alves Bueno	3.861.251-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Chefe De Divisão - Cc-2	2021\2022
49	Jose Luiz Da Silva	4.360.528-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-5	2022\2023
50	Joveline Maria Da Silva	8.001.723-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-5	2021\2022
51	Joyce De Oliveira Grechi	15.253.670-4 SESP / PR	Controladoria Interna Do Municipio	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
52	Julia Lesse Dos Santos	15.338.443-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
53	Juracy Antonio Narcizo	3.410.549-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Chefe De Divisão - Cc-2	2021\2022
54	Kamila Christina Da CostaDa Silva	12.552.294-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
55	Kamila Nascimento Lesse	13.697.256-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-4	2022\2023
56	Kelly Cristina Lisboa DaSilva	53365531 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Chefe De Divisão - Cc-2	2021\2022
57	Kenny Julian Gonçalves	7.551.676-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assessor Especial - Cc-3	2022\2023
58	Kevelem Diniz De Oliveira	52.727.470-7 IIRGD / SP	Sec. Mun. De Fazenda	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
59	Lais Barbosa Galdino Leite	15.666.786-09 SSP / BA	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
60	Larissa Alexandrino Broch	10.325.733-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
61	Luana De Alencar Pronsati	10.836.522-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
62	Luciana Fonseca Da Silva	001413755 SSP / MT	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
63	Luiza Gabriella Berti	9.428.720-0 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Especial - Cc-5	2022\2023
64	Luzia De Fatima PalhotoSantos	9.104.501-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
65	Magda Aparecida AlvesDe Sousa	10.839.029-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Proteção E Defesa Do	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
66	Marco Antonio Bigardi	1.341.876-6 SESP / SP	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
67	Marcos Vinicius Zimiani Moya	4.973.045-4 SESP / PR	Sec. Mun. Gabinete E Gestao Integrada	Diretor - Cc-1	2022\2023
68	Maria Cristiane Jacintho	9.042.160-3	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
69	Maria Eduarda Oliveira	15.834.095-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
70	Maria Gabriela Dos Santos Leandro	13.330.334-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-9	2022\2023
71	Mariana Martins De Souza	13.948.550-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
72	Michelle Kamilly Souza DeMelo	13.533.428-6 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Especial - Cc-5	2022\2023
73	Nayara Polis	9.721.705-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
74	Nelson Vitor De SouzaOliveira	13.503.483-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Industria,Comércio E	Assessor Especial - Cc-9	2022\2023
75	Paulo Ferreira De Lima	3.726.878-0 IIPR / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Diretor - Cc-1	2021\2022
76	Paulo Leon Baraniuk	4.146.415-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Industria,Comércio E	Diretor - Cc-1	2022\2023
77	Regina Duarte Gomes	10.329.760-5 SSP / SP	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
78	Reginaldo Meira De Barros	6.266.588-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria,Comércio E	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
79	Reinaldo Silva De Oliveira	3.848.585-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
80	Renata De Souza Cruz	9.390.675-6 SSP / PR	Sec. Mun. Gabinete E Gestao Integrada	Assessor Especial - Cc-3	2022\2023
81	Renato Caobianco DosSantos	10.017.249-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Diretor - Cc-1	2021\2022
82	Roberto De Carvalho Fabrin	3.472.714-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
83	Roberto Dias Zoccal	9.357.595-7 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Diretor - Cc-1	2022\2023
84	Roberto Ferreira CoelhoJunior	10.839.310-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
85	Roger Bruno BrambilaGiopatto	9.941.963-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
86	Roselene De Souza	10.727.158-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
87	Rosilene Da Rocha NevesSilva	6.912.233-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
88	Stephani Talia NardoniVenancio Freitas	10.836.092-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Agricultura	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
89	Tamires Fulaneto De Souza Ribeiro	12.557.295-2 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Especial - Cc-5	2022\2023
90	Thalita Maia De Souza	14.004.883-6 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023
91	Thiago Matteus Alves	14.583.200-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-4	2022\2023
92	Thiago Rangel Siqueira	14.513.493-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Industria,Comércio E	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023
93	Valdemir Cavalcante DeBarros	4.278.038-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Diretor - Cc-1	2022\2023
94	Valdir De Souza Vieira	5.830.740-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
95	Valeria Ramos De Meneses	13.234.683-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
96	Vanessa Lopes Da SilvaMacceo	10.726.969-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023
97	Vitoria Natalia Silva Michelani	13.682.471-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023
98	Wanderlea Dantas CorreaBarbosa	4.189.179-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-5	2022\2023
99	Wilans Barbosa De Oliveira	6.118.347-7 PR / PR	Sec. Mun. De Agricultura	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.311/2022

Concede férias coletivas aos servidores do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores do Município de Umuarama, no período de 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023, considerando a Lei Complementar n° 287 de 24 de agosto de 2011, que acrescenta os §§ 1°, 2° e 3° no art. 95 da Lei Complementar n° 018 de 28 de Maio de 1992, de acordo com o Decreto n° 323 de 25 de outubro de 2022:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
1	Adalgiza Caroline Dos Santos	10.771.640-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
2	Adileuza Maria Araujo Santos Firmino	5.830.881-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022
3	Adriana Cristina Dias	9.561.830-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
4	Adriana Dos Santos Ribeiro Buçola	7.988.505-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Assist Administrativo - Estat.	2019\2022
5	Adriana Mendes Diniz	8.150.081-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2023
6	Adriana Moura Silva	001.692.301 SEJSP / MS	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
7	Airton Lucas Welter	93620020 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Motorista Ii - Estat.	2022\2023
8	Aladio Vido Picelli Junior	4.526.095-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Fiscal De Tributos - Estat.	2020\2021
9	Alberson Da Silva Nascimento	10366466-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
10	Alberto Jose Bortolloci	12.655.928-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
11	Aline Aparecida Cordeiro De Oliveira Da Silva	12.848.730-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
12	Aline Bigas	13.486.008-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
13	Amanda Leticia De Macedo Bacarin	12.408.975-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
14	Ana Flavia Bergamo Moura Brunelli	12.977.257-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
15	Ana Maria Magalhaes De Araujo	12.517.010-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
16	Andre Fiorot Abreu	9.173.614-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Motorista Ii - Estat.	2021\2022
17	Andreia De Fatima Bergamo Moura	4.998.477-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
18	Andressa Barzoti Manfredini	10.336.323-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
19	Andressa Molinari Lopes Ambrosio	13.237.189-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
20	Antonio Claudio Da Silva	4.473.174-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Pedreiro - Estat.	2022\2023
21	Aparecida Fernandes Guilherme	6.876.681-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2020\2021
22	Aparecida Luciana Subtil De Oliveira	9.059.232-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022
23	Beatriz De Oliveira	6.003.556-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Telefonista - Estat.	2022\2023
24	Bruna Franciele Pereira Crespim	12.362.307-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022
25	Bruno Saqueti	12.970.626-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
26	Carine Dos Santos Garcez	12.502.352-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
27	Celso Dantas Correa	5.364.453-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Auxiliar Administrat. - Estat.	2022\2023
28	Cintia Bruna Novais Da Silva	12.846.258-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2020\2021
29	Claudinei Wietzikoski	8.369.370-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2022\2023
30	Cleiton Fabre Pirota	7.927.905-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
31	Cleonice Custodio	6.257.514-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
32	Cleonice Francisco Dos Santos	6.846.670-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Servente Geral - Estat.	2021\2022
33	Daiane Cristina Dosso Francischini Da Silva	10.727.494-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021
34	Daisy Ganacin Magnoni	7.330.752-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
35	Daniel Carlos Da Cunha	4.761.089-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Fiscal De Tributos - Estat.	2020\2021
36	Daniela Marcondes De Souza	9.973.000-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
37	Davi Santos Rocha	14.467.527-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
38	David Rhamandy De Souza	12.707.421-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Motorista Ii - Estat.	2022\2023
39	Dayane Maria Cordasso Da Rosa	10.781.095-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022
40	Debora Mendes Baggio	9.502.016-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Psicologo(A) - Estat.	2021\2022
41	Denise Fernanda Basso Da Silva	7.709.616-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
42	Dianês Maria Piffer	12.681.559-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Guarda Municipal- Inspetor -Est	2021\2022
43	Diogo Leonardo Colombari	7.907.464-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
44	Dirceu Jose De Araujo	4.456.011-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Operador Equip.Rodov. - Estat.	2020\2021
45	Dirlene Pereira De Lima	8.641.982-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Nutricionista - Estat.	2020\2021
46	Dulcineia De Bortoli Butarello	4.232.293-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
47	Edival Del Vechio	4.639.239-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2022\2023
48	Edmilson Batista Da Costa	7.012.836-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Operador Equip.Rodov. - Estat.	2021\2022
49	Edson Luiz De Souza	7.055.418-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras,Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2022\2023
50	Edvaldo Batista De Sa	4.442.882-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Fiscal De Tributos - Estat.	2022\2023
51	Eliani Aparecida Freire De Sousa	5.977.480-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria,Comércio E	Servente Geral - Estat.	2021\2022
52	Elisangela Rocha Da Silva Martinez	10.839.725-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022
53	Elizangela Ferreira Da Costa Batista	7.056.916-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Agente Administ. I - Estat.	2021\2022
54	Eloid Chiulo	4.684.365-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Agente Administ. I - Estat.	2022\2023
55	Evellyn Aparecida Correa Da Silva	8.130.302-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
56	Evilyn Prado De Oliveira	10.836.055-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assistente Social - Estat.	2021\2022
57	Fabiana Cristina Tonon Laino	5.423.820-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023
58	Felipe Baraviera De Almeida	9.732.458-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
59	Flavia Olivio Araujo De Lima Barbosa	10.396.443-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
60	Flávia Staut	9.481.861-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
61	Flavio Correa Martins	00.110.208-6 SSP / MS	Sec. Mun. De Obras,Planejamento Urbano,	Motorista Ii - Estat.	2022\2023
62	Francielle Staut	9.481.865-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
63	Geisilene Borgens Luiz	9.345.754-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assistente Social - Estat.	2022\2023
64	Gilberto Del Vechio	2.136.737-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras,Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2022\2023
65	Giovana Labiak Pereira	14.480.998-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
66	Gisele Pereira Dos Santos	10.727.408-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
67	Gislaine De Souza Estercio Dos Santos	8.553.755-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
68	Gregorio Sergio Uliano	6.767.597-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Motorista Ii - Estat.	2021\2022
69	Guerino Carlos Pereira	2.139.557 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras,Planejamento Urbano,	Carpinteiro - Estat.	2022\2023
70	Guilherme Do Amaral Ciceri	14.225.527-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Agente Da Autoridade De Trânsito - Estat.	2022\2023
71	Guilherme Henrique Scardelai Fiacoski	14.231.602-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
72	Hélio De Freitas Rodrigues	7.501.042-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Pintor Letrista - Estat.	2021\2022
73	Heloisa Paiva Costa	12.609.624-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
74	Heloiza Santana De Souza	13.420.834-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
75	Hisao Kume	1.758.855-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Motorista Ii - Estat.	2021\2022
76	Ilza Menezes Melquiades	3.682.364-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
77	Ivonete Regina Klein	6.778.660-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
78	Jaqueline Bruno	9.801.934-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022
79	Jedson Luiz De Oliveira Silva	10.727.463-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022
80	Jessica Da Silva Baquette	12.633.639-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022
81	Jessica Domingas Miranda Do Nascimento	10.829.197-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023
82	Jessicka Fernanda De Figueiredo	9.940.595-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021
83	Jesus Francisco Furlanetto	3.004.727-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Agente Administ. I - Estat.	2021\2022
84	Joao Alves Da Cunha	4.472.387-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Servente Geral - Estat.	2020\2021
85	Joao Pedro Zulianelli Bardela	14216961-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
86	Joao Sanches Dos Santos	5.243.271-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Auxiliar Administrat. - Estat.	2022\2023
87	José Alan Da Silva Pinhal	12.435.375-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Agricultura	Servente Geral - Estat.	2022\2023
88	Juan Marcelo Simoes	57530472	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
89	Juliano Alves Vilela	7.207.422-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Borracheiro - Estat.	2021\2022
90	Junior Carneiro De Moura	6.916.794-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Operador Equip.Rodov. - Estat.	2021\2022
91	Karina Lucia Da Silva	8.675.741-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Agente De Controle E Combate A Endemias-	2022\2023
92	Karina Romanha De Alcantara	12.562.369-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023
93	Keila Aparecida Schonton	6.266.455-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Servente Geral - Estat.	2022\2023
94	Lairso Rocha Ribeiro	1.256.208-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023
95	Lara Heloise Alves De Moura	12.935.282-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
96	Larissa Camargo Martins Previato	8.105.034-1 SSP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Advogado - Estat.	2021\2022
97	Laudiceia Worfel	10.678.145-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
98	Leandra Cristina Hermes Moreira	14.062.156-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
99	Leonardo Dos Reis Marques	134325500	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Agente Da Autoridade De Trânsito - Estat.	2022\2023
100	Lilian Carla Sobrinho	9.215.657-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
101	Ludmila Da Silva Ferre	9.732.408-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Assistente Social - Estat.	2020\2021
102	Luis Carlos De Souza	7.374.620-4 SSP / SP	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Urbanista - Estat.	2020\2021
103	Luiz Ricardo Geremias Struchel	9.181.649-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
104	Luiz Tramarin	5.110.895-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Motorista Ii - Estat.	2022\2023
105	Mara Cristina Rocha Da Silva	7.029.619-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022
106	Marcelo Siqueira Rissato	8.079.834-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2022\2023
107	Marcia Alves Dos Santos Da Silva	66965848 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Agente Administ. I - Estat.	2021\2022
108	Marcia Nunes Da Silva Martinez	4.964.935-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar Administrat. - Estat.	2022\2023
109	Marcos Rogerio Silveira Rodrigues	9.939.996-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
110	Maria Das Dores Da Conceição Matias	14.976.204-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
111	Maria Eunice Dos Santos Rocha	5.702.578-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
112	Maria Graciele Nery Odorico De Bortoli	9.980.871-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023
113	Maria Helena Machado Leite	4.535.433-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Servente Geral - Estat.	2022\2023
114	Maria Luisa Vicente Ribeiro Bertoco	9.807.208.-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Psicologo(A) - Estat.	2021\2022
115	Mario Sebastiao De Araujo	10.882.008-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
116	Mariza Jesus Da Costa	6.673.261-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
117	Matheus Nicolette Fernandes	10.225.166-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022
118	Mauro Sergio Godoi	7.267.226-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2022\2023
119	Meire De Jesus Santanna Castilho	5.500.137-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - Estat.	2021\2022
120	Michael Navi	8.707.671-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
121	Monica Rigole	8.341.579-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022
122	Neide Fernandes Ribeiro Siqueira	7.778.055-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
123	Odair Ribeiro Da Silva	7.044.133-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2022\2023
124	Otacio Freschi	14.505.083 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Carpinteiro - Estat.	2020\2021
125	Patricia Calixto Zamberlan	7.303.952-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
126	Patricia Santos Jardim Campoi Rodrigues	9.054.175-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
127	Patricia Silva Santos	8.363.423-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
128	Paulo Eduardo De Oliveira Tiveron	9.234.410-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
129	Quezia Maria Lostale Uli	126534060 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
130	Raquel Pereira Soares	10.054.910-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023
131	Renan Chinaglia Lepre	11.039.084-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Proteção E Defesa Do	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
132	Rita De Cassia Funk De Souza	8.942.371-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
133	Rogerio Angelo Da Silva	9.705.785-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assistente Social - Estat.	2022\2023
134	Romane De Carvalho Bento	10.250.137-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
135	Rosana Aparecida De Andrade	4.315.448-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
136	Rosana De Souza	14.257.874-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022
137	Rosangela Palhoto Dias Da Silva	10.839.331-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
138	Roseli Dias De Araujo Machado	5.424.253-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
139	Rosi Marli Ferreira	4.176.128-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Fiscal De Tributos - Estat.	2020\2021
140	Sandra De Sousa Oliveira Prates	6.193.702-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assistente Social - Estat.	2021\2022
141	Sandra Maria De Souza Andrian	5.233.248-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Auxiliar Administrat. - Estat.	2020\2021
142	Shirley Alice Da Silva	8.281.012-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
143	Sidney Jose Uliana	1.370.371-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021
144	Silvana Claus Dos Santos	5.097.076-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
145	Silvia Cristine Cerqueira Leite Molina	8.925.217-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
146	Silvia Lima Lourenço	15.884.374-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022
147	Sirlene Dionisio Da Silva	107498265 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
148	Sirlene Silva De Matos	6.524.776-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022
149	Susy Kelly Martins Buzzo	8.264.389-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022
150	Tais Campos Da Silva Andre Rodrigues	6.274.734-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Nutricionista - Estat.	2021\2022
151	Talita Luna Silva	8.830.868-9 SSP / PR	Sec. Mun. de Segurança,Trânsito E	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023
152	Thaynara Da Silva Schmitz	12.735.155-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
153	Valdecir Pedroso	5.089.032-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
154	Valdinei Alves De Almeida	8.654.109-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
155	Valdinei Godois Eleoterio	9.200.584-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
156	Vanessa Cintra De Oliveira	9.493.804-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022
157	Vera Lucia Bezerra Monteiro	3.870.137-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022
158	Vilson Machado Sitoni	13.307.700-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023
159	Viviane Aparecida Sanches Cardoso	10.587.619-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023
160	Waldecir Ferreira Pavoni	3.330.816-7 SSP-PR / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Fiscal De Tributos - Estat.	2020\2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 836/2022

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaté para o exercício financeiro de 2023."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaté, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, Saúde e à Assistência Social, obedecendo aos dispostos nos artigos 194 à 204 da Constituição Federal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal: decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos, e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e a Receita do Orçamento da Seguridade Social: as Ações da Saúde serão financiadas pelo Sistema Único de Saúde, com recursos da União, Estado e recursos próprios do Município, além de outras fontes; as Ações de Assistência Social e Educação, decorrerão de Transferências da União, Estado e recursos Próprios do Município.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

RECEITA CONSOLIDADA

1.0 RECEITAS CORRENTES	**R$**	**43,711,270.00**
Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R$	3,185,942.00
Contribuições	R$	860,000.00
Receita Patrimonial	R$	390,232.00
Receita de Serviços	R$	102,000.00
Transferências Correntes	R$	39,173,096.00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**9,752,000.00**
Operação de Crédito	R$	800,000.00
Transferências de Capital	R$	8,952,000.00
SUB-TOTAL DA RECEITA		**53,463,270.00**
(-) Renúncias		12,240.00
(-) Dedução para formação do FUNDEB		5,501,030.00
TOTAL GERAL DA RECEITA		**47,950,000.00**

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 3º. A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

DESPESAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R$	1,560,000.00
Secretaria Municipal de Governo	R$	882,572.00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	R$	3,593,062.00
Secretaria Municipal de Educação	R$	9,761,612.00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	9,818,974.00
Secretaria Municipal de Assistencia Social	R$	1,920,518.00
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	397,000.00
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Rodoviarios	R$	16,227,942.00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	1,442,920.00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R$	804,000.00
Encargos Gerais do Município	R$	1,541,400.00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**47,950,000.00**

DESPESAS POR FUNÇÕES

Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01	Legislativa	R$	1,560,000.00
04	Administração	R$	4,638,834.00
08	Assistência Social	R$	1,947,293.00
10	Saúde	R$	13,475,974.00
12	Educação	R$	10,062,512.00
13	Cultura	R$	414,000.00
15	Urbanismo	R$	10,442,742.00
16	Habitação	R$	20,710.00
17	Saneamento Basico	R$	401,200.00
18	Gestão Ambiental	R$	1,181,500.00

20	Agricultura	R$	261,420.00
22	Indústria	R$	10,200.00
23	Comercio e Serviços	R$	397,000.00
26	Transporte	R$	52,020.00
27	Desporto e Lazer	R$	1,543,195.00
28	Encargos Especiais	R$	1,141,400.00
99	Reserva de Contingência	R$	400,000.00
TOTAL GERAL DA DESPESA		**R$**	**47,950,000.00**

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes	**R$**	**34,575,961.00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	17,259,678.00
Juros e Encargos da Dívida	R$	380,000.00
Outras Despesas Correntes	R$	16,936,283.00
Despesas de Capital	**R$**	**12,974,039.00**
Investimentos	R$	12,394,039.00
Amortização da Dívida	R$	580,000.00
Reserva de Contingência	**R$**	**400,000.00**
Reserva de Contingência	R$	400,000.00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**47,950,000.00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observando os limites condições estabelecidas neste artigo:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

a - de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme os termos previstos no inciso IV do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial n.° 163, de 04 de maio de 2001;

Parágrafo único. As suplementações de que tratam os incisos II, III e IV não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I do caput.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito a serem incluídas no trânsito deste orçamento, ainda que por antecipação de receita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo Municipal serão repassados, mensalmente, à Câmara Municipal, na forma de um doze avos do valor total calculado para o exercício financeiro, de acordo com o contido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, aos 14 de dezembro de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
NESTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 204/2022 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO, para contratação da empresa INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, em caráter emergencial, para fornecimento e instalação de equipamentos RCC - Regulador De Corrente Constante, através da Secretaria Municipal De Indústria e Comercio, de acordo com o artigo 24, Inciso IV, DA LEI 8.666/93, conforme os valores e condições constantes no Processo de Dispensa nº 039/2022 - PMU.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 039/2022, anexo. Em 23 de dezembro de 2022.
Assina: HERMES PIMENTEL DA SILVA - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ,
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 393/2022
Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama a partir de 09 de janeiro de 2023, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 188, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, empregos, salários, remuneração e/ou vencimentos dos servidores ativos da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Complementar n° 188, de 19 de novembro de 2007, que estabelece a carga horária máxima dos servidores Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade constante de melhorias no atendimento ao público;
D E C R E T A:
Art. 1° A partir de 09 de janeiro de 2023, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama será realizado, em dias úteis, das 8h às 17h30min, e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 8h30min às 16h30min, com exceção dos seguintes setores:
I — Secretaria Municipal de Educação:
a) as escolas municipais e o transporte dos alunos funcionarão em horário normal, ressalvadas as escalas e eventuais jornadas necessárias ao cumprimento da legislação federal.
II — Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:
a) Agência do Trabalhador — das 8h às 12h, e das 13h às 17h;
b) Casa do Empreendedor — das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min.
III — Secretaria Municipal de Saúde:
a) Pronto Atendimento Municipal – 24 horas;
b) Unidades de Saúde — das 7h às 11h30min, e das 13h30min às 17h.
IV — Secretaria de Assistência Social:
a) Conselho Tutelar — das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, mantendo plantão;
b) A Secretaria Assistência Social e os Programas em execução — das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min.
V — Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários:
a) Secretaria — das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h;
b) 1° Turno da Coleta — das 7h às 13h;
c) 2° Turno da Coleta — das 14h às 20h;
d) Limpeza pública — das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h;
e) Limpeza interna da Rodoviária — 1° Turno das 7h às 13h; e o 2° Turno das 13h às 19h;
f) Limpeza de praças e demais logradouros públicos — das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
VI — Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o horário de funcionamento do órgão será realizado, em dias úteis, das 8h às 17h (com intervalo de 1h para o almoço dos servidores, em regime de escala), e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 9h às 16h;
VII — Secretaria Municipal de Habitação, o horário de funcionamento do órgão será realizado, em dias úteis, das 8h às 17h (com intervalo de 1h para o almoço dos servidores, em regime de escala), e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 9h às 16h;
VIII — Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM), o horário de funcionamento do órgão será realizado, em dias úteis, das 8h às 17h (com intervalo de 1h para o almoço dos servidores, em regime de escala), e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 9h às 16h;
IX — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o horário de funcionamento do órgão e atendimento ao público externo será realizado, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;
X — Administração de Cemitérios e Serviços Funerários (ACESF), o horário de funcionamento do órgão e atendimento ao público externo será realizado, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;
XI — Fundação Cultural, o horário de funcionamento do órgão e atendimento ao público externo será realizado, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h.
§ 1º Entende-se por atendimento ao público externo, para fins deste Decreto, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores lotados em qualquer um dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama;
§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, os servidores lotados nas respectivas Secretarias deverão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 08 (oito) horas, com intervalo de 1h30min para o almoço em regime de escala.
Art. 2° Nas Secretarias onde houverem servidores sujeitos à jornadas diferenciadas, em razão de legislação federal, as respectivas jornadas deverão ser estabelecidas por ato próprio do Secretário, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 163, de 11 de julho de 2018.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 410/2022
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação de Umuarama – CMEU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.795, de 20 de dezembro de 2011 e Lei nº 4.603, de 26 de outubro de 2022;
D E C R E T A :
Art.1º Ficam nomeados, para o mandato de 03 (três) anos, os membros do Conselho Municipal de Educação de Umuarama, a seguir relacionados:
I- Dois conselheiros titulares e dois suplentes, de livre escolha do Executivo Municipal e indicados pela Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Elisangela Alves dos Reis
Suplente: Michela Elisângela Ehrlich Tanaka
Titular: Elaine Darli Baffilli Hirt
Suplente: Viviane Aparecida da Silva Cameloti Lopes
II- Dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes indicados pelos Profissionais da Educação:
Titular: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Gabriel Leite de Souza
Titular: Maria Aparecida Santos Barbosa
Suplente: Wellington Lucas dos Santos
III- Dois conselheiros titulares e dois suplentes indicados pelas instituições educacionais privadas de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino atuantes no Município de Umuarama, entre particulares com ou sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais e as filantrópicas na forma da lei:
Titular: Tiago Alves do Nascimento
Suplente: Pedro Lucas Pinheiro
Titular: Laís Bueno Tonin
Suplente: Dorival Marcos Rodrigues
IV- Um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Umuarama:
Titular: Daniele Ferreira da Maia
Suplente: Valkiria Lindner Araujo Silva
V- Dois conselheiros titulares e dois suplentes indicados pelas APMFs das Escolas da rede municipal de ensino:
Titular: Michele Daiane Ribeiro dos Santos Lopes
Suplente: Sueli Rocha Diniz
Titular: Viviane Alessandra Pereira Guedes
Suplente: Marcia Passador dos Santos
VI- Um conselheiro titular representante da classe dos trabalhadores urbanos e um conselheiro suplente indicado pelo seu órgão de classe:
Titular: Lígia Strugala Bezerra
Suplente: Paulo Claviço
VII- Um conselheiro titular representante da classe dos trabalhadores rurais e um conselheiro suplente indicado pelo seu órgão de classe:
Titular: Ineide Beatriz Hunhoff
Suplente: Joaquim de Sales Coutinho
VIII- Um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pela Câmara Municipal de Umuarama:
Titular: Lenilse Vaz da Costa
Suplente: Silvana Vicente de Oliveira
IX- Dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes indicados pelos Conselhos Escolares:
Titular: Eliane Zamberlan Rocha Grossi
Suplente: Jaqueline Bruno
Titular: Débora Scanholato das Chagas
Suplente: Gilson José Bernardo
X- Um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelo Núcleo Regional de Ensino:
Titular: Cleder Marinho
Suplente: Alessandra Martins Ribeiro
Art. 2º Consideram-se relevantes os serviços prestados pelos Membros do Conselho ora nomeados, porém, sem ônus para o Município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 312/2019.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.323/2022
Designa a servidora CECILIA FERRARIN FERRARI DA COSTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora CECILIA FERRARIN FERRARI DA COSTA, matrículas 980431 e 980432, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.877.261-1-SSP-PR, inscrita no CPF nº 039.075.369-67, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, com dois períodos, sendo um nomeada em 06 de julho de 2012 e 04 de março de 2016, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Cândido Portinari, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 inciso I, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ,

PORTARIA Nº 3.312/2022
Designa a servidora KASSIA MEURY PEREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora KASSIA MEURY PEREIRA, matrícula 1002561, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.113.975-3-SSP-PR, inscrita no CPF nº 020.160.149-46, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, nomeada em 01 de agosto de 2017, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Sebastião de Mattos, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 200% (duzentos por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, proporcional à jornada de trabalho de efetivo exercício, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 parágrafo único, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.313/2022
Designa a servidora AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA GONZAGA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA GONZAGA, matrícula 939711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.876.076-8-SESP-PR, inscrita no CPF nº 053.952.899-41, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, nomeada em 05 de agosto de 2011, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Jardim União, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 200% (duzentos por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, proporcional à jornada de trabalho de efetivo exercício, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 parágrafo único, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.314/2022
Designa a servidora MARIA CAROLINA PAULIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora MARIA CAROLINA PAULIS, matrícula 1001111, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.338.131-0-SESP/PR e inscrita no CPF n° 040.791.769-10, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, nomeada em 17 de março de 2016, para responder cumulativamente pela função de Diretora e Coordenadora no Centro Municipal de Educação Infantil Vilmar Silveira, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível A, classe 1 da tabela de vencimentos, conforme o artigo 102, inciso III, artigo 103, inciso I e artigo 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n° 367 de 18 de dezembro de 2013, Lei Complementar n° 462 de 02 de julho de 2019 e Lei Complementar 473 de 13 de maio de 2020, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.315/2022
Designa a servidora RAIMUNDA MARIA DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora RAIMUNDA MARIA DA SILVA, matrícula 792431, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.454.042-8-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 617.730.699-34, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, nomeada em 01 de setembro de 1986, para responder cumulativamente pela função de Diretora e Coordenadora na Escola Municipal Benjamin Constant, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 200% (duzentos por cento) do nível A, classe 1 da tabela de vencimentos, conforme o artigo 102, inciso III, artigo 103, inciso I e artigo 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n° 367 de 18 de dezembro de 2013, Lei Complementar n° 462 de 02 de julho de 2019 e Lei Complementar 473 de 13 de maio de 2020, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.316/2022
Designa a servidora IARA JANE DOENIA MANDOTTI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora IARA JANE DOENIA MANDOTTI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.998.222-4-SESP-PR, inscrita no CPF sob n° 883.992.739-53, ocupante do cargo de carreira de Professora, com dois períodos de 20hr pelo regime Estatutário, sendo o primeiro nomeada em 16 de fevereiro de 2009 e o segundo nomeada em 05 de agosto de 2011, para desempenhar a função de Diretora da Escola Municipal Carlos Gomes, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível A, classe 1 da tabela de vencimentos, conforme o artigo 102, inciso I, artigo 103, inciso I e artigo 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n° 367 de 18 de dezembro de 2013, Lei Complementar n° 462 de 02 de julho de 2019 e Lei Complementar 473 de 13 de maio de 2020, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.317/2022
Designa a servidora MARCIA TIAGO DE SÁ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora a MARCIA TIAGO DE SÁ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.005.509-7-SSP-PR, inscrita no CPF n° 037.428.429-6 ,nomeada em 06 de Julho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, para desempenhar a função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Tarsila do Amaral, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível A, classe 1 da tabela de vencimentos, conforme o artigo 102, inciso I, artigo 103, inciso I e artigo 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n° 367 de 18 de dezembro de 2013, Lei Complementar n° 462 de 02 de julho de 2019 e Lei Complementar 473 de 13 de maio de 2020, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.318/2022
Designa a servidora REGINA DE CASSIA CODATO CUCULO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar à servidora REGINA DE CASSIA CODATO CUCULO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.550.313-3-SSP-PR, inscrita no CPF n° 883.920.239-00, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, com dois períodos de 20hr, sendo o primeiro nomeada em 22 de julho de 2013 e o segundo nomeada em 02 de fevereiro de 2022, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Vinicius de Morais, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, proporcional à jornada de trabalho de efetivo exercício, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 inciso I, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.319/2022
Designa a servidora JULIANE SIQUEIRA DE SOUZA LAVADO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar à servidora JULIANE SIQUEIRA DE SOUZA LAVADO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.324.503-8-SSP-PR, inscrita no CPF n° 028.190.539-80, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, com dois períodos de 20hr, sendo o primeiro nomeada em 04 de março de 2016 e o segundo nomeada em 02 de fevereiro de 2022, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Paulo Freire, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, proporcional à jornada de trabalho de efetivo exercício, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 inciso I, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.320/2022
Designa a servidora NAYARA LILIAN GONÇALES CORRÊA AZEVEDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora NAYARA LILIAN GONÇALES CORRÊA AZEVEDO, matrícula 1001431, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.150.325-5-SSP-PR, inscrita no CPF nº 054.778.749-96, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, nomeada em 03 de maio de 2016, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Senador Souza Naves, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 200% (duzentos por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, proporcional à jornada de trabalho de efetivo exercício, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 parágrafo único, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.321/2022
Designa a servidora ANDREIA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora ANDREIA DOS SANTOS, matrícula 926651, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.153.490-8-SSP-PR, inscrita no CPF nº 049.636.429-48, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, nomeada em 05 de abril de 2010, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Dr. Germano Norberto Rudner, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 200% (duzentos por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, proporcional à jornada de trabalho de efetivo exercício, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 parágrafo único, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.322/2022
Designa a servidora ROSANGELA APARECIDA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora ROSANGELA APARECIDA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO, matrículas 857661 e 857662, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.479.968-5-SSP-PR, inscrita no CPF nº 571.410.619-91, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, com dois períodos, sendo um nomeada em 09 de março de 2004 e 15 de maio de 2006, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Evangélica, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 inciso I, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.324/2022
Designa a servidora ROSANGELA APARECIDA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora ROSANGELA APARECIDA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO, matrículas 857661 e 857662, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.479.968-5-SSP-PR, inscrita no CPF nº 571.410.619-91, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, com dois períodos, sendo um nomeada em 09 de março de 2004 e 15 de maio de 2006, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Evangélica, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 inciso I, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.325/2022
Designa à servidora ANALU APARECIDA LOURENÇO DA CUNHA RIBEIRO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar à servidora ANALU APARECIDA LOURENÇO DA CUNHA RIBEIRO, matrícula 975431, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.661.862-3-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 037.710.559-70, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, nomeada em 11 de junho de 2012, para desempenhar a função de Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Tarsila do Amaral, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, proporcional à jornada de trabalho de efetivo exercício, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 inciso I, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.326/2022
Concede Gratificação de Classe Multisseriada à servidora NOILCE DANIELA MEIRA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora NOILCE DANIELA MEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1080513, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.556.191-SSP-MS, inscrita no CPF nº 021.581.681-10, nomeada em 18 de maio de 2022, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o percentual de 10% (dez por cento) de Gratificação de Classe Multisseriada, calculado sobre o vencimento, de acordo com o inciso IV do Art. 102 e inciso II do Art. 103 da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a contar de 02 de fevereiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.327/2022
Designa a servidora FABRICIA ALESSANDRA GARCIA MELLO DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar à servidora FABRICIA ALESSANDRA GARCIA MELLO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n° 13.782.449-3-SESP-PR, inscrita no CPF nº 151.468.768-27, ocupante do cargo de carreira de Professora, com dois períodos de 20hr, pelo regime Estatutário, sendo o primeiro nomeada em 01 de março de 2016 e o segundo nomeada em 02 de fevereiro de 2022, para desempenhar a função de Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil Madre Paulina, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, proporcional à jornada de trabalho de efetivo exercício, conforme o Art. 102 inciso III; Art. 103 inciso I, e Art. 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, ficando revogada a portaria nº 833/2022, a partir de 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.328/2022
Concede férias coletivas aos servidores Secretários do Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores Secretários do Município de Umuarama, no período de 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023, considerando art. 139 §§ 1°, 2° e 3 ° da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o Decreto n° 323 de 25 de outubro de 2022:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
1	Deybson Bitencourt Barbosa	12.658.017-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Proteção E Defesa Do	Secretário De Proteção E Defesa Do	2022\2023
2	Edna Aparecida Justino	4.345.377-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Secretário Municipal De Habitação	2022\2023
3	Gleison Alves De Andrade	5.754.531-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Secretário De Obras, Planejamento Urbano E	2022\2023
4	Marcelo Adriano Lopes Da Silva	7.283.868-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Secretário Municipal De Indústria, Comércio E	2022\2023
5	Murilo Alexandre Fernandes Teixeira	7.666.087-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Agricultura	Secretário Municipal De Agricultura	2022\2023
6	Sara Damiana Borges Urbano	27.636.253-6 IIRGD / SP	Sec. Mun. De Administração	Secretária Administração	2022\2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.329/2022
Transferir o servidor THIAGO DE BRITO LIMA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Transferir o servidor THIAGO DE BRITO LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.588.602-9-SSP/PR, inscrito no CPF n° 052.324.129-1, nomeado em 06 de setembro de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Operador de Equipamentos Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Tecnicos, com ônus para a mesma, a contar de 09 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.330/2022
Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SHIRLEI CORDEIRO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora SHIRLEI CORDEIRO, matrícula 901741, portadora da cédula de identidade RG nº 8.345.176-9-SSP-PR e inscrita no CPF n° 030.597.069-05, nomeada em 04 de Julho de 2008, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2013/2018, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 8251/2018, com fruição no período de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de maio de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.331/2022
Nomeia membros do Comitê de Investimento do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama (FPMU).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN N ªº 4.963 de 25 de Novembro de 2021;
CONSIDERANDO Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;
CONSIDERANDO o artigo 29 - A, § 2º da lei Complementar nº 510/2022 de 1º de Julho de 2022,
R E S O L V E :
Art. 1º O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros efetivos, certificados, vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, para mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.
JOCILENE BERNADELI FURLANETO
CPF sob nº 027.276.109
Assistente Administrativo;
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
CPF sob nº 058.994.639-02
Agente Fiscal
FÁBIO JOSÉ VEIGA,
CPF sob nº 080.164.269-80
Assistente Administrativo
Art. 2º Sendo certificada como Presidente do Comitê de Investimentos e Gestor de Investimentos a Servidora efetiva, Denise Constante Silva Freitas, portadora do CPF sob nº 517.695.659-49.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PORTARIA Nº 3.332/2022
Exonera a pedido REGINALDO MEIRA DE BARROS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar a pedido, REGINALDO MEIRA DE BARROS, portador da Cédula de Identidade 6.266.588-2, SESP-PR, inscrito no CPF nº 865.207.099-72, nomeado em 01 de fevereiro de 2021, ocupante do cargo em comissão Chefe de Divisão - CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a partir de 09 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 215/2021 de 28 de janeiro de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.333/2022
Nomear o servidor APARECIDO ALVES LOPES JUNIOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear APARECIDO ALVES LOPES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n° 14.132.307-5-SESP-PR, inscrito no CPF n° 113.695.729-48, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-8, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 10 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.334/2022
Nomear VIVIANE ZULIANELLI SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear VIVIANE ZULIANELLI SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8395995-9-SESP-PR, inscrita no CPF nº 007.122.869-18, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-8, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 10 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.335/2022
Nomear RONNIE RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear RONNIE RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.045.146-8-SESP-PR, inscrito no CPF n° 062.544.929-03, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-8, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 10 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.336/2022
Nomeia REGINALDO MEIRA DE BARROS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear REGINALDO MEIRA DE BARROS, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.266.588-2-SSP-PR, inscrito no CPF n° 865.207.099-72, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com ônus para a mesma, a partir de 10 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.338/2022
Nomeia LUIZ CARLOS CHAGAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear LUIZ CARLOS CHAGAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.502.635-0-SESP-PR, inscrito no CPF nº 809.362.889-49, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-06, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, a partir de 02 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 3.303/2022

Concede férias aos servidores de Cargo Comissão do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores de Cargo Comissão do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	Airton De Sousa Costa	3.619.975-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assessor Especial - Cc-7	2021\2022	06/12/2022 à 04/01/2023
2	Alana Caroline Paintner	12.481.348-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023	26/12/2022 à 04/01/2023
3	Ana Claudia Aguilar	10.555.768-0 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Jurídico - Cc-2	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
4	Angela Maria Dias Russi Frasquete	4.458.079-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assessor Especial - Cc-6	2021\2022	26/12/2022 à 09/01/2023
5	Angelica Nadielly MazettoDos Santos	13.589.977-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-6	2021\2022	14/12/2022 à 23/12/2022
6	Antonio Pinho Ferreira	1.474.604-8 SSP / PR	Sec. Mun. De ServiçosRodoviários	Assessor Especial - Cc-6	2021\2022	26/12/2022 à 09/01/2023
7	Beatriz De Souza Silva	12.329.288-0 SESP / PR	Sec. Mun. De ProteçãoE Defesa Do	Chefe De Divisão - Cc-2	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
8	Bruna Brandao Santana	14.238.560-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-8	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
9	Camila Gisele Piccolo	9.525.522-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Chefe De Divisão - Cc-2	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
10	Carlos Eduardo De Souza Cunha	12.702.489-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-7	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
11	Cibele Martinez Soares DeLima	8.642.401-0 SSP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Jurídico - Cc-2	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
12	Claudia Aparecida Caobianco Dos Santos	10.244.324-1 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023	20/12/2022 à 08/01/2023
13	Daniel Barbosa Sifuentes	13.966.777-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-6	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
14	Daniele Pacheco BertinottiDe Alvarenga	6.177.873-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Conselheiro Tutelar	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
15	Edi Carlos Rodrigues De Souza	9.181.670-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Esporte ELazer	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023	19/12/2022 à 17/01/2023
16	Elberti Fernandes De Brito	13.144.617-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assessor Especial - Cc-7	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
17	Eliane Pierin Dos Santos	8.615.634-2	Sec. Mun. De Assistência Social	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023	26/12/2022 à 04/01/2023
18	Fernando Marques Teixeira Costa	10.727.176-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assessor Especial - Cc-8	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
19	Francisco Arnaldo Fernandes	2.310.132-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
20	Helio Da Silva Junior	12.550.325-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023	26/12/2022 à 04/01/2023
21	Higor Ponciano Da Silva	13.534.906-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assessor Especial - Cc-6	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
22	Isa Lenara Munhoz Amorim	13.548.005-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023	26/12/2022 à 04/01/2023
23	Isabela Gregorio De Lima	13.023.536-0 SSP / PR	Sec. Mun. De ProteçãoE Defesa Do	Chefe De Divisão - Cc-2	2022\2023	26/12/2022 à 04/01/2023
24	Janssen Gustavo RobertiDa Luz	13.272.154-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-4	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
25	Jeniffer Nunes Nogueira	10.065.844-54 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assessor Especial - Cc-9	2021\2022	26/12/2022 à 09/01/2023
26	Jully Madoka Konishi Yamamoto	12.390.483-4 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Especial - Cc-5	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
27	Lays Pereira Bastos Santos	12.444.523-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Conselheiro Tutelar	2021\2022	11/12/2022 à 25/12/2022
28	Leonardo Takehide Onishi	10.695.256-6	Controladoria InternaDo Municipio	Assessor Especial - Cc-6	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
29	Luana De Fatima Dos Santos	10.856.596-9 SESP / PR	Sec. Mun. Da Procuradoria-Geral	Assessor Jurídico - Cc-2	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
30	Mara Cristina Sobral Govea	41.760.070-7 SESP / PR	Sec. Mun. De ServiçosPúblicos	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023	22/12/2022 à 10/01/2023
31	Marcelo Aparecido Orriole	8.175.390-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
32	Mario Domingos Pereira	4.663.026-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assessor Especial - Cc-6	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
33	Micaelli Mota Betanim	14.268.269-9 SESP - PR /	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023	26/12/2022 à 04/01/2023
34	Natalia Daniely Dos Santos	13.674.552-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-6	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
35	Paula Facina De Barros	14.040.718-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assessor Especial - Cc-8	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
36	Priscila Ramos GimenezDos Santos	10.141.650-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assessor Especial - Cc-5	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
37	Rafaela Moreira	12.461.381-7 SSP / PR	Sec. Mun. De MeioAmbiente	Chefe De Divisão - Cc-2	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
38	Renato Caobianco DosSantos	10.017.249-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Diretor - Cc-1	2020\2021	14/12/2022 à 23/12/2022
39	Romulo Jonas Rauen	338.531 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria,Comércio E	Assessor Especial - Cc-4	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
40	Sharon Karla Luders Meza	3.548.056-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Agricultura	Chefe De Divisão - Cc-2	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
41	Valdelice Selvaro	5.256.230-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assessor Especial - Cc-7	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
42	Vanio Cesar Pressinatte	4.249.413-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Diretor - Cc-1	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
43	Waldomiro Pereira Dos Santos	3.787.113-3 SSP-PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.304/2022

Concede férias aos Secretários do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos Secretários do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Andre Rodrigues Dos Santos	6.093.624-2 SSP / PR	Sec. Mun. Gabinete E Gestao Integrada	Secretário Gab. E Gestao Integrada	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
2	Mauriza Goncalves De Lima Menegasso	5.093.784-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário De Educação	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.305/2022

Concede férias aos servidores do Processo Seletivo Simplificado do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores PSS do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Adriana Dos Santos Fernandes	6.712.058-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
2	Adriana Munhoz	6.409.508-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
3	Alda Ribeiro	12.625.501-2 SSP/PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
4	Ana Paula Da Silva Primo	6.722.352-7 IIPR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
5	Anair Aparecida Cordeiro De Paula	8.479.371-0 SSP/PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
6	Angela Alves De Souza	00.128.927-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
7	Anielle Aparecida De Almeida De Oliveira	9.707.760-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
8	Aparecida Maria Delgado Banhara	4.574.689-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
9	Beatriz Aline Dos Santos	13.428.270-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
10	Bruna Da Silva Rodrigues	12.511.300-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
11	Cibele Alves De Souza	12.397.450-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
12	Cileide Bergamo Ricarte Nardim	4.399.795-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
13	Claudineia Nazare Da Silva	7.105.305-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
14	Crislaine De Souza Oliveira	45.236.592-2 SSP / SP	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
15	Cyntia Alcantara De Oliveira Felizardo	10.727.428-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor-20hs-Clt	2022\2023	22/12/2022 à 20/01/2023
16	Dalila Carolaine Dos Santos	14.180.367-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
17	Daniela Angelo Dos Santos	10.372.898-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
18	Danubia Gisele Da Silva Aguiar	7.778.075-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
19	Debora Nascimento	13.084.477-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Agente Administrativo-Clt-Pss	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
20	Denise Beatriz Dos Santos	13.099.350-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
21	Edilson Batista Da Silva Junior	14.147.469-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
22	Edna Aparecida Magan Nascimento	6.931.423-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
23	Edna Aparecida Saldeira Girotto	6.385.610-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
24	Edna Maria De Oliveira Pedro	9.051.730-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
25	Elaine Cristina De Araujo Novaes	10.333.261-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
26	Elaine Vieira	7.300.002-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
27	Elza Vila Real Oliveira	6.842.938-2 IIPR / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
28	Emerson Campezate	8.461.308-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
29	Ester Caroline Ribeiro De Lima	13.053.847-9 IIPR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
30	Fabiana Cabrera	133744029 IIPR / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Educador Social-Clt-Pss	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
31	Franciele Barbosa Pereira	10.853.647-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
32	Franciele Felix De Araujo Pereira	10.587.552-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
33	Francielle Rodrigues Da Silva Teixeira	8.360.424-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
34	Heloise Gardim De Almeida Alonso	13.309.442-3 IIPR / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
35	Joao Pedro Silva	14.680.132-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
36	Joel Junior Fernandes	12.730.233-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
37	Kamila Santos	14.592.21-86 IIPR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
38	Keila Guerrero Alves	15.655.233-0 IIPR / PR	Sec. Mun. De Administração	Agente Administrativo-Clt-Pss	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
39	Lorena Celine Goncalves Rosseti	13.914.613-1 IIPR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
40	Lucas Marcelino Marchiotti	11.109.901-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
41	Lucimara Ferreira De Almeida Aguiar	10.065.905-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
42	Maria Da Conceiçao Perantoni	3.292.092-6 SSP/PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
43	Maria Da Conceição Soares Fernandes	15.571.775-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
44	Maria De Fatima Vanco	4.393.019-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
45	Marilza De Fatima Mazetto	4.230.164 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
46	Marli Pereira De Souza	9.192.259-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
47	Patricia De Souza Batista	10.120.656-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
48	Paulo Sergio Araujo	8.199.642-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Orientador Social Para Oficina De	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
49	Regina Kovalski Melo	4.257.565-8 PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
50	Rosana De Oliveira Goncalves	10.108.706-9 IIPR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
51	Rosana De Oliveira Goncalves	10.108.706-9 IIPR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	01/12/2022 à 20/12/2022
52	Roseli Ruiz Bruno	9.824.383-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Orientador Social Para Oficina De	2022\2023	26/12/2022 à 04/01/2023
53	Roseli Ruiz Bruno	9.824.383-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Orientador Social Para Oficina De	2022\2023	05/12/2022 à 14/12/2022
54	Rosemeire Pinheiro Braz Da Silva	7.040.334-0 IIPR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
55	Rosicleia Tamara Dos Santos	12.572.155-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
56	Rosilene Ernandes Mota Dos Santos	10.694.067-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
57	Silvana Teixeira De Luca Veiga	9.742.038-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
58	Silvane Aparecida Main De Souza	8.368.115-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
59	Simone Carvalho Gomes Guardevir	8.802.254-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
60	Sonia De Souza Pereira	9.974.900-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
61	Tania Aparecida De Oliveira	9.399.519-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
62	Tatiane Aparecida Valim Finque	10.233.129-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor-20hs-Clt	2022\2023	30/12/2022 à 28/01/2023
63	Thalita Michelli Cardoso	12.712.989-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
64	Thiago Junior Rocha	10.517.027-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
65	Vanderlei Ribeiro Dos Santos	5.229.812-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
66	Verediana Barboza Nunes	14.171.307-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
67	Viviani Dantas Santos	13.523.747-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
68	Waldecir Da Silva Brasilino	6.704.663-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.306/2022

Concede férias aos servidores CLT do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores CLT do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Adelino Vieira Barbosa	3.463.237-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	05/12/2022 à 03/01/2023
2	Ademir Maldonado Galves	4.546.333-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Motorista Iii - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
3	Aline Zanquetti De Moura	8.654.083-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
4	Angela Maria Rodrigues	675.040 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
5	Antonino Teixeira Costa	4.769.374-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
6	Antonio Cassimiro De Medeiros	1.567.548 SSP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Operador Equip. Rodov - C.L.T.	2021\2022	01/12/2022 à 30/12/2022
7	Aparecida Cardoso Da Silva	4.390.521-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
8	Aurea Leite Monteiro De Oliveira	4.546.263-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
9	Claudemir Aparecido Prodossimo	5.342.672-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	05/12/2022 à 03/01/2023
10	Claudio Alves Da Silveira	6.352.279-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Motorista Iii - C.L.T.	2021\2022	01/12/2022 à 30/12/2022
11	Delcio Jose De Oliveira	2.250.671 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Clt.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
12	Eder Jose Cerriali	8.968.444-7 PR / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Servente Geral - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
13	Edilene Das Graças Jacintho Dos Santos	6.740.584-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
14	Eliane Cristina Humainski Bigote	7.747.453-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
15	Eumice De Paula Zanquetti De Moura	4.670.530-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
16	Ewerton Teodoro Da Silva	6.837.456-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
17	Fatima Aparecida Davantel	3.879.325-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Agente Social - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 09/01/2023
18	Giovana Luzia Borges Padilha De Abreu	8.563.442-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
19	Graca Aparecida Longo Pereira	3.162.625-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
20	Izabel De Jesus De Oliveira	7.151.581-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
21	Joao Dos Santos	3.652.461 PR / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Motorista Ii - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
22	Jose Aparecido Vieira Barbosa	3.101.482-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Servente Geral - C.L.T.	2021\2022	01/12/2022 à 30/12/2022
23	Kassiana De Souza Hecht Pereira	28.121.013-5 SSP / SP	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
24	Laide Pereira De Souza	6.082.874-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
25	Luciana Viana Da Cunha	5.393.307-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 09/01/2023
26	Luciane Crisley Fernandes Da Silva	5.318.438-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
27	Luiz Cesario	1.515.647-3 PR / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - C.L.T.	2021\2022	05/12/2022 à 03/01/2023
28	Margarete Szezerbatz Zanato	4.832.867-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
29	Margareth Abreu De Almeida	5.839.040-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
30	Maria Aparecida Da Costa	5.663.831-8 PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
31	Maria Aparecida De Lima Meira Nakasugui	4.394.911-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Clt.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
32	Maria Aparecida De Oliveira	14.192.006-5 PR / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	18/12/2022 à 16/01/2023
33	Maria Aparecida Fornelli	5.252.134-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
34	Maria Aparecida Pereira Da Silva	3.014.766-9 PR / PR	Sec. Mun. De Administração	Auxiliar De Servicos - Clt.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
35	Maria Da Silva Lima	5.463.041-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
36	Maria De Fatima Sincero Freze	3.961.070-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretaria - Clt.	2022\2023	29/12/2022 à 07/01/2023
37	Maria Emilia De Araujo Sousa	4.380.295-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Clt.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
38	Maria Francischetti Godoi	5.986.378-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
39	Maria Jose Dos Santos Carvalho	4.842.295-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
40	Maria Leoni Souza Avelino	6.274.706-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
41	Maria Regina Guimaraes	5.461.818-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	19/12/2022 à 17/01/2023
42	Maria Salete Pierangeli Rocha	8.447.190-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
43	Marilza Garcias De Alvarenga Fernandes	8.220.007-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	19/12/2022 à 17/01/2023
44	Milton Ramos Dos Santos	2.259.026 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	05/12/2022 à 03/01/2023
45	Reginaldo Donizete Figueiredo	4.928.850-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	19/12/2022 à 17/01/2023
46	Reginaldo Raymundo	6.581.710-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
47	Roberto Barbosa Do Carmo	3.926.920-1 PR / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
48	Roberto Barbosa Dos Santos	7.227.009-6 PR / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	05/12/2022 à 03/01/2023
49	Roseli Marchetti Da Cruz	4.009.083-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
50	Rosicler Agostineti Salesse	4.293.623-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Clt.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
51	Rosinéia Cardoso De Freitas	7.333.482-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
52	Salete Avelino Correia	28.085.489-4 SSP / SP	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
53	Salvador Meireles De Almeida	7.385.168-0 PR / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	15/12/2022 à 13/01/2023
54	Sandra Caiado Rodrigues	4.564.068-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
55	Sebastiana Alves De Souza	5.509.712-7 PR / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari - C.L.T.	2021\2022	05/12/2022 à 03/01/2023
56	Sebastiao Aparecido Martins	3.730.715-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2021\2022	12/12/2022 à 04/01/2023
57	Simone Luiz De Moraes Silva	7.637.941-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
58	Sueli Lima De Oliveira	24.108.892-7 SSP / SP	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
59	Terezinha Correia Da Silva Rodrigues	8.663.117-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
60	Terezinha De Fátima Varandas Do	4.428.777-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
61	Valdivino Manoel De Oliveira	3.975.407-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Auxiliar De Escritório Clt	2021\2022	19/12/2022 à 07/01/2023
62	Valerio Silva	14.345.252 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Motorista Iii - C.L.T.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
63	Vera Lucia Dos Santos Oliveira	3.999.165-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022	05/12/2022 à 03/01/2023
64	Wanderli Roziane De Siqueira	5.754.574-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.307/2022

Concede férias aos servidores Estatutários da Prefeitura Municipal De Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores Estatutários da Prefeitura Municipal De Umuarama, em consonância às disposições do art. 91 da Lei Complementar nº 018/92, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Adilson Aparecido Gomes Gordo	3.362.970-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Proteção E Defesa Do	Agente Fiscal - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
2	Adnetra Vieira Dos Prazeres Santana	3.999.169-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
3	Adriana Aparecida Ferreira Machareth	8.028.055-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
4	Adriana Cristina Bergamo Bigas	5.934.224-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
5	Adriana Cristina Bergamo Bigas	5.934.224-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
6	Adriana De Oliveira Costa Da Silva	38.578.439-9 SSP / SP	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
7	Adriana Dos Reis De Souza	8.295.430-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2018\2021	26/12/2022 à 14/01/2023
8	Adriana Ferrari Bonjorno	4.574.382-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Psicologo(A) - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
9	Adriana Regina Pensin De Oliveira	7.195.740-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
10	Adriana Regina Pensin De Oliveira	7.195.740-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
11	Adriana Ruiz De Oliveira Jardim	8.642.039-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
12	Ailton Dopp	5.835.463-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Auxiliar Administrat. - Estat.	2021\2022	16/12/2022 à 04/01/2023
13	Ailton Toloto	5.435.780-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Encanador - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
14	Alecio Bogniotti	8.642.043-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
15	Alessandra Vignoto Corradini	5.928.202-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
16	Alex Fernandes Do Nascimento	13.775.956-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 09/01/2023
17	Alexandro Severo	001.599.034 SSP / MS	Sec. Mun. De Educação	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
18	Aline Barros Dos Santos	6.543.914-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
19	Aline Barros Dos Santos	6.543.914-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
20	Aline Ramos Nogueira	9.858.746-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2019\2020	26/12/2022 à 14/01/2023
21	Aliny Fernanda Marcato Alvarez De Vicente	7.536.836-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
22	Ana Adelia Damasceno Da Silva	5.944.607-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
23	Ana Cristina Da Silva	10.000.025-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
24	Ana Maria Lima Morais	7.328.957-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
25	Ana Maria Lima Morais	7.328.957-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
26	Ana Paula Do Nascimento	9.667.035-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
27	Ana Sara Vallim Lucim	9.465.119-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
28	Analia Libanio Dos Santos Heins	9.785.277-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
29	Anderson Christiano De Souza	6.177.889-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Esporte E Lazer	Servente Geral - Estat.	2021\2022	19/12/2022 à 07/01/2023
30	Andre Luiz Hara Dos Santos	9.481.817-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	01/12/2022 à 10/12/2022
31	Andrea Dias Lopes	7.952.531-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
32	Andréa Maria Lazof Benedito Santana	6.428.344-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
33	Andréa Maria Lazof Benedito Santana	6.428.344-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
34	Andrea Pinesso Da Silva	4.253.989-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
35	Andreia Aparecida Bredoff	28.010.144-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
36	Andreia Camilla Balbino Perez	9.439.805-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
37	Andreia Camilla Balbino Perez	9.439.805-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
38	Andreia Cristiane De Souza Machado	6.868.979-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 24/01/2023
39	Andréia Moreira Barbosa Silva	8.226.896-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
40	Andreia Zanquetti Saram	6.868.820-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
41	Anelita Do Rego Sousa Santos	7.389.222-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
42	Angela Fabiana Manoel Da Silva	6.544.055-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
43	Angela Maria Costa La Serra	4.666.422-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Cuidador De Idosos - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
44	Angela Maria Da Mota Betanim	7.729.601-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
45	Angela Pinto Tavares Baccarin	3.202.054-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
46	Angela Pinto Tavares Baccarin	3.202.054-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
47	Angelica Alves Dos Santos	10.869.707-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
48	Anne Tatila Borges	8.086.312-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Psicologo(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
49	Anne Tatila Borges	8.086.312-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Psicologo(A) - Estat.	2020\2021	13/12/2022 à 22/12/2022
50	Antonia De Fatima Coelho	4.354.754-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assistente Social - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
51	Antonio Carlos Balan	3.899.539-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
52	Antonio Carlos Dos Santos	4.698.512-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Servente Geral - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
53	Antonio Santos	M-7.536.258 SSP / MG	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Marceneiro - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
54	Aparecida Da Silva Oliveira	4.254.585-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
55	Aparecido Antonio Rodrigues	1.584.607 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
56	Arthur Jorge Da Silva	5.627.119-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
57	Camila Avaci Lucena	9.789.385-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
58	Camila Turcato Da Silva Garcez	10.839.459-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
59	Camila Turcato Da Silva Garcez	10.839.459-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
60	Candida Alexandra Dos Santos	6.702.965-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
61	Carlos Antonio Pereira De Azevedo	6.646.666-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Guarda Munic 1a.Classe- Estat.	2021\2022	12/12/2022 à 31/12/2022
62	Carlos Gomes Da Costa	14.844.550-8 SESP / SP	Sec. Mun. De Educação	Motorista Ii - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
63	Carlos Simoes Garrido Junior	4.632.072-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Agente Administ. I - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
64	Carolina Cicote Moreira	27.695.800-7 SSP / SP	Sec. Mun. De Assistência Social	Advogado - Estat.	2021\2022	16/12/2022 à 04/01/2023
65	Caroline Dos Santos Garcez	12.502.340-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
66	Caroline Ferrarezi Lavagnolli Rinaldi	12.616.294-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
67	Caroline Ferrarezi Lavagnolli Rinaldi	12.616.294-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
68	Caroline Oliveira Bagli	43.902.194-7 SSP / SP	Sec. Mun. De Assistência Social	Assistente Social - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
69	Cicera Das Almas Silva Braga	13.524.989-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
70	Cidalva Pereira De Miranda Franciscato	8.225.191-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
71	Cidalva Pereira De Miranda Franciscato	8.225.191-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
72	Claudia Maria Da Silva Aguiar	7.309.844-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
73	Claudieny Neri Ribeiro De Sousa	8.369.339-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
74	Claudinei Dias Xavier	00.117.068-0 SSP / MS	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
75	Claudineia Aparecida Santos Da Silva	7.773.332-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Servente Geral - Estat.	2021\2022	12/12/2022 à 31/12/2022
76	Claudineia Moreira Barbosa	7.015.571-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
77	Claudio Campanaro Braga	5.588.157-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - Estat.	2020\2021	05/12/2022 à 24/12/2022
78	Cleide Aparecida Vanco Fernandes Da Silva	2.187.490-6	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
79	Cleide Martins	6.038.730-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Servente Geral - Estat.	2021\2022	12/12/2022 à 21/12/2022
80	Cleide Nicoletti Furtado	3.842.294-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
81	Cleonice Maria Da Silva Consoni	6.132.220-5 SESP / SP	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
82	Cleonice Rebelo	5.611.923-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
83	Cleudimar Guijo Ponce Rissato	6.933.733-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
84	Cleudimar Guijo Ponce Rissato	6.933.733-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
85	Crislaine Aparecida Pizzi	8.212.118-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
86	Cristiane Fabiano Da Silva Merisse Joaquim	6.387.667-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
87	Cristiane Fagotti Gaiarini	4.993.206-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	01/12/2022 à 10/12/2022
88	Cristiane Fagotti Gaiarini	4.993.206-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
89	Cristiane Fagotti Gaiarini	4.993.206-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
90	Cristiane Fagotti Gaiarini	4.993.206-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	01/12/2022 à 10/12/2022
91	Cristiane Girondi Fuso	63451894 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
92	Cristiane Machado Sitoni	13.392.760-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
93	Cristiane Machado Sitoni	13.392.760-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
94	Cristiane Pereira Da Silva Franco	9.747.141-0 PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	12/12/2022 à 21/12/2022
95	Cristina Perrud Da Silva Bergamin	10.159.687-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
96	Daiane Almeida Genari	10.605.090-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
97	Daiane Texeira Da Rocha	8.183.805-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
98	Daniela Andreia De Souza Chiari	5.815.702-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
99	Daniela Rodrigues Silva	7.892.270-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
100	Daniele Ferreira Da Maia	3.743.031 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
101	Danieli Mayara Dos Santos	10.694.386-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 09/01/2023
102	Danielle Cristina Bighetti	8.615.630-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
103	Danielle Cristina Bighetti	8.615.630-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estatutário	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
104	Danielle Cristina Dos Santos Da Cruz	10.839.189-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Proteção E Defesa Do	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
105	Davilson Mellnikoff	6.030.788-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Guarda Munic 1a.Classe- Estat.	2021\2022	17/12/2022 à 31/12/2022
106	Dayane Horwat Imbriani De Oliveira	9.884.996-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
107	Dayane Horwat Imbriani De Oliveira	9.884.996-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
108	Debora Cristina Castanho De Souza	8.150.101-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
109	Debora Cristina Da Mata	9.767.314-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Psicologo(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
110	Debora Cristina De Paulo Ortega	9.885.004-0 IIPR / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	12/12/2022 à 21/12/2022
111	Deisy Aparecida Duarte	3.920.808-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
112	Denise Daniel	10.714.237-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
113	Deuvanice Gonçalves De Lima Chiciuc	9.385.088-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
114	Diana Aparecida Leandro	12.445.758-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
115	Diego Luccas Camillo Cardoso Rangel Gomes	10.122.104-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estatutário	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
116	Diego Marcondes De Souza	9.976.897-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
117	Diene Mary Baldo Vieira	5.964.585-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
118	Dileusa Aparecida Caris Da Silva	4.246.002-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
119	Dirceley Aparecida Vaccari	6.369.599-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
120	Diuliana Mattos Machareth De Freitas	8.696.271-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
121	Eber Pereira Jesus	8.532.657-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Motorista Ii - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 24/01/2023
122	Edilaine Aparecida Hungaro	6.054.533-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
123	Edilaine Ribeiro Da Silva Gomes	6.039.469 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

124	Edivany Cazelotto Dela Valentina	4.479.517-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
125	Edna Aparecida Bagini Pedrollo	5.861.386-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
126	Edna Rodrigues Pereira Concencio	9.297.081-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	01/12/2022 à 10/12/2022
127	Edna Rodrigues Pereira Concencio	9.297.081-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
128	Edneia Fernandes Pinheiro	9.644.913-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
129	Ednilson Viscardi	6.180.360-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari - Estat.	2021\2022	23/12/2022 à 21/01/2023
130	Eduardo Favetta	8.746.066-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estatutário	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
131	Eduardo Favetta	8.746.066-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estatutário	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
132	Edvaldo Egidio Chagas	5.827.412-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Pedreiro - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
133	Edy Carlo Pereira Da Silva	8.369.402-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Agente Fiscal - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
134	Elaine Cristina De Abreu	8.181.828-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
135	Elaine Cristina Florian	6.074.925-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Psicologo(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
136	Elaine Darli Baffilli Hirt	6.295.153-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
137	Elaine Darli Baffilli Hirt	6.295.153-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
138	Elaine De Lima Da Silva	8.945.743-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
139	Elaine Fusco Pagangriso De Azevedo	58847879 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
140	Elaine Natalina Ferrarezi Lavagnolli	4.108.990-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
141	Elaine Natalina Ferrarezi Lavagnolli	4.108.990-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
142	Eliana Biaggi	1.942.860-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
143	Eliana José Francisco Zubioli	6.308.833-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
144	Eliane Da Silva Ramos Lima	9.961.519-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
145	Eliane Zamberlan Rocha Grossi	6.335.713-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
146	Eliane Zamberlan Rocha Grossi	6.335.713-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
147	Elisangela Buscariollo Costa	8.012.345-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
148	Elisangela Da Silva Sousa Joaquim	6.323.619-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
149	Elita Franciele Francisco	10.853.861-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
150	Eliza Revesso Vieira Pereira	6.697.671-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
151	Eliza Revesso Vieira Pereira	6.697.671-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
152	Elizabete Grando	9.830.459-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
153	Eliziane Antunes Da Silva	9.384.928-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
154	Else Diane Nevado	0.932.761-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - Estat.	2021\2022	05/12/2022 à 03/01/2023
155	Elton Timoteo Dos Santos	7.963.271-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari Coletor Estat	2021\2022	12/12/2022 à 10/01/2023
156	Emerson Roberto Florian	5.773.759-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Guarda Munic 1a.Classe- Estat.	2020\2021	23/12/2022 à 01/01/2023
157	Etiene Ortiz Novoli Da Silva	9.621.988-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
158	Fabiana Cristina Da Silva Carvalho	9.354.643-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Esporte E Lazer	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	19/12/2022 à 17/01/2023
159	Fabiana Teresinha Pless De Conti	9.357.467-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
160	Fabiana Teresinha Pless De Conti	9.357.467-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estatutário	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
161	Fabio Massamitsu Sakata	4.993.899-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estatutário	2022\2023	26/12/2022 à 04/01/2023
162	Fabio Massamitsu Sakata	4.993.899-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estatutário	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
163	Fabricia Alessandra Garcia Mello De Oliveira	13.782.449-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
164	Fabricia Alessandra Garcia Mello De Oliveira	13.782.449-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
165	Fatima Aparecida Ferraresso	4.263.561-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Fiscal De Tributos - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
166	Fatima Regina Dos Santos Silva	5.881.207-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
167	Fatima Regina Dos Santos Silva	5.881.207-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
168	Fernanda Cristina Taiete	10.385.410-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
169	Fernanda Remor	8.399.292-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assistente Social - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
170	Fernando Clavisso Fernandes	8.385.630-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
171	Flávia Dayane Formaggi Dos Santos	10.333.285-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
172	Franciele Cristina Da Silva Alves	10.034.297-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
173	Franciele Furlan Da Silva	7.301.304-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
174	Francielle Dada De Oliveira	9.801.975-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
175	Francielle Dada De Oliveira	9.801.975-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
176	Frank De Couto Lopes	10.615.055-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
178	Gesislaine Aparecida De Araujo Souza	8.874.596-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
179	Gilmar Silverio	4.769.408-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Motorista Ii - Estat.	2020\2021	20/12/2022 à 08/01/2023
180	Gisele Dayane Dutra De Souza Ferraz	8.225.175-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
181	Gisele Dos Santos Gasparetto	5.698.537-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
182	Gislaine Binder	8.394.390-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
183	Gislaine Vicente Bento Fermino	6.017.721-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
184	Gisley Aparecida Leite De Souza	81560080 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
185	Glaucia Carvalho De Souza	16.090.094-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	16/12/2022 à 04/01/2023
186	Gláucia Yamamoto Moreno De Freitas	7.617.565-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
187	Gleiziely Pataro Pereira	10.097.325-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
188	Grace Kelly Da Silva Carvalho	9.667.080-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
189	Graziela Mendonça Carvalho Medina	6.047.369-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
190	Halisson Ricardo Batista	5.968.667-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Motorista Ii - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 09/01/2023
191	Helena Maria Francisco Caetano Batistuti	4.199.913-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
192	Helena Maria Francisco Caetano Batistuti	4.199.913-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
193	Ines Aparecida Antonelli	13.017.479-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
194	Irani Sousa Dos Santos	8.127.490-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
195	Irineu Martins Monteiro	543177 SSP / MS	Sec. Mun. De Assistência Social	Motorista Ii - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
196	Isabel Cristina Mendes Maiante	6.827.556-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
197	Isabel Cristina Verhalen Correa	2.135.652 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
198	Ivone Marques De Morais Souza	6.851.730-3 ssp / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
199	Ivonete Candeias Barbosa	5.202.341-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
200	Izabel Cristina Dos Santos Silva	6.527.279-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
201	Jacilene Aparecida Romano Gaspareto	4.603.892-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
202	Janaina Conceicao Barboza	9.368.501-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assistente Social - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
203	Janaina Machado Ferracini	9.919.728-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
204	Jaqueline Rodrigues De Freitas De Araujo	10.727.187-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	21/12/2022 à 04/01/2023
205	Jessica Maria De Oliveira	12.782.123-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
206	Jose Quixabeira Do Nascimento	5.344.898-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
207	Josiane Moura Da Silva Bezerra	15.000.789-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
208	Josielen Proenço Novakowski Galieta	9.079.721-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
209	Josilene De Oliveira Lima Castro	7.558.325-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
210	Joyce Pereira Manoel	9.919.716-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
211	Joyce Pereira Manoel	9.919.716-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
212	Joze Kelly Fator	6.458.491-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Psicologo(A) - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
213	Juliana Boleta Mattos	7.883.546-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
214	Juliana Boleta Mattos	7.883.546-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
215	Juliana Caparros Soares	10.333.321.0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
216	Kamilla Dayane Da Silva De Oliveira	10.142.688-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
217	Karen Cristina Da Costa Ramos	9.198.372-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
218	Karen Cristina Da Costa Ramos	9.198.372-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
219	Kelen Cristina Fracassi	7.936.449-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
220	Kennedy Danilo Gueiros Da Silva	10.641.897-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari Coletor Estat	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
221	Laercio Rodrigues Dos Santos	14.351.388 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
222	Lanieli Simoneli Brito Oliveira	9.363.629-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
223	Leandro Machado Iung	8.130.310-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
224	Lenita Aparecida Feitoza Roveron	6.526.691-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
225	Leonice Aparecida Ledes Simoes	3.905.033-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
226	Leonilda Aparecida De Mello Da Silva	6.261.038-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
227	Lerci De Jesus Perrut	6.485.031-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
228	Lerci De Jesus Perrut	6.485.031-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
229	Leticia Meireles De Souza Da Rocha	9.405.352-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
230	Leticia Meireles De Souza Da Rocha	9.405.352-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
231	Loana Pereira De Souza	12.318.140-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
232	Luceia Gonzaga Da Silva Terolti	6.120.494-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
233	Luciana Aparecida Da Silva Albertini	6.527.307-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
234	Luciana De Souza Silva Segalli	7.046.949-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
235	Luciana Teroel Aguiar Favaro	5.884.201-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
236	Luciane Minchiguerre Santil	10.727.812-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
237	Luciane Moreira Borges	6.292.724-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Cuidador De Idosos - Estat.	2017\2018	26/12/2022 à 14/01/2023
238	Luciene Queiroz Oliveira	7.801.009-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
239	Lucilene Da Costa Andrade	7.181.879-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
240	Lucilene Perrud Da Silva	7.709.595-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
241	Lucineia Da Silva Santos	6.817.836-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Gari - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
242	Luciola Leoncio	89196353 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
243	Luiz Carlos De Souza	5.435.792-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Motorista Ii - Estat.	2020\2021	05/12/2022 à 24/12/2022
244	Luiz Carlos Marcondes De Souza	3.649.974-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Servente Geral - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
245	Luiz Gustavo Figueiredo Rodrigues	13.905.651-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Esporte E Lazer	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 09/01/2023
246	Luiz Marynowski	4.007.696-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Pedreiro - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
247	Luzinete Cesario	6.542.273-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
248	Madalena Rosa Pataro Pereira	4.582.058-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
249	Magali Cristina Dos Santos Oliveira	5.835.403-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
250	Magda De Couto Dos Santos	6.985.931-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
251	Magda De Couto Dos Santos	6.985.931-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
252	Marcelo Gomes Clemente	22.398.690-2 SSP / SP	Sec. Mun. De Assistência Social	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
253	Marcelo Gomes Clemente	22.398.690-2 SSP / SP	Sec. Mun. De Assistência Social	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	07/12/2022 à 16/12/2022
254	Marcelo Meira Da Mata	5.835.414-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Motorista Ii - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
255	Marcia Aparecida De Almeida Alves	6.084.455-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
256	Marcia Bazei Da Silva	7.597.617-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
257	Marcia Mirono Pereira	5.737.382-2 PR / PR	Sec. Mun. De Administração	Servente Geral - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
258	Marcia Passador Dos Santos	7.822.993-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
259	Marcos Fernando De Almeida	9.215.653-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
260	Marcos Vinicius De Souza Pedro	12.360.431-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari Coletor Estat	2021\2022	12/12/2022 à 31/12/2022
261	Mari Cassiele Camargo De Souza	9.234.446-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
262	Maria Aparecida Ferreira Dos Santos	5.838.484-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
263	Maria Aparecida Santos Barbosa	8.006.248-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
264	Maria Aparecida Santos Barbosa	8.006.248-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
265	Maria Aparecida Vargens Perez	6.780.752-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
266	Maria Cristina Barrinuevo Carmona	8.615.590-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
267	Maria Cristina Rodrigues	4.300.521-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
268	Maria Cristina Sassa	8.642.365-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
269	Maria De Lourdes Castanha De Freitas	1.853.764 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
270	Maria De Lourdes Castanha De Freitas	1.853.764 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
271	Maria Emilia De Araujo Sousa	4.380.295-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
272	Maria Graciele Nery Odorico De Bortoli	9.980.871-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	02/12/2022 à 21/12/2022
273	Maria Ines Dos Santos Felizardo De Lourenco	13.832.564-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 09/01/2023
274	Maria José Dos Santos	8.628.667-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
275	Maria Jose Pereira Da Silva	3.308.986-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
276	Maria Jose Vieprz Zabumba	8.194.335-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
277	Maria Lúcia Cavalcanti Dos Santos	27.276.682-3 SESP / SP	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
278	Maria Madalena Jose Pereira	4.928.813-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
279	Maria Magali Dorigan Bondezan	5.182.376-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
280	Maria Magali Dorigan Bondezan	5.182.376-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
281	Maria Neuza Araujo Alcantil	4.496.166-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
282	Maria Patricia De Almeida Souza	7.151.012-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	06/12/2022 à 04/01/2023
283	Mariana Emilia Salesse Salgado	10.508.867-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
284	Mariana Emilia Salesse Salgado	10.508.867-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
285	Marilza Luzia Da Silva Lima	6.411.574-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
286	Marina Alves Da Silva	10.727.397-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
287	Marinalva Alves Ferreira Galves	7.683.882-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
288	Marinalva Aparecida Batista Gomes Dos	9.346.089-8 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
289	Marli Alves Santana Dos Santos	4.482.368-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
290	Marlon Lopes Da Fonseca	13.183.309-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 09/01/2023
291	Marly Lucantonio Goes	6.357.910-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
292	Marta Almeida De Souza Klichowski	6.167.740-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
293	Marta Almeida De Souza Klichowski	6.167.740-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
294	Mateus Dos Santos Ferreira	12.803.264-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari Coletor Estat	2021\2022	01/12/2022 à 30/12/2022
295	Matheus Felipe Azevedo Da Rocha	13.196.779-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Servente Geral - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 24/01/2023
296	Mayara Dare	12.429.577-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
297	Mayara Rocha Jacomini	12.567.686-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
298	Meire Izabel Costa Latorre	4.972.326-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
299	Michael Manuel Marcovicz Bareiro	8.490.163-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Motorista Ii - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
300	Michela Elisangela Ehrlich Tanaka	6.761.711-8 PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
301	Michelle Daiana Robatino Navarro	9.758.675-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
302	Michelle Daiana Robatino Navarro	9.758.675-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
303	Miriam Caetano Bezerra Lueders	4452119-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 04/01/2023
304	Monica Adamek Assis	10.083.199-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
305	Monica Cleonice Da Rosa Blasques	6.520.829-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
306	Nair Luiza De Aguilar	6.673.719-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
307	Neusa Dos Santos Maltempi	7.251.084-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
308	Nezia Faria Lemes Bernardo	5.128.321-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
309	Nilton Jose Alves	5.876.792-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 14/01/2023
310	Niuslene Aparecida Tasca	7.034.226-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Cuidador De Idosos - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
311	Oraides Stedile Scapolan	1.494.672 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
312	Oseias Silva Dos Santos	8.462.187-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Esporte E Lazer	Servente Geral - Estat.	2021\2022	16/12/2022 à 14/01/2023
313	Osneia Alves Dos Reis	5.723.335-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
314	Ozeias Rodrigues Dos Santos	5.627.912-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
315	Patrícia De Araujo Abucarma Stevanato	7.624.058-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
316	Patrícia De Araujo Abucarma Stevanato	7.624.058-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
317	Patricia Santos De Paiva Barzon	9.496.445-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
318	Patricia Silva De Melo Furlan	6.259.719-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
319	Paulo Tunis Colucci	3.803.847-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Motorista Ii - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 24/01/2023
320	Pricilla Ribeiro De Queiros	8.104.931-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
321	Rafael Felipe Manini	8.203.712-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Urbanista - Estat.	2021\2022	28/12/2022 à 06/01/2023
322	Raquel De Lima Santos De Azevedo	9.345.815-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
323	Raquel Dias Pinto	6.346.320-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
324	Regiane De Souza Dos Santos	10.727.378-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
325	Reginaldo Aparecido Lopes	6.081.992-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Carpinteiro - Estat.	2021\2022	05/12/2022 à 24/12/2022
326	Reginaldo Da Silva Barbosa	10.065.902-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
327	Renata Ortiz Da Silva	8.408.760-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Psicologo(A) - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
328	Ricardo Junio Mossioli	7.085.518-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	22/12/2022 à 20/01/2023
329	Roberta Almeida Moraes	5.815.674-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	19/12/2022 à 17/01/2023
330	Rodrigo Domingos Da Costa	9.339.590-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
331	Ronaldo Jacobucci	17.460.491 SESP / SP	Sec. Mun. De Assistência Social	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	15/12/2022 à 13/01/2023
332	Ronaldo Jose Priori	4.254.317-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
333	Rosa Cipriano Celini De Souza	4.946.840-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Guarda Munic 1a.Classe- Estat.	2021\2022	22/12/2022 à 31/12/2022
334	Rosana Paula Da Silva Crespão	5.086.595-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
335	Rosana Vieira De Souza	8.642.284-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
336	Rosaria De Fatima Vidigal Hernandes	5.494.828-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
337	Rosely Rochinski Celestino	11.039.048-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
338	Rosemar Aparecida Salton Alcaide De Abreu	5.035.328-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
339	Rosicler Agostineti Salesse	4.293.623-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
340	Rosilene De Souza Da Silva De Carvalho	91340828 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
341	Rosilene Timoteo Dos Santos Da Silva	7.309.540-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
342	Rosinei De Souza Gomes	7.055.614-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
343	Rosineia De Araujo Barretos	9.297.525-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
344	Rosineide Murça Francisco	37.555.840-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
345	Samara Moscardi De Oliveira	10.033.211-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 09/01/2023
346	Sandra Aparecida Rodrigues Silva	6.359.644-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
347	Sandra Nicoletti Leite	4.217.765-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
348	Sara Ligia De Oliveira Sarmento Bernhart	12.462.817-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
349	Sara Melo Angelotto Macedo	13.039.521-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
350	Selma Silva Santos Nogueira	7.029.639-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
351	Sergio Aparecido Pereira	6.278.298-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
352	Silvia Luziano Ramires Salgueiro	7669891-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
353	Silvia Regina Watanabe	4.079.857-9 SSP-PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
354	Simone Aparecida De Lacerda Couto	6.297.735-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 09/01/2023
355	Simone Castro Andrade De Souza Da Silva	10.074.508-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
356	Simone Fernandes De Almeida Couto	7.619.297-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
357	Simone Maria Martins	5.440.616-9 PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
358	Simone Venturini Nanni	4.031.266-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
359	Sirlene Della Valentina Gracini	4.354.303-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
360	Solange Aparecida Zaffalon Batistella	6.362.984-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
361	Sonia Aparecida Da Cruz Siqueira	6.116.506-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
362	Sonia Aparecida De Paula Luiz	5.070.074-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
363	Sonia Aparecida Dos Santos Lemos	5.023.172-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
364	Sonia De Lima Jordão	925.391 SSP / TO	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
365	Sonia Dias De Oliveira Godoi	4.312.167-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
366	Sonia Maria Calegari Marques	4.355.300-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
367	Sonia Marta Albertini Balbino	4.643.887-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
368	Stephany Aguiar De Freitas	8.859.666-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
369	Sueli Aparecida Dos Santos Amati	5.628.787-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
370	Sueli Camargo Ortiz De Moraes	4.473.838-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
371	Suellen Rodrigues Pereira	10.839.321-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
372	Susana Pedroso De Souza Cassiolato	10.120.605-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
373	Talita Gabriella De Freitas Brill	10.380.050-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
374	Tania De Souza Marques	6.877.672-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
375	Tania De Souza Marques	6.877.672-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	05/12/2022 à 24/12/2022
376	Tania Regina Albertini Balbino	5.287.394-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
377	Tatiane Aparecida Manini	9.919.844-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
378	Telma Cristina Barbosa Erhardt	5.649.070-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
379	Telma Cristina Barbosa Erhardt	5.649.070-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
380	Telma Cristina Valensuela Carrilho	5.237.383-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Servente Geral - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
381	Thais Priscila De Almeida Comper	9.946.967-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 24/01/2023
382	Thais Vilalva Furlan	10.839.730-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
383	Thais Vilalva Furlan	10.839.730-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
384	Thaiza Cristina Soares Scapolan	9.528.039-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assist Administrativo - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
385	Thalita Ceule Da Silva Bertoncello	11.108.803-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
386	Thalita Lima De Siqueira	11.108.846-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
387	Thays De Oliveira Bispo	9.826.134-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - Estat.	2020\2021	26/12/2022 à 04/01/2023
388	Tiago Noe Benettão Dos Santos	30.682.338-X SSP / SP	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Operador Equip.Rodov. - Estat.	2020\2021	01/12/2022 à 10/12/2022
389	Valdeite Merci	8.077.098-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023
390	Valdemir Carlos De Pádua Melo	4.762.737-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Motorista Iii - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
391	Valdineia Carmen Frez Leite	5.239.023-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
392	Valentim De Lima	4.395.714-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Carpinteiro - Estat.	2020\2021	05/12/2022 à 03/01/2023
393	Valmir Da Silva Lima	6.290.456-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
394	Valquiria Martins Do Nascimento	8.224.997-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
395	Vanessa Bazzo Camargo	7.414.555-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
396	Vanessa Da Silva Barbosa	8.510.936-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
397	Vanessa Ferreira Da Silva	12.633.671-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
398	Vanessa Graziela Belice Leite	9.683.512-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
399	Vanessa Graziela Belice Leite	9.683.512-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	12/12/2022 à 21/12/2022
400	Vanessa José De Oliveira	12.604.559-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
401	Vania Rodrigues Nicolau	10.130.161-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
402	Vera Lucia Da Silva	5.645.903-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
403	Vera Lucia Da Silva	5.645.903-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
404	Vera Lucia Machado De Souza	6.873.281-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
405	Vera Lucia Passos Dutra Soares	8.534.375-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Servente Geral - Estat.	2022\2023	26/12/2022 à 24/01/2023
406	Veronica Ferreira De Souza	9.186.228-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
407	Vinicius De Barros Cerezuela	9.072.988-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estatutário	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
408	Vinicius De Barros Cerezuela	9.072.988-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estatutário	2022\2023	26/12/2022 à 14/01/2023
409	Vinicius Souza Matos	10.726.912-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Esporte E Lazer	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	05/12/2022 à 03/01/2023
410	Viviane Aparecida Da Silva Cameloti Lopes	9.202.294-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor De Educação Infantil	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
411	Wellington Correia Mota	9.940.616-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari Coletor Estat	2021\2022	19/12/2022 à 07/01/2023
412	Wilson Theodoro	5.568.993-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 24/01/2023
413	Zilda Leandro Tomaz	4.824.625-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.308/2022

Concede férias coletivas aos servidores do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores do Município de Umuarama, no período de 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023, considerando art. 139 §§ 1°, 2° e 3 ° da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o Decreto n° 323 de 25 de outubro de 2022:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
1	Alice Karoline David Chaves	12.767.737-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
2	Ana Julya Cordeiro De Oliveira	13.187.802-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
3	Aparecido Alves Lopes Junior	14.132.307-5	Sec. Mun. De Fazenda	Agente Administrativo-Clt-Pss	2022\2023
4	Dulceli Vieira Dos Anjos	9.186.938-1 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
5	Edneia Matheus Dos Santos	9.218.978-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
6	Erica Dos Santos Sobral	13.294.082-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
7	Fabiani Vieira	8.372.954-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
8	Isabella Melo De Oliveira Araujo	15.100.138-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
9	Jessica Aparecida Andre Rosa	13.068.465-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
10	Josefina Maria Da Silva Domingos	6.933.612-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
11	Lieser Margarido Mendonca	14.341.352 SSP / MG	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
12	Lucineia De Oliveira	10.214.668-9 SESP PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
13	Marlene Camargo Dos Santos Juvencio	4.195.541-4	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
14	Marri Afonso Rosa	6.329.221-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
15	Renato Aparecido Teixeira	13.005.390-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
16	Roberta Thais Rocha Martins	10.550.462-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
17	Rosane Francisco	9.181.714-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
18	Sabrina Leticia Silva Mirandola	13.145.005-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
19	Sonia Lopes Teixeira	6.612.417-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
20	Tatiane Robatino Zaltron Ribeiro De Paulo	7.794.966-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023
21	Thais Dos Reis Buzzo	10.357.789-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Auxiliar De Serviços Gerais-40hs-Clt	2022\2023
22	Vitoria Carolina Silva	13.191.683-3 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário Escolar-40hs-Clt	2022\2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.309/2022

Concede férias coletivas aos servidores CLT do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores CLT do Município de Umuarama, no período de 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023, considerando art. 139 §§ 1°, 2° e 3 ° da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o Decreto n° 323 de 25 de outubro de 2022:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
1	Adelaide Maria De Souza	5.830.080-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Gari - C.L.T.	2021\2022
2	Altair Longo	3.585.370-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Agricultura	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022
3	Ana Lucia Lepre	4.291.310-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Auxiliar De Servicos - Clt.	2022\2023
4	Antonio Silva Dos Santos	8.830.912-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Servente Geral - C.L.T.	2021\2022
5	Edleia Soares Gomes	7.584.066 SSP / MG	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023
6	Fatima Vieira Dos Reis Marsolla	5.599.610-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023
7	Genir Raimunda Del Conte Martins	1.206.442 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Auxiliar De Servicos - Clt.	2022\2023
8	Ivone Urbanski	3.306.235-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Habitação	Auxiliar De Servicos - Clt.	2021\2022
9	Janete Teresa Dalpra Grego	2.258.659-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Auxiliar De Servicos - Clt.	2022\2023
10	Jean Alex Galtarossa	7.251.131-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023
11	Jordina De Godoy Amatuzzi	2022726 PR / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Auxiliar De Servicos - Clt.	2021\2022
12	Jose Luiz Teixeira	6.052.778-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023
13	Jose Maria De Sousa	4.322.866-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente	Servente Geral - C.L.T.	2021\2022
14	Leandro Marcio Rodrigues Da Silva	8.284.972-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023
15	Leonildo Francisco Dos Santos	24.579.755-5 PR / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - C.L.T.	2021\2022
16	Lioneide Venciguerra Da Silva	6.284.797-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2021\2022
17	Maricelia Santana Moreira	5.945.391-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023
18	Marines Aranha Fernandes De Souza	4.339.998-5 PR / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Agente Social - C.L.T.	2022\2023
19	Otaviano Da Silva	4.356.910-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - C.L.T.	2021\2022
20	Romildo Fernandes	3.812.044-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023
21	Valdecir Gabriel De Aguiar	3.723.183-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Servente Geral - C.L.T.	2021\2022
22	Valdir Goncalves Neves	13.145.406-6 PR / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Gari - C.L.T.	2021\2022
23	Vania Serafim Vieira	5.920.559-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023
24	Vilma Barbosa Dos Santos Passador	6.679.958-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.304/2022

Concede férias aos Secretários do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder férias aos Secretários do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Andre Rodrigues Dos Santos	6.093.624-2 SSP / PR	Sec. Mun. Gabinete E Gestao Integrada	Secretário Gab. E Gestao Integrada	2021\2022	26/12/2022 à 04/01/2023
2	Mauriza Goncalves De Lima Menegasso	5.093.784-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretário De Educação	2021\2022	26/12/2022 à 14/01/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração